



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PROCESSO Nº

60800-005696/2006-71

NOME DA EMPRESA

VRG LINHAS AÉREAS S/A.

VOL. V

C.N.P.J =

07.575.651/0001-59

860
KMD
~~1040~~
~~670~~

ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

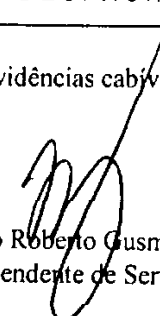
NÚMERO.

Documento: OF N°: S/N De: 08 De: DEZEMBRO De: 2006

Do: VRG LINHAS AÉREAS Ao: SSA

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 60800.005696/2006-71

Anexo: _____

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA	GGOS	12.12.06	Encaminhado para providências cabíveis.  Mário Roberto Gusmão Paes Superintendente de Serviços Aéreos

863
1470

TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

*ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE LUIZ BRITO VELOZO, DD.
DIRETOR DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC*

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	
PROTOCOLO DO SSA	
RECEBIÇÃO ORIGINAL	
Em:	8/12/06
As:	h min.
#55	

Ref.: Processo Administrativo no. 60800.005696/2006-71

At. SSA

VRG LINHAS AÉREAS S.A ("VRG"), já qualificada no processo administrativo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, requerer a juntada do(s) incluso (s) documento (s).

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2006


LARISSA TEIXEIRA
OAB/SP 175.235

www.teixeiramartins.com.br

R. Pe. João Manuel 755 • 13º andar • Jd Paulista • São Paulo • SP • 01411-001
Tel.: 55 11 3898.3000 • Fax: 3061.2323

862

RECIBO DO SACADO

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	22080-9
	Número de Referência	238123
	Competência	12/2006
	Vencimento	07/01/2007
Nome do Contribuinte / Recolhedor VRG LINHAS AEREAS SA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07 575 651/0001-59
Nome da Unidade Favorecida AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	UG / Gestão	120033 / 00001
<p>Instruções 32 - VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO NOS MOLDES DOS COD. 270/271/272/273 DO STE. QUANTIDADE DE SERVIÇOS : 1</p>	(=) Valor do Principal	318,33
	(-) Desconto / Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	318,33

89760000003-7 18330001010-9 95523042208-6 00035120000-1

Autenticação Mecânica



08/12/2006 - BANCO DO BRASIL - 14:51:44
043510617 0339

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

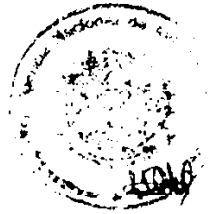
=====

CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO		
Codigo de Barras		
076000003-7	18330001010-9	95523042208-6
00035120000-1		
Data do pagamento		08/12/2006
NRO de Referencia		236123
CNPJ		07575651/0001-59
Valor Principal		318,33
Valor Total		318,33

=====

NR. AUTENTICACAO 3.F9D.E28.114.0DE.8A7

864



VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 26 de setembro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Marcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a proposta de alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

- (i) Aprovar a alteração da sede da Companhia, que passará a ser localizada na Avenida Vinte de Janeiro, n.º 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.941-570;
- (ii) Aprovar a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de forma a autorizar a Companhia a abrir filiais no exterior;
- (iii) Aprovar a exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 3º, considerando a abertura de filiais da Companhia em outras localidades, passando o Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo 3º a designar-se Parágrafo Único; e
- (iv) Aprovar a nova redação do Artigo 3º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação, à luz das deliberações anteriores:

"Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, n.º 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros

865



estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior, para a realização das atividades da Sociedade".

06. **Encerramento:** Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. a qual, recaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 26 de setembro de 2006

EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

0000-1656951
DATA 30/11/2006

Nome: VNC LINHAS AEREAS S/A
Número: 33.3.002/6726
Produção: 00-2009/6.1694-6 - 29/11/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/11/2006. E REGISTRO SOB O NÚMERO 0000-1656951

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Valéria Lima Serra
SECRETARIA GERAL

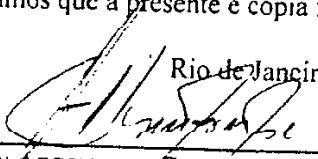
ANEXO I

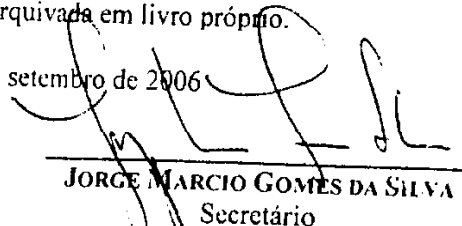
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2006LISTA DE PRESENCIA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A; 29.202.572 (vinte e nove milhões, duzentas e duas mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias Classe B; e 152.160.769 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias classe B; e 1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil; quatrocentas e noventa e três) ações.
Total de Ações da Companhia			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 26 de setembro de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário



VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 05 de outubro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Marcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a proposta de alteração da forma de representação da Companhia, especificamente dos artigos 14 e 16 do estatuto social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade:

(i) Aprovar a alteração do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para possibilitar que a Companhia seja representada por dois Diretores ou por procurador com poderes específicos, passando o referido artigo 14 a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, compete: (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) a um procurador com poderes específicos, desde que tal procurador tenha sido designado por 2º (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17."

(ii) Excluir o parágrafo único do artigo 16 do Estatuto Social, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral."

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os

868



trabalhos e suspensão a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 05 de outubro de 2006

EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

00001656952	
DATA: 30/11/2006	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: VARG LHMAS SEREAS SA	
Nº: 33.3.002/6726	
Protocolo: 00.2008/16.1697.4	
Emissão: 29/11/2006	
Emissão: 30/11/2006	
Emissão: E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
Valeria da Silva	
SECRETARIA GERAL	



ANEXO I

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2006

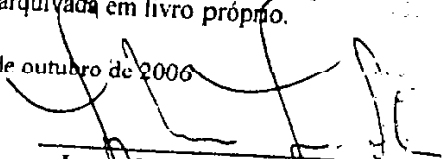
LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A; 29.202.572 (vinte e nove milhões, duzentas e duas mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias Classe D; e 152.160.769 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias classe B; e 1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.
Total de Ações da Companhia			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ. 05 de outubro de 2006


EDSON ARRUDA DE FÁRIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

870

ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

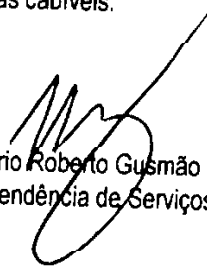
NÚMERO:

Documento: OF N: S/N De: 11 De: DEZEMBRO De: 2006

Do: VRG LINHAS AÉREAS Ao: SSA

Assunto: SOL. DE JUNTADA DA INCLUSA CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14.09.2006 REF PROC. 60800.005696.06-71

Anexo:

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA	6605	12.12.06	Encaminho-vos para providências cabíveis.  Mario Roberto Gusmão Paes Superintendência de Serviços Aéreos

871

TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE LUIZ BRITO VELOZO,
DD. DIRETOR DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**


Ref.: Processo Administrativo no. 60800.005696/2006-71

At. SSA

VRG LINHAS AÉREAS S/A, já qualificada no processo administrativo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, **solicitar a juntada da inclusa cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 14.09.2006.**

Termos em que,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2006

LARISSA TEIXEIRA
OAB/SP 175.235

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	
PROTEÇÃO CONSUMIDOR	
RECEBIMENTO GERAL	
Em:	11/12
As:	h. min.
Ass:	52.600A 200 

www.teixeiramartins.com.br

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 14 de setembro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar (i) a proposta de criação de capital autorizado da Companhia e (ii) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, com a finalidade de viabilizar o plano de negócios apresentado à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar a proposta de criação de capital autorizado da Companhia no valor de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), devendo:

(a) o valor de R\$ 161.947.500,00 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

(b) o saldo remanescente, no valor de R\$ 101.447.993,00 (cento e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais) ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional em até 6 (seis) meses contados da data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

(ii) Em razão da aprovação da criação do capital autorizado nos termos do item (i) acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a, por deliberação da Assembléia Geral e, a partir da criação do Conselho de Administração, por deliberação deste, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), mediante a subscrição e integralização de ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Quarto - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações."

(iii) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

874



Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de setembro de 2006

[Signature]
EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

[Signature]
JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

[Signature]
JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
 Nire: 3330027672-8
 Protocolo: 00-2006/132206.7 - 2006/2006
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/10/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00001642601
 DATA: 02/10/2006
 Valéria L. M. Costa
 SECRETÁRIA GERAL

Órgão de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, P. do Acre 28-Centro
 22.53-7459. Tabelado: WILSON ALMEIDA DU NASCIMENTO
 por semelhança a firma de: JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA e EDSON
 ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
 Ctd: 290064AF9062 - GUILHERME
 Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2006.
 Em testemunho da verdade.
 WILSON ALMEIDA DU NASCIMENTO

DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FIDELIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 ISH14789
 WILSON ALMEIDA DU NASCIMENTO

Órgão de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, P. do Acre 28-Centro
 22.53-7459. Tabelado: WILSON ALMEIDA DU NASCIMENTO
 por semelhança a firma de: JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
 Ctd: 290064AF9062 - GUILHERME
 Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2006.
 Em testemunho da verdade.
 WILSON ALMEIDA DU NASCIMENTO

DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FIDELIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 ISH14789
 WILSON ALMEIDA DU NASCIMENTO

875



ANEXO I

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2006

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

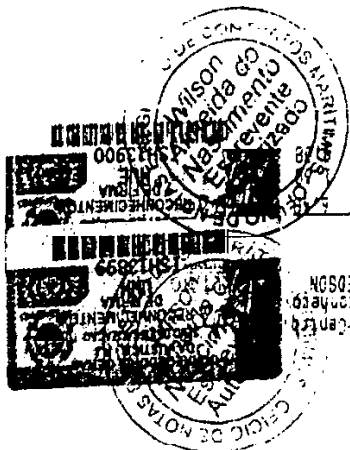
Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de setembro de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

978



WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Em testemunho
Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1986.
Cod: 20934355E - BULLFRENK
GRUPO DE FALTA E ALBUQUERQUE
por semelhanca as firmas JORGE MARCIO BOMES DA SILVA e EDSON
R. 223-3459, Tabela: 1017 Melchides de Souza, Recife
Efcio de Notas e Reg. de Cartagos Navegantes, R. de Acre 28-Centro

Serventia :
251 TOFFUNDERS :
Total

978



877



ANEXO II
VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a, por deliberação da Assembléia Geral e, a partir da criação do Conselho de Administração, por deliberação deste, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e

878



noventa e três reais), mediante a subscrição e integralização de ações nominativas de valor nominal.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Quarto - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitariamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembleias Gerais

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

879



Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer

880



Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

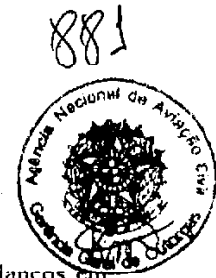
Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.



Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

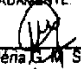
Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Capítulo VIII Liquidação e Dissolução

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : VRG LINHAS AEREAS S/A	
Nire : 33.3.0027/672-6	
Protocolo : 00-2006/132206-7 - 29/09/2006	
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001642601 DE 02/10/2006 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.	
 Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL	



Nº DOC MAN 882
000278/2007

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

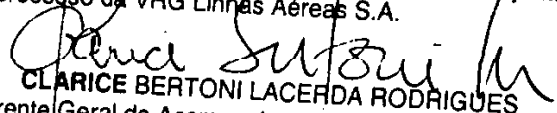
DOCUMENTO: Relatório de Inspeção

PROTOCOLO:

DA:

À:

ASSUNTO: Inspeção Pré-concessão - VRG LINHAS AÉREAS

DO GGAS	AO GGOS	DATA 14 DEZ 06	DESPACHO
			Encaminho o relatório anexo solicitando juntada ao processo da VRG Linhas Aéreas S.A.  CLARICE BERTONI LACERDA RODRIGUES Gerente Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos GGOS BSB 12/01/2007 P. Sampaio



883

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

VISITA PRÉ-CONCESSÃO - VRG RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DATA: 04 e 05 Dez 06

LOCAL: São Paulo e Rio de Janeiro

Fiscais ANAC:

Maria Paula Donato P. da Costa – GGAS
José Roberto Rodrigues das Neves – GGAS
Ângela Maria de Souza – GGAS
Simone Feijó Rodarte - GGAS
Susan Kennea de Melo – GGOS
Evandro Gäneme Estebanez - GGOS
Antônio Carlos Pereira Rosa – GGOP
Ana Cristina Conceição Libório – GGOP
Deise Carla Bioza P. Ferreira – GGOP

Participantes VRG:

Denise – Assessora da Presidência
Valeska Teixeira Zanin Martins – Advogada representante do escritório Teixeira Martins
Luís André Patrão – Diretor de Planejamento
Márcio Antônio Nobre – Gerente Geral de Controladoria
Kátia M. Vargas Assis – Gerente Geral de Desenvolvimento de Mercado
Edgar Gomes – Gerente Geral de Revenue Management
Jorge Manuel Carvalho de Oliveira – Gerente Geral de Estatísticas Operacionais de vôo
André Caldas Gaspar de Oliveira – Gerente de desenvolvimento de Rede e Publicação
Maria Teresa Martins – Gerente de Acordos de Code Share
Luiz Fernando Alves de Medeiros – Assessor para Relações com o Governo e Indústria

OBJETIVO DA INSPEÇÃO: Verificar o cumprimento das condições necessárias à obtenção da concessão para operar como empresa de transporte aéreo regular de passageiro, carga e mala postal.

ÁREAS INSPECIONADAS: Planejamento, Estatística, Controladoria e Revenue Management e Jurídica.

I – INTRODUÇÃO:

A presente inspeção, realizada por ordem do Superintendente de Serviços Aéreos, foi iniciada com uma reunião geral com todos os representantes da VRG e da ANAC, onde foram expostos os objetivos de nossa visita, as áreas a serem inspecionadas, bem como a apresentação dos fiscais e dos representantes da empresa.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

884



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

A VRG obteve a autorização de Funcionamento Jurídico por meio da Decisão nº181, em 25 de setembro de 2006, para operar o transporte aéreo público regular de carga e mala postal, publicada no Diário Oficial da União nº 185 de 26 de setembro de 2006. O Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, ainda está sendo aguardado, e será emitido pela Superintendência de Segurança Operacional, que homologa a empresa a operar o transporte aéreo público REGULAR DE PASSAGEIROS, carga e mala postal.

Ao longo da reunião os representantes da VRG apresentaram as pretensões da nova empresa, sendo questionados a respeito de assuntos relacionados ao planejamento estratégico da VRG, conforme descritos abaixo:

- PLANO BÁSICO DE LINHAS:

Segundo os representantes da empresa todos os vôos que estão sendo operados sob a bandeira da VARIG até a obtenção da concessão e do CHETA pela VRG, fazem parte da primeira fase do plano básico apresentado à ANAC, passarão à bandeira VRG assim que a empresa possuir a concessão.

- CÓDIGOS DESIGNATIVOS:

IATA: Conforme acordo mantido com a IATA – International Air Transportation Association, será mantido o código da antiga empresa – 042 RG.

ICAO: Designativo novo – VRN

FROTA:

A frota atual da empresa é de 15 aeronaves (12 B737-300; 02 MD11 e 01 B767-300). A pretensão da nova empresa é de expansão para 46 aeronaves assim que obtiver o CHETA e a Concessão.

FUNCIONÁRIOS:

O quadro atual é de 2200 funcionários, todos oriundos da empresa VARIG. Já está em fase final a contratação de cerca de 850 tripulantes. A partir da concessão a intenção é de recontratar funcionários oriundos da VARIG e que estão disponíveis no mercado.

UPV:

A Unidade Produtiva da VARIG, adquirida no leilão, assumiu todos os ativos da empresa antiga, tais como, áreas, equipamentos, sistemas, HOTRANS, designações internacionais e SLOTS.

Todas as áreas dos aeroportos já estão subrogadas à VRG. A empresa está em fase final de negociação de um dos blocos da Avenida Alte. Silvio de Noronha no Rio de Janeiro, toda a área dos prédios de São Paulo (Pça. Cmte. Lineu Gomes) pertencem à VRG e existe uma intenção de negociar a área operacional no Aeroporto do Galeão.

A proposta de expansão da malha após a concessão, depende do aumento da frota, prejudicada pela não obtenção da concessão. em função da insegurança dos "lessors" em arrendar aviões em face da peculiaridade do processo de constituição da empresa.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SEDE:

A sede administrativa é no Rio de Janeiro, a exceção da Controladoria, e a sede operacional está concentrada em São Paulo, somente o Planejamento de Linhas ficará concentrado no Rio de Janeiro.

ESTRUTURA FÍSICA:

Área Operacional SP – Foram incorporados à nova empresa toda a estrutura existente na área de São Paulo. Estão concentradas nessa área as Gerências Gerais de Operações, Estatística e Controladoria. Em face da dimensão da antiga empresa, no que tange ao espaço físico e equipamentos, a VRG já está preparada para alocar mais funcionários nas áreas acima descritas.

Área Administrativa RJ – A empresa está temporariamente funcionando em parte do Bloco B da Av. Alte. Sílvio de Noronha, onde fica a presidência, as diretorias e as áreas de planejamento de linhas e revenue management. Apesar de ser uma pequena área é suficiente para atender a atual estrutura da empresa.

SALÁRIOS:

Desde a realização do leilão, todos os salários dos funcionários recontratados pela VRG estão sendo pagos em dia. Imediatamente após o leilão os salários desses funcionários foram regularizados.

TREINAMENTO:

A VARIG permaneceu com seu centro de treinamento na Ilha do Governador e passará a prestar serviços à VRG.

O objeto social da empresa é a exploração do serviço de transporte aéreo público **REGULAR DE PASSAGEIROS**, sendo autorizada a realizar transporte aéreo público de passageiros, carga e mala postal em operações complementares segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 135.

A intenção da empresa é inicialmente operar no segmento de mercado regular doméstico.

A empresa pretende iniciar as operações logo que for concedida a Concessão e o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA.

Cabe ressaltar que a VRG deverá iniciar suas operações executando as linhas aéreas já operadas pela VARIG remanescente, e futuramente ampliará sua rede de linhas concomitantemente a aquisição de novas aeronaves.

[Handwritten signatures and initials]



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

2- AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS ÁREAS INSPECIONADAS

2.1 - ANÁLISE JURÍDICA

O presente tópico ficará restrito à análise da regularidade jurídica e fiscal da interessada.

De início, registra-se a inexistência nos autos do comprovante do recolhimento dos emolumentos relativos à inspeção. A interessada deverá ser oficiada a fim a apresentar tal comprovante.

Certificamos que a interessada ainda não concluiu seu processo de homologação para a obtenção do Certificado de Homologação de Empresa do Transporte Aéreo - CHETA, junto à SSO. A obtenção dessa certificação constitui requisito indispensável à outorga da concessão. Nesta oportunidade, todavia, será verificado, apenas, o cumprimento das exigências relativas à Superintendência de Serviços Aéreos -SSA

Para a comprovação da regularidade jurídica, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V - alvará de funcionamento, no caso de pessoa jurídica;

Já a comprovação da regularidade fiscal, far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo descritos:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do adquirente;
- III - prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições federais, expedida pela Delegacia da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede do adquirente;
- IV - prova de regularidade quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- V - prova de regularidade para com o imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços - ICMS do Estado (ou Distrito Federal) onde o adquirente tiver domicílio ou sede ou declaração firmada pelo adquirente ou seu representante legal de que não é contribuinte do ICMS;
- VI - prova de regularidade para com o imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN do Município onde o adquirente tiver domicílio ou sede ou declaração firmada pelo adquirente ou representante legal de que não é contribuinte do ISSQN;

[Handwritten signatures and initials]



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

VII - certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, extensivo ao domicílio do adquirente ou à sede e às filiais, no caso de pessoa jurídica;

VIII - prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

A par dessa documentação, é indispensável que as sociedades empresárias que manifestem a pretensão de explorar o serviço de transporte aéreo público, por meio de contrato administrativo de concessão, apresentem autorização para funcionamento jurídico válida.

Quanto a este aspecto, houve o cumprimento satisfatório da regulamentação em vigor, pois, conforme anteriormente mencionado, a VRG LINHAS AÉREAS S.A, por meio da Decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2006, obteve a autorização para funcionamento jurídico de empresa do transporte aéreo regular, de passageiros carga e mala postal, autorização essa cujo prazo de validade é de 12 meses, a contar da data da publicação.

Ultrapassada a questão relativa à comprovação da existência de autorização para funcionamento jurídico, torna-se necessário o exame da documentação apresentada pela interessada, com vistas à comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal. Com efeito, a interessada apresentou os seguintes documentos:

- Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2006, e respectivos anexos, com o comprovante de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

- Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho do corrente ano, e respectivos anexos, previamente aprovada por esta Agência e submetida à posterior arquivamento na Junta do Comércio do Estado do Rio de Janeiro;

- Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho do corrente ano, e respectivos anexos, previamente aprovada por esta Agência e submetida à posterior arquivamento na Junta do Comércio do Estado do Rio de Janeiro;

- Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2006, e respectivos anexos, previamente aprovada por esta Agência e submetida à posterior arquivamento na Junta do Comércio do Estado do Rio de Janeiro;

- Cópia autenticada do Estatuto Social da VRG LINHAS AÉREAS S.A, previamente aprovado por esta Agência e submetida à posterior arquivamento na Junta do Comércio do Estado do Rio de Janeiro;

- Comprovante do cartão CNPJ da VRG LINHAS AÉREAS S.A, cujo número de inscrição é: 07.575.651/0001-59;

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pelo cadastro de contribuintes do ICM, em nome da VRG LINHAS AÉREAS S.A, nº 78133236, na data de 21 de julho de 2006;



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

- Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro relativa ao ICM, em nome de **AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.**, emitida em 31 de julho de 2006;
- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE, em nome da **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**, em que não consta débito inscrito;
- Certidão de não contribuinte do ISSQN, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda - prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, em nome de **AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.**, emitida em 04 de agosto de 2006, com validade de 180 dias;
- Certidão Negativa de Débito de ISSQN expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, em nome da **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**;
- Certidão Negativa de Débito em nome de **AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.**, expedida pela Previdência Social, em 10 de agosto de 2006, com prazo de validade até 06 de fevereiro de 2007;
- **Pedido** de Certidão Negativa de Débito dirigido à Previdência Social, em nome **VGR LINHAS AÉREAS S.A.**;
- Certificado de Regularidade do FGTS, em nome de **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**, com prazo de validade até 22 de dezembro de 2006;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome de **VGR LINHAS AÉREAS S.A.**;
- Certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofício do Registro de Distribuição da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro;
- Alvará de licença para estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, em nome de **VGR**.

Foi constatada, durante a inspeção, a inexistência **nos autos do processo administrativo**, da apresentação de cópias autenticadas do comprovante de arquivamento na Junta do Comércio de todas as Atas de Assembléias aprovadas até o presente momento.

Na oportunidade, a advogada da VRG foi orientada acerca da necessidade de apresentação junto ao órgão regulador da comprovação de arquivamento no RPEM de todas as Atas de Assembléia.

Como foram apresentadas as Atas de Assembléia Geral Extraordinária realizadas nos dias 13, 21 e 28 de julho e 18 de setembro do corrente ano, resta, ainda, apresentar cópia autenticada do comprovante de registro da AGE do dia 14 setembro de 2006, cópia autenticada da AGE do dia 26 de setembro de 2006, bem da AGE realizada no dia 05 de outubro de 2006.

A cópia autenticada da AGE realizada no dia 14 de julho do corrente ano consta às fls. 211/213 dos autos. No referido documento consta o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, não havendo, contudo, prévia aprovação do órgão regulador, conforme determina o art. 184 do CBA.

No tocante às Certidões, cumpre registrar a necessidade de substituição de todas as certidões apresentadas em nome de **AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A** e **AÉREO TRANSPORTES AÉREOS**



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

S.A, uma vez que, desde de 21 de julho de 2006, foi constatada a inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, em nome de **VRG LINHAS AÉREAS S.A**

Ante o exposto, a plena comprovação da regularidade jurídica e fiscal da VRG LINHAS AÉREAS S.A ficará condicionada ao cumprimento das seguintes providências:

- Remessa de cópia autenticada das AGEs, com o respectivo comprovante de arquivamento na Junta do Comercio, relativas aos dias: 14 de setembro, 26 de setembro e 5 de outubro;
- Substituição das certidões negativas apresentadas com a antiga denominação social da companhia, especialmente a Certidão de Regularidade junto à Previdência Social, uma vez que foi apresentado apenas "o pedido de certidão", o qual, evidentemente, não supre a certidão necessária;
- Apresentação da Certidão de Distribuição de Feitos da Justiça Comum Federal, uma vez que foram apresentadas apenas as certidões de distribuição relativas à Justiça Estadual;
- Comprovação do recolhimento dos emolumentos relativos à inspeção.

2.2 - CONDIÇÃO OPERACIONAL

2.2.1 - VÔOS REGULARES

2.2.1.1 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS: a Diretoria de Planejamento conta com 31 (trinta e um) funcionários, sendo que todos ainda pertencem à VARIG em recuperação judicial.

Deste total, 15 funcionários estão alocados na Gerência-Geral de Desenvolvimento de Rede.

2.2.1.2 - NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS: Os funcionários contatados tinham conhecimento da regulamentação básica para as atividades correntes da aérea operacional da empresa:

- Portaria nº 243/GC-5, de 13 de março de 2006;
- Ofício Circular nº 009/SPL/6226, de 04 de julho de 2006;
- Portaria nº 569/GC-5, de 05 de setembro de 2000;
- IAC 1223, de 30 de abril de 2000; e
- IAC 1224, de 30 de abril de 2000.

Foram entregues cópias da regulamentação básica, que irá nortear as atividades correntes da Diretoria de Planejamento.

2.2.1.3 - PLANEJAMENTO DE LINHAS: A Diretoria de Planejamento é a responsável pela proposição de reestruturação da rede de linhas e/ou proposição de novas linhas, e conta com as seguintes áreas:

- Gerência-Geral de Desenvolvimento de Rede;
- Gerência Comercial;
- Gerência de Marketing; e
- Gerência de Análise de Mercado.

A Gerência de Estatística, localizada em São Paulo – SP, está subordinada à Gerência-Geral de Desenvolvimento de Redc.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

890



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

O Setor de Confeção do Boletim de Alterações de Vôos – BAV, localizado em São Paulo – SP, está subordinado à Gerência de Estatística.

A Coordenação de Vôos, localizada em São Paulo - SP, responsável pelo despacho operacional de vôos, está subordinada à Diretoria de Operações.

2.2.1.4 – CONTROLES OPERACIONAIS (HOTRAN, alteração/suspensão de vôos e vôos extras): . A confecção e controle de HOTRAN – Horário de Transporte está a cargo da Gerência-Geral de Desenvolvimento de Rede.

O Setor de Solicitações e Controles de Alterações/Cancelamento de Vôos, Suspensão Temporária de HOTRAN e Vôos Extras, subordinado à Gerência-Geral de Desenvolvimento de Rede, conta com 02 (dois) funcionários, para responder pelas atividades.

A estes funcionários foram entregues os seguintes modelos de documentos:

- Encaminhamento de Dados Cadastrais para inclusão da empresa no Sistema de Aviação Civil:

- Solicitação de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO ou EXCLUSÃO de HOTRAN, a serem encaminhados à Comissão de Coordenação de Linhas Regulares (COMCLAR).

- Propostas de HOTRAN, a serem encaminhados à Comissão de Coordenação de Linhas Regulares (COMCLAR).

2.2.1.5 – PLANO BÁSICO DE LINHAS: Conforme informação da Diretoria de Planejamento, a empresa irá iniciar suas operações com as seguintes linhas:

SEGMENTO DOMÉSTICO:

Vôo	Equip	Freq	Orig	Partida	Chegada	Dest
RG2119	B733	23456SD	SBPA	17:31	19:01	SBSP
RG2126	B733	23456SD	SBGR	22:05	23:35	SBPA
RG2127	B733	23456SD	SBPA	05:20	06:50	SBGR
RG2200	M11	23456SD	SBGR	11:00	14:45	SBEG
RG2201	M11	23456SD	SBEG	16:20	19:55	SBGR
RG2330	B763	23456SD	SBGR	08:30	10:45	SBSV
RG2331	B763	23456SD	SBSV	11:20	13:50	SBGR
RG2342	B733	23456SD	SBGR	10:15	13:15	SBRF
RG2343	B733	23456SD	SBRF	17:15	20:40	SBGR
RG2372	B733	23456SD	SBGR	21:50	01:15	SBFZ
RG2373	B733	23456SD	SBFZ	06:00	09:27	SBGR
RG2400	B733	23456--	SBRJ	06:12	07:12	SBSP
RG2401	B733	23456--	SBSP	06:32	07:27	SBRJ
RG2404	B733	23456--	SBRJ	07:16	08:05	SBSP
RG2405	B733	23456--	SBSP	07:41	08:26	SBRJ

[Handwritten signatures and initials]



ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Vôo	Equip	Freq	Orig	Partida	Chegada	Dest
RG2406	B733	23456-D	SBRJ	07:58	08:49	SBSP
RG2407	B733	-----D	SBSP	08:15	08:58	SBRJ
RG2409	B733	23456--	SBSP	08:37	09:22	SBRJ
RG2410	B733	23456--	SBRJ	08:56	09:56	SBSP
RG2411	B733	23456-D	SBSP	09:25	10:17	SBRJ
RG2412	B733	-----D	SBRJ	09:29	10:20	SBSP
RG2414	B733	23456--	SBRJ	09:48	10:41	SBSP
RG2415	B733	23456--	SBSP	10:22	11:07	SBRJ
RG2416	B733	23456--	SBRJ	10:37	11:34	SBSP
RG2417	B733	-----D	SBSP	10:47	11:31	SBRJ
RG2418	B733	-----D	SBRJ	11:06	11:54	SBSP
RG2419	B733	23456--	SBSP	11:11	11:54	SBRJ
RG2420	B733	23456--	SBRJ	11:32	12:22	SBSP
RG2421	B733	23456--	SBSP	11:56	12:46	SBRJ
RG2423	B733	-----D	SBSP	12:29	13:16	SBRJ
RG2424	B733	23456-D	SBRJ	12:33	13:22	SBSP
RG2425	B733	23456--	SBSP	13:01	13:52	SBRJ
RG2426	B733	23456--	SBRJ	13:13	14:07	SBSP
RG2428	B733	-----D	SBRJ	13:51	14:49	SBSP
RG2429	B733	23456-D	SBSP	14:01	14:49	SBRJ
RG2430	B733	23456--	SBRJ	14:29	15:19	SBSP
RG2431	B733	23456--	SBSP	14:41	15:32	SBRJ
RG2432	B733	-----D	SBRJ	14:57	15:45	SBSP
RG2433	B733	-----D	SBSP	15:26	16:14	SBRJ
RG2434	B733	23456-D	SBRJ	15:36	16:31	SBSP
RG2435	B733	23456--	SBSP	15:56	16:40	SBRJ
RG2436	B733	23456--	SBRJ	16:13	17:12	SBSP
RG2437	B733	-----D	SBSP	16:29	17:13	SBRJ
RG2438	B733	-----D	SBRJ	16:53	17:45	SBSP
RG2439	B733	23456-D	SBSP	17:00	17:50	SBRJ
RG2440	B733	23456--	SBRJ	17:14	18:04	SBSP
RG2441	B733	23456	SBSP	17:38	18:29	SBRJ
RG2442	B733	-----D	SBRJ	17:41	18:31	SBSP
RG2443	B733	-----D	SBSP	18:12	19:00	SBRJ
RG2444	B733	23456-D	SBRJ	18:17	19:04	SBSP
RG2445	B733	23456--	SBSP	18:32	19:17	SBRJ
RG2446	B733	23456--	SBRJ	18:53	19:43	SBSP
RG2447	B733	-----D	SBSP	19:00	19:46	SBRJ
RG2448	B733	-----D	SBRJ	19:32	20:15	SBSP
RG2449	B733	23456-D	SBSP	19:34	20:26	SBRJ
RG2450	B733	23456--	SBRJ	19:42	20:31	SBSP
RG2451	B733	23456--	SBSP	20:13	21:00	SBRJ

[Handwritten signatures and initials]

892



ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Vôo	Equip	Freq	Orig	Partida	Chegada	Dest
RG2452	B733	-----D	SBRJ	20:11	21:02	SBSP
RG2453	B733	-----D	SBSP	20:45	21:32	SBRJ
RG2454	B733	23456-D	SBRJ	20:59	21:56	SBSP
RG2455	B733	23456--	SBSP	21:16	22:00	SBRJ
RG2456	B733	23456--	SBRJ	21:36	22:30	SBSP
RG2457	B733	23456-D	SBSP	22:14	23:00	SBRJ
RG2460	B733	-----S-	SBRJ	07:35	08:23	SBSP
RG2463	B733	-----S-	SBSP	08:15	08:59	SBRJ
RG2464	B733	-----S-	SBRJ	09:01	09:56	SBSP
RG2465	B733	-----S-	SBSP	09:10	09:59	SBRJ
RG2466	B733	-----S-	SBRJ	09:48	10:41	SBSP
RG2468	B733	-----S-	SBRJ	10:36	11:26	SBSP
RG2469	B733	-----S-	SBSP	10:47	11:31	SBRJ
RG2471	B733	-----S-	SBSP	11:12	12:02	SBRJ
RG2472	B733	-----S-	SBRJ	12:21	13:22	SBSP
RG2473	B733	-----S-	SBSP	11:56	12:46	SBRJ
RG2474	B733	-----S-	SBRJ	13:10	14:04	SBSP
RG2476	B733	-----S-	SBRJ	13:51	14:49	SBSP
RG2477	B733	-----S-	SBSP	13:51	14:36	SBRJ
RG2479	B733	-----S-	SBSP	14:41	15:32	SBRJ
RG2480	B733	-----S-	SBRJ	14:57	15:46	SBSP
RG2481	B733	-----S-	SBSP	15:18	16:06	SBRJ
RG2482	B733	-----S-	SBRJ	15:54	16:43	SBSP
RG2483	B733	-----S-	SBSP	16:25	17:12	SBRJ
RG2484	B733	-----S-	SBRJ	16:44	17:34	SBSP
RG2485	B733	-----S-	SBSP	17:18	18:09	SBRJ
RG2486	B733	-----S-	SBRJ	17:46	18:36	SBSP
RG2487	B733	-----S-	SBSP	18:08	19:00	SBRJ
RG2488	B733	-----S-	SBRJ	18:53	19:43	SBSP
RG2489	B733	-----S-	SBSP	19:06	19:56	SBRJ
RG2490	B733	-----S-	SBRJ	19:45	20:34	SBSP
RG2491	B733	-----S-	SBSP	20:21	21:11	SBRJ
RG2492	B733	-----S-	SBRJ	20:29	21:16	SBSP
RG2493	B733	-----S-	SBSP	21:07	22:01	SBRJ
RG2494	B733	-----S-	SBRJ	21:45	22:35	SBSP
RG2495	B733	-----S-	SBSP	22:09	22:53	SBRJ
RG2620	B733	23456S-	SBSP	06:56	08:30	SBBR
RG2621	B733	23456SD	SBBR	07:17	08:44	SBSP
RG2622	B733	23456SD	SBSP	09:27	10:57	SBBR
RG2623	B733	23456S-	SBBR	09:00	10:29	SBSP
RG2624	B733	23456-D	SBSP	10:48	12:14	SBBR
RG2625	B733	23456SD	SBBR	11:27	12:57	SBSP

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]


ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Vôo	Equip	Freq	Orig	Partida	Chegada	Dest
RG2626	B733	----SD	SBSP	12:59	14:31	SBBR
RG2627	B733	23456-D	SBBR	13:00	14:30	SBSP
RG2628	B733	23456--	SBSP	14:58	16:24	SBBR
RG2629	B733	----SD	SBBR	15:30	17:00	SBSP
RG2630	B733	23456-D	SBSP	16:44	18:14	SBBR
RG2631	B733	23456--	SBBR	17:00	18:28	SBSP
RG2633	B733	23456-D	SBBR	18:41	20:13	SBSP
RG2634	B733	23456-D	SBSP	18:58	20:27	SBBR
RG2635	B733	23456SD	SBBR	21:02	22:36	SBSP
RG2636	B733	23456SD	SBSP	20:48	22:15	SBBR
RG2638	B733	----S-	SBSP	18:04	19:34	SBBR
RG2700	B733	23456S-	SBSP	06:36	07:38	SBCT
RG2701	B733	23456S-	SBCT	08:10	09:03	SBSP
RG2702	B733	23456SD	SBSP	12:03	13:02	SBCT
RG2703	B733	23456SD	SBCT	11:20	12:31	SBSP
RG2704	B733	23456SD	SBSP	09:34	10:34	SBCT
RG2705	B733	23456SD	SBCT	14:26	15:26	SBSP
RG2706	B733	23456SD	SBSP	16:09	17:08	SBCT
RG2707	B733	23456SD	SBCT	17:34	18:34	SBSP
RG2710	B733	23456SD	SBSP	19:31	20:25	SBCT
RG2711	B733	23456SD	SBCT	21:01	22:04	SBSP
RG2790	B733	23456SD	SBSP	07:01	08:30	SBPA
RG2791	B733	23456SD	SBPA	07:00	08:26	SBSP
RG2792	B733	23456S-	SBSP	09:16	10:44	SBPA
RG2793	B733	23456SD	SBPA	09:08	10:36	SBSP
RG2795	B733	23456S-	SBPA	11:17	12:46	SBSP
RG2796	B733	23456S-	SBSP	13:17	14:49	SBPA
RG2798	B733	23456-D	SBSP	15:02	16:41	SBPA
RG2799	B733	23456--	SBPA	15:22	16:52	SBSP
RG2800	B733	23456SD	SBSP	17:31	18:58	SBPA
RG2802	B733	23456SD	SBSP	21:28	22:57	SBPA
RG2803	B733	23456SD	SBPA	19:29	20:57	SBSP

SEGMENTO INTERNACIONAL

Vôo	Equip	Freq	Orig	Partida	Chegada	Dest
RG8612	B733	23456SD	SBGL	14:45	18:15	SAEZ
RG8613	B733	23456SD	SAEZ	11:05	14:05	SBGL
RG8640	B733	23456SD	SBGR	07:45	10:35	SAEZ
RG8641	B733	23456SD	SAEZ	18:45	21:20	SBGR
RG8698	B763	----S-	SBGR	18:20	00:30	SKBO
RG8699	B763	----S-	SKBO	01:30	07:15	SBGR

[Handwritten signatures and initials]



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Vôo	Equip	Freq	Orig	Partida	Chegada	Dest
RG8740	M11	23456SD	SBGL	20:30	21:40	SBGR
	M11	23456SD	SBGR	23:25	11:00	EDDF
RG8741	M11	23456SD	EDDF	19:05	07:00	SBGR
	M11		SBGR	08:00	09:00	SBGL
RG8943	B763	23456-D	SBGR	14:50	21:00	SKBO
			SKBO	22:00	23:40	SVMI
			SVMI	00:40	06:30	SBGR

2.2.1.6 - COMENTÁRIOS: Foram detectadas discrepâncias em relação ao Plano Básico apresentado e o constante da Base de Dados da ANAC, quais sejam:

TRECHOS

VÔO

TRECHO

- 2342 GUARULHOS - RECIFE (VRG)
- 2343 RECIFE - GUARULHOS (VRG)

- 2342 PORTO ALEGRE - GALEÃO - RECIFE - FERNANDO DE NORONHA (ANAC)
- 2343 FERNANDO DE NORONHA - RECIFE - GALEÃO - PORTO ALEGRE (ANAC)

NÃO CONSTAM DA BASE DE DADOS DA ANAC

VOOS: 2407/2409/2412//2417/2418/2423/2428/2432 - TRECHO RIO - SÃO PAULO - RIO

SEGMENTO INTERNACIONAL

NÃO CONSTA DO PLANO BÁSICO DA VRG

VOO 8942 - GALEÃO - GUARULHOS - CARACAS

O início das operações da "VRG" deverá ocorrer tão logo sejam outorgados o Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA) e o instrumento de Concessão para Exploração do Transporte Aéreo Público Regular (Decisão).

2.2.2 - VÔOS NÃO-REGULARES (CHARTER)

2.2.2.1 - NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS: - Os funcionários contatados tinham conhecimento da regulamentação básica para as atividades correntes da aérea operacional da empresa:

Portaria nº 243/GC-5, de 13 de março de 2006;

Ofício Circular nº 009/SPL/6226, de 04 de julho de 2006;

Portaria nº 536/GC-5, de 14 de agosto de 1999;

[Handwritten signatures and initials]



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Portaria nº 569/GC-5, de 05 de setembro de 2000;

IAC 1227, de 01 de agosto de 1999.

- Foram entregues cópias da regulamentação básica, que irá nortear as atividades correntes da Diretoria de Planejamento.

2.2.2.2 - ORIENTAÇÕES: As orientações da Gerência de Operações Domésticas nesta reunião, referente às portarias, foram as seguintes:

Os funcionários foram orientados como confeccionar e solicitar pedidos de **VÓOS NÃO-REGULARES (CHARTER)**, (de acordo com o que prevê a regulamentação abaixo);

- Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999;
- Portaria nº 243/GC-5, de 13 de março de 2003; e
- Instruções de Aviação Civil IAC-1227 de 01 de agosto de 2001.

Informamos quanto as prováveis irregularidades que venham a ser cometidas pela empresa, e a melhor saída para evitá-las, fazendo sempre contato com a Gerência de Operações Domésticas, para esclarecer as dúvidas e obter orientação adequada para as ações do dia a dia e de planejamento;

Por este motivo, foi ressaltada a importância de um "**Representante**" junto a GECOL para o acompanhamento das solicitações e repasse à empresa de pendências técnicas, com vista a uma breve resolução;

2.3 - CONTABILIDADE

2.3.1 - NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: 76 funcionários na Controladoria.

2.3.2 - NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS: Todos os funcionários possuem a experiência de ter trabalhado na VARIG.

2.3.3 - COMENTÁRIOS: O capital Social subscrito da VRG é de R\$ 307.395.493,00, dos quais R\$ 44.000.000,00 já se encontram devidamente integralizados, conforme comprovação em anexo. Até a data da concessão a empresa deverá comprovar a integralização de mais R\$ 161.947.500,00 e o restante, ou seja, R\$ 101.447.993,00, deverão ser integralizados em até 180 dias, contados a partir da data da concessão, conforme o determinado no artigo 2, parágrafo 1 da Decisão ANAC n 181, de 25 Set 06.

2.3.4 - RELATÓRIOS OPERACIONAIS: Com relação aos Relatórios Operacionais, os quais estão sendo elaborados pela VRG e são referentes às operações da VARIG (também em face da peculiaridade da operação em questão), foi ratificada a obrigatoriedade da remessa à ANAC dos relatórios referentes às operações da empresa nos meses de janeiro a outubro do corrente. A Divisão de custos da VRG, sob a responsabilidade do Sr. Valmir Loffel, está priorizando a remessa, via "data entry" do SINTAC, dos seis primeiros meses deste ano e conta com a colaboração de 06 funcionários.



ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

2.4 – TARIFAS AÉREAS DOMÉSTICAS

2.4.1 – NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: 6 funcionários na Gerência de Revenue Management e na Diretoria de planejamento 31 funcionários.

2.4.2 – NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS: Todos os funcionários possuem a experiência de ter trabalhado na VARIG, nas áreas de revenue management, pricing e desenvolvimento de mercado.

2.4.3 – COMENTÁRIOS: O responsável pela Gerência de revenue management – Sr. Edgar é funcionário antigo da VARIG e está sendo auxiliado pelo Sr. André Guducci, também funcionário oriundo da VARIG. Os dois possuem vasta experiência no assunto e não demonstraram qualquer tipo de dificuldade.

Alguns questionamentos foram, feitos pelo Sr. Edgar, relacionados principalmente à necessidade de novos registros quando da concessão para a nova empresa, dos prazos para realização desses registros e de sua formalística, dúvidas essas sanadas rapidamente. Perguntamos ao funcionário se a atual estrutura tarifária será mantida e ele nos respondeu que não mexerá em nada, apenas incluirá novas tarifas quando do aumento de sua malha.

Questionamos o Sr. Edgar a respeito de algumas questões referentes ao sistema de distribuição de tarifas, sistemas de reservas, acordos e parcerias e programas de fidelidade e fomos informados do seguinte:

2.4.3.1 – ATPCO – Está sendo elaborado um adendo ao contrato da VARIG transferindo a conta para a VRG. Não houve problemas para essa transferência, uma vez que os designativos da ICAO serão mantidos.

2.4.3.2 – SISTEMAS DE RESERVAS: A VRG utilizará todos os sistemas usados pela VARIG (Amadeus, sabre, etc.)

2.4.3.3 - ACORDOS E PARCERIAS: Contatos estão sendo feitos mas somente poderão ser concretizados após a obtenção da concessão pela nova empresa. Com relação à "Star Alliance", após a concessão, a VRG pleiteará a transferência de titularidade.

2.4.3.4 – PROGRAMA DE FIDELIDADE (SMILES): Unidade de negócio independente, pertencente à UPV.

2.4.4 – RELATÓRIOS DE YIELD MÉDIO DAS LINHAS MONITORADAS: Informamos ao Sr. Edgar sobre a obrigatoriedade de remessa desses relatórios dentro do prazo previsto pela regulamentação em vigor, destacando a necessidade de a empresa em operação encaminhar imediatamente os relatórios referentes ao período de maio a outubro deste ano. Informamos, ainda que tal relatório deverá apresentar a quantidade de **bilhetes vendidos** no mês, segmentada por base tarifária e valor da tarifa.

[Handwritten signatures and initials]



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

2.5 - ESTATÍSTICA E SISTEMA BAV/HOTRAN

O objetivo da vistoria foi o de avaliar as condições da empresa VRG (nova Varig), para executar as tarefas que implicam na produção do arquivo contendo dados estatísticos de tráfego (IAC 1505), e o preenchimento do BAV (IAC 1504), a serem encaminhadas à Gerência de Processamento e Divulgação de Informações - GPDI.

Entendendo que a remessa das informações estatísticas (IAC 1505) e o preenchimento do BAV (IAC 1504), por parte da Empresa Aérea VRG (nova Varig) é de caráter obrigatório e devem obedecer determinadas normas e prazos, foram avaliados os recursos humanos disponíveis para o bom desempenho das tarefas, e o meio material em que se daria o processamento.

O Sr. Jorge Manuel Carvalho de Oliveira está gerenciando a Divisão SAOLM na Diretoria de Planejamento, abrangendo às áreas de Estatística e BAV-HOTRAN. Este profissional possui vasta experiência no ramo da aviação.

O Sistema utilizado para o fornecimento das informações a esta Gerência será o mesmo que hoje é utilizado na VARIG, que é o "EB".

Os responsáveis pelo BAV serão os mesmos da VARIG, o Sr. Carlos Roberto Camargo e a Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira, que ficam localizados em São Paulo. O programa que utilizam para elaboração do BAV é alimentado pelo Sistema Estatístico "EB", o qual já calcula os Índices de Pontualidade e Regularidade. Quando abrem o programa já está tudo registrado, eles apenas analisam, verificando se realmente está tudo correto nos códigos de justificativa, nos vôos, através de uma planilha de vôos realizados, sendo esta planilha retirada do controle de operações. Essas duas pessoas que ficarão responsáveis pelo BAV da empresa VRG estão bem interadas em todo o processo de elaboração e execução do BAV. No momento, não há nenhum problema ou dúvida. Caso surja alguma dificuldade na elaboração quando os Hotran começarem a vigorar, entrarão em contato solicitando novos esclarecimentos.

No Setor de Estatística estão envolvidos os Srs. Luiz Oliveira (Responsável pelo Setor de Tráfego e Tripulantes), Edercio Souza e José Carlos Passos (Responsável pelo Setor de Análise de Informações de Vôos). O sistema que alimenta a base de dados da Estatística é o "EB" e nos foi apresentado como são capturadas as informações de número de passageiros e carga a bordo, os horários, o prefixo da aeronave e etc. O sistema valida cada informação inserida aceitando ou rejeitando.

3 - CONCLUSÃO

Com relação às questões tarifárias não foram detectados problemas que impeçam que a empresa obtenha a concessão para operar como transportadora aérea regular.

No que tange ao aspecto contábil, observa-se a **obrigatoriedade** de integralização da primeira parte do aumento de seu capital social (R\$ 161.947.500,00), até a data da concessão, conforme o que está disposto em sua Portaria de Funcionamento Jurídico. É importante salientar que até a data dessa vistoria tal importância não havia sido integralizada pelos acionistas da empresa.

898' 50



ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

No que concerne às questões operacionais, pelos recursos humanos apresentados, a empresa está apta a iniciar suas operações.

Quanto ao controle de suas operações e gerenciamento técnico-administrativo, a empresa já conta com um sistema de confecção e processamento de HOTRAN, bem como, dos controles operacionais, até porque, foram disponibilizados a estrutura física, maquinários, equipamentos e tecnologias da empresa remanescente VARIG – Viação Aérea Riograndense.

Não haverá solução de continuidade nas operações, apenas a troca de nomes das operadoras.

Não há pendências a cumprir em relação à condição operacional.

No entanto, é necessário contatar a empresa para os ajustes das discrepâncias em relação ao Plano Básico de Linhas apresentado e a Base de Dados da ANAC.

No que tange às questões jurídicas, é importante salientar que a plena comprovação da regularidade jurídica e fiscal da VRG LINHAS AÉREAS S.A ficará condicionada ao cumprimento das seguintes providências:

- Remessa de cópia autenticada das AGEs, com o respectivo comprovante de arquivamento na Junta do Comercio, relativas aos dias: 14 de setembro, 26 de setembro e 5 de outubro;

- Substituição das certidões negativas apresentadas com a antiga denominação social da companhia, especialmente a Certidão de Regularidade junto à Previdência Social, uma vez que foi apresentado apenas "o pedido de certidão", o qual, evidentemente, não supre a certidão necessária;

- Apresentação da Certidão de Distribuição de Feitos da Justiça Comum Federal, uma vez que foram apresentadas apenas as certidões de distribuição relativas à Justiça Estadual;

- Comprovação do recolhimento dos emolumentos relativos à inspeção.

Na área do interesse da Gerência de Operações Domésticas, com relação à operação de vôos **NÃO-REGULARES (CHARTER)**, a VRG conta com funcionários com ampla experiência no mercado da aviação, com nível de conhecimento excelente e satisfatório para as tarefas realizadas atualmente, tendo como objetivo, a recontração de funcionários da VARIG remanescente à medida que a empresa for aumentando as suas operações.

A empresa no momento não apresenta interesse em operar vôo charter doméstico de passageiro, preocupando-se apenas em cumprir com os vôos regulares.

As condições das instalações físicas específicas para a área operacional são plenamente satisfatórias.

De acordo com o aspecto de Planejamento Operacional de VÔOS NÃO-REGULARES (CHARTER), foi constatado que na visita em questão, a empresa atende plenamente as exigências para explorar os serviços aéreos público regular de Passageiros, Carga e Malas Postais em operações complementares segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 135.

mf

899



ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Na área estatística a VRG reúne condições técnicas e operacionais de enviar os dados à Gerência já mencionada acima, uma vez que os funcionários já são envolvidos no ramo da aviação e possuem conhecimentos técnicos e administrativos para atender a contento as exigências desta Agência.

MARIA PAULA DONATO P. DA COSTA
INSPAC 57

JOSE ROBERTO RODRIGUES DAS NEVES
INSPAC 2574

ANTONIO CARLOS PEREIRA ROSA
INSPAC 2553

ANA CRISTINA CONCEIÇÃO LIBÓRIO
INSPAC 1313

DEISE CARLA BIOZA P. FERREIRA
INSPAC 1544

ANGELA MARIA DE SOUZA
INSPAC 2532

SIMONE FELIÓ RODARTE
INSPAC 2543

SUSAN KENNEA DE MELO
INSPAC 1292

EVANDRO GANEME ESTEBANEZ
INSPAC 0924

899-1
KMP

VRG Linhas Aéreas S.A.
CNPJ: 07.575.651/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2006

ATIVO	Valores expressos em R\$	
	out-06	dez-05
Circulante		
Disponibilidades	840.746	1.000
Contas a receber	194.939.233	-
Pagamentos antecipados	104.877	-
Total Circulante	195.884.856	1.000
Permanente		
Difendo	5.582.852	-
Total Permanente	5.582.852	-
TOTAL DO ATIVO	201.467.708	1.000
PASSIVO		
Circulante		
Fornecedores	687.828	-
Empréstimos e financiamentos	67.501.544	-
Taxas, impostos e contribuições	172.666	-
Total Circulante	68.362.038	-
Exigível a Longo Prazo		
Empréstimos e financiamentos	89.105.670	-
Total Exigível a Longo Prazo	89.105.670	-
Patrimônio Líquido		
Capital social subscrito	307.395.493	1.000
Capital a integralizar	(263.395.493)	-
Total Patrimônio Líquido	44.000.000	1.000
TOTAL DO PASSIVO	201.467.708	1.000



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
n. Estados Unidos, 878 - São Paulo / SP
Sci. OVALDO CAVALIERE TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, dou fé.
01 DEZ 2006
OVALDO CAVALIERE - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO RABIAN - Escr. Aut.
MARCOS ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDSON ARRUDA DE FARIA - Escr. Aut.
MARCOS CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
MARCOS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor prop pelo ato R\$ 1,70

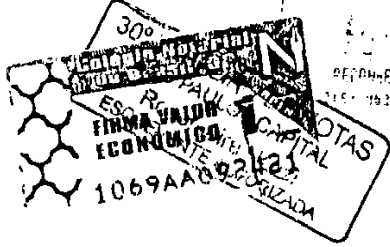
29 NOV. 2006

Edson Arruda de Faria e Albuquerque
Diretor Estatutário

Jorge Marcio Gomes da Silva
Diretor Estatutário

Márcio Antônio Nobre
Contador

4º Tabelão
Nota



4º Tabelão de Notas da Capital - Ouvia...
RECONHECIDA, por concordância, sigl. Expressa) dos ASQUBS AUTENTICO...
300 Paulo, 20 de novembro de 2006.
Esc. Aut. Autentico
ARSENIZIA...
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Ouvia...
RECONHECIDA, por concordância, sigl. Expressa) dos ASQUBS AUTENTICO...
300 Paulo, 20 de novembro de 2006.
Esc. Aut. Autentico
ARSENIZIA...
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Ouvia...

900
EAM

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **VRG LINHAS AÉREAS S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Estrada das Canárias, nº 1.862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Galeão – Antônio Carlos Jobim, CEP: 21941-480, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0027672-6, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato devidamente representada por seus Diretores infra-assinados, na forma de seu Estatuto Social, Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 412.273.887-68, e Sr. **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 04.041.800-6 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 487.567.337-04, ambos com endereço comercial à Estrada das Canárias, nº 1.862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Galeão – Antônio Carlos Jobim, CEP: 21941-480, Rio de Janeiro, RJ, **NOMEIA E CONSTITUE** seu bastante procurador o Sr. **GUILHERME RODOLFO LAAGER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 03.644.842-1, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 606.451.997-53, com endereço comercial à Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 14º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-010, São Paulo, SP, a quem confere plenos poderes especialmente para o fim de assinar o **Contrato de Concessão de Exploração de Transporte Aéreo a ser firmado em nome da Outorgante.**

São Paulo, 12 de dezembro de 2006.



[Handwritten signature of Edson Arruda de Faria e Albuquerque]

EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
DIRETOR



[Handwritten signature of Jorge Márcio Gomes da Silva]

JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
DIRETOR

13.º Tabelião de Notas de São Paulo - SP

Reconheço Por Semelhança e Econômica a(s) firma(s) de EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE (90788), JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA (213554) São Paulo, 12 de dezembro de 2006. Test. da verdade. SEBASTIÃO CARVALHO DA SILVA - ESPECIALMENTE AUTORIZADO Nº 0006/131206 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$5,20



901
K77

**II – ÁREA JURÍDICA
REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL
(Complementação)**

1. Certidões negativas de débito no âmbito estadual e municipal (doc. 01);
2. Certidão de Distribuição de feitos da Justiça federal (doc.02);
3. Alvará de Licença para Estabelecimento (doc.03).

902 8/8



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Receita
Superintendência de Arrecadação

Impressão: 27/10/2006 - 12:11:21

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 10-2006/0003549-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 07.575.651/0001-59

NOME / RAZÃO SOCIAL VRG LINHAS AEREAS S A

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado da Receita, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 27/10/2006 AS 12:11:18

VÁLIDA ATÉ: 25/04/2007

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: HUDSON LUZ TRINDADE

Matrícula: 0294684-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

Os débitos são apurados para o CNPJ (raiz) do requerente. A indicação da razão social é apenas ilustrativa, sendo impressa somente se o requerente possuir algum registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Esta certidão não tem validade como comprovante de inscrição ou de desobrigatoriedade de inscrição do requerente no cadastro de contribuintes estadual.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.receita.rj.gov.br).

Esta certidão abrange a regularidade fiscal de todos estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

903



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa - PG-5

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, nos autos do procedimento administrativo n.º 75597/2006, que no período de 1977 até 28/11/2006, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de VRG LINHAS AÉREAS S/A., C.N.P.J. n.º 07.575.651/0001-59, Inscrição Estadual n.º 78.133.236.

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006.

JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO
Procurador-Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5

PDA: Av. Erasmo Braga n.º 118, 2.º andar, sala 202
www/pge.rj.gov.br/
pejuli

904



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **1933331352**
Órgão: F/CIS-3
Controle: 44144/2006

— NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO —

VRG LINHAS AEREAS S A
ETR DAS CANARIAS 1862
GALEAO RIO DE JANEIRO 21941-480 RJ

— CNPJ —

07.575.651/0001-59

— INSCRIÇÃO MUNICIPAL —

ANTIGA: *****

NOVA: 392207-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, não serve para fins de qualquer órgão público ou privado.



VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 29 de **NOVEMBRO** de 2006

HORA: 16:27

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2006.622701

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

VRG LINHAS AÉREAS S.A., ou vinculado ao **CNPJ: 07.575.651/0001-59**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 060/05-GDF, publicada no DOERJ de 16/09/2005, página 2;
- b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.gov.br>);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 04/12/2006, às 17h55min.

Seção de Expedição de Certidões

Página Inicial | Retornar à Emissão de Certidão | Imprimir

906
Rm

743491



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 392.607-6	NÚMERO DO PROCESSO 041183118299	PLF 11
----------------------------------	------------------------------------	-----------

VRG LINHAS AEREAS S A CONCEDIDO
07.075.051/0001-37

ETR DAS CANARIAS PARA SE ESTABELECEER NO(A) 1862
SALEAO

COM AS SEQUENTES ATIVIDADES

- 215384 TRANSPORTE AEREO NO AMBITO MUNICIPAL
- 444022 TRANSPORTE AEREO EXCETO NO AMBITO MUNICIPAL
- 910236 APLICACAO DE CAPITALS PROPRIOS EM OUTRAS SOCIEDADES
- 215350 APOIO EM AEROPORTOS. SERVICOS DE

VEDADOS INCOMMODOS E PREJUIZOS A VIZINANCA
ALVARA PROVISORIO

P. J. P. L. L.

Paulo Jose Pinheiro Machado
Fiscal de Atividades Económicas
MAT. 10 / 55646-7

RIO DE JANEIRO 29 DE NOVENBRO DE 2006.

NÚMERO DO PROCESSO: 00042463642006 , DATA DO PROCESSO: 24/10/06

II - ÁREA JURÍDICA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

1. Decisão expedida pela ANAC autorizando o funcionamento jurídico da VRG;
2. Cópia autenticada no Estatuto Social e eleição de Diretoria, previamente aprovados por esta Agência e arquivados no RPEM;
3. Prova de inscrição no CNPJ da sede eventuais filiais;
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal e respectivas certidões negativas de débito;
5. Certidão de Regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS;
6. Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa de Distribuição de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial a ser expedida pela comarca do principal estabelecimento;



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECRETO Nº 191, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Art. 1º - O Decreto em anexo tem por objeto a criação de uma comissão de trabalho, a ser regida pelo presente decreto e em sua forma.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, XIV, e 21, inciso do Anexo I do Decreto nº 3.711, de 20 de março de 2006, bem como o disposto na Lei nº 1.500, de 19 de dezembro de 1956, e na Portaria nº 1, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04580/00396/2006-71, decide:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento público da sociedade empresária, SRECS SISTEMAS AERONÁUTICOS S.A., com sede social na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias nº 1802, Acre Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, CEP 21.911-480, como empresa de serviços de que aérea regular de passageiros, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - A autorização a que se refere o caput deste artigo está condicionada à realização do Plano Básico de Lâminas encartado à fls. 181/183 dos autos do processo administrativo nº 04580/00396/2006-71.

Art. 2º - A empresa deverá empregar, perante a Agência Nacional de Aviação Civil, até a data de entrega da documentação, o seguinte aporte de capital social, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais) e da primeira parcela relativa ao aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2006, no valor de R\$ 10.917.000,00 (dez milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A composição do aumento de capital e última parcela do aumento de capital, no valor de R\$ 10.147.993,00 (dez milhões e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais), deverá ser aprovada em até 0 (zero) meses, contados da data de entrega da documentação.

Art. 4º - A integração das parcelas relativas ao aumento do capital social de que trata este artigo deverá ser concluída em prazo contínuo.

Art. 5º - A composição da integração deverá ser formada de maneira equivalente a ANAC de cópia das folhas do Livro Diário que constam do Livro de Alterações e os respectivos lançamentos contábeis relativos à integração do capital social, devidamente aprovados pelo Conselho e por pelo menos um dos Diretores da Companhia.

Art. 6º - O capital social subscrito e aprovado pela ANAC deverá sofrer as necessárias adaptações decorrentes de eventuais modificações realizadas pela empresa no seu plano de negócios, aprovadas em conformidade ao disposto no art. 2º, V, do Anexo da Portaria nº 364/GC, de 18 de agosto de 1999.

Parágrafo único - As modificações e processos neste artigo exigem a mesma aprovação da ANAC.

Art. 7º - A execução dos serviços de que trata o art. 1º ficará sob a dependência do cumprimento das disposições do Código de Regime de Administração da Portaria nº 348/GC, de 18 de agosto de 1999, das demais Resoluções da ANAC e da Portaria de concessão.

Art. 8º - A empresa interessada a fazer prova de sua solvência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na data da entrega da documentação e a inscrever-se em dois desses aluguéis, perante a ANAC, a qualquer tempo, exigida a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 9º - A empresa obriga-se a fazer prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da entrega da documentação, de certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 10 - A empresa e obriga a contribuir para o Fundo Acionista e a manter a reserva específica para essa contribuição, perante a ANAC, e para a contribuição obrigatória de regularidade.

Art. 11 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

Art. 12 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

Art. 13 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

Art. 14 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

Art. 15 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

Art. 16 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

Art. 17 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

Art. 18 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

Art. 19 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

Art. 20 - A empresa obriga-se a manter o registro de processo de licenciamento de funcionamento de Transporte Aéreo Civil - TAC.

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;
IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e
V - obter da ANAC o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA.
Art. 17 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZIANAZZI
Diretor-geral de Lic.

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

JORGE LUIZ BRITO VAZ
Diretor

JURIT BARAT
Diretor

LEUR LOMANTO
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.632, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Da nova redação ao § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.883 de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Nacional - PNAE.

O MINISTRO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º O § 2º do art. 12 da Portaria nº 1.185 de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, seção 1, Pág. 14.15, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12.
§ 1º ...
§ 2º A banca de leitura terá a duração de três anos, renovável por iguais períodos, conforme parecer da Comissão de Avaliação".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA HADAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, através da Gerência de Recursos, publica a Portaria nº 329 de 13/09/2006, publicada no D.O.U. de 14/09/2006, Seção 1, onde se lê: "Portaria nº 568 de 30/08/2006, lida-se: Portaria nº 568 de 29/08/2006".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA Nº 3.351, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de Professor Adjunto do ensino de física do curso de Física de 18 de julho de 2006, publicado no D.O.U. nº 48, em 07 de abril de 2006 e os nomes das candidatas indicadas para provimento das vagas são os seguintes:

Table with 2 columns: Nome and Nota. Rows include: ISABELLE LOPES GONCALVES (87,00), DIBELI BASTOS LOPES (85,00), JULIENNE FERREIRA LOPES (84,00).

ALCIDINO HENRIQUE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 531, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 3.711, de 20 de março de 2006, e a Portaria nº 430 de 06/11/2001, do Ministério da Educação, Organização e Gestão - MPOG, publica a Portaria nº 531 de 18 de setembro de 2006.



Handwritten notes and stamps, including a date stamp '28 NOV 2006'.

07/11/2002, e CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 21077/011/25/2006-76, resolve:

Proteger, por um ano a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Ensino de Física na Escola de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Edital nº 001-2005/PRL de 03/05/2005, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2005, e homologado pela Resolução nº 017/2005, publicada no D.O.U. nº 26 de 10/2005, 06/06/2005, publicada no D.O.U. nº 206 de 20/10/2005, 06/06/2005, publicada no D.O.U. nº 28/10/2005, e 07/12/2005, publicada no D.O.U. nº 27 de 21/11/2005.

ROSE VINICIUS DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 675, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o regime de aplicação de recursos da Contribuição para o PIS/Pasep do Colégio de Impostos de Impostos para produção papéis, no âmbito da União, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 210 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria RFI nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 6.511 de 04 de setembro de 2005, e no Decreto nº 5.881, de 11 de agosto de 2006, resolve:

Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a habilitação no regime misturado pelo art. 33 da Lei nº 11.196 de 2005, que suspende a exigibilidade das contribuições em decorrência de uma suspensão de produção de papéis, no âmbito da União, e dá outras providências.

Do Regime

Art. 2º A venda em a importação das máquinas e equipamentos de que trata o Decreto nº 5.651, de 19 de dezembro de 2005, utilizadas na fabricação de papéis, serão efetuadas com o propósito de conservação.

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita decorrente da venda na mercado interno, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica individual habilitada ao regime, para incorporação ao seu ativo imobilizado;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep Importação e da Cofins-Importação, quando os referidos bens forem importados por pessoa jurídica individual habilitada ao regime, para incorporação ao seu ativo imobilizado;

§ 1º Aplicar-se a suspensão de exigibilidade de que trata o caput somente no caso de aquisição de capital mobiliário, de que trata o inciso I, de máquinas e equipamentos a serem utilizados na produção de papéis de finalidade industrial, em caso de aquisição de papéis destinados a impressão de periódicos, livros, folhetos, cadernos, 4801/00/00, 4801/00/90, 4802/00/91, 4802/00/99, 4810/19/00 e 4810/22/00, todos da Tabela.

II - efetuadas até 31 de abril de 2006, no caso de produção a partir de 01 de maio de 2006, a 30% (trinta por cento) do consumo interno.

§ 2º Nas notas fiscais relativas às vendas efetuadas com a suspensão de que trata o inciso I, do caput deste artigo, exceto em "Venda Efetuada com Suspensão de Exigibilidade de Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a finalidade de não gerar a incidência de imposto de renda, o valor da venda deve ser informado em abreviatura.

Da Habilitação ao Regime

Art. 3º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a habilitação no regime misturado pelo art. 33 da Lei nº 11.196 de 2005, que suspende a exigibilidade das contribuições em decorrência de uma suspensão de produção de papéis, no âmbito da União, e dá outras providências.

Art. 4º A habilitação de que trata o art. 33 da Lei nº 11.196 de 2005, para a produção de papéis, no âmbito da União, e dá outras providências.

Art. 5º A habilitação de que trata o art. 33 da Lei nº 11.196 de 2005, para a produção de papéis, no âmbito da União, e dá outras providências.

Art. 6º A habilitação de que trata o art. 33 da Lei nº 11.196 de 2005, para a produção de papéis, no âmbito da União, e dá outras providências.

Art. 7º A habilitação de que trata o art. 33 da Lei nº 11.196 de 2005, para a produção de papéis, no âmbito da União, e dá outras providências.

Art. 8º A habilitação de que trata o art. 33 da Lei nº 11.196 de 2005, para a produção de papéis, no âmbito da União, e dá outras providências.

Art. 9º A habilitação de que trata o art. 33 da Lei nº 11.196 de 2005, para a produção de papéis, no âmbito da União, e dá outras providências.

909

AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0627672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 13 de julho de 2006, às 10:00 horas, na sala de reuniões localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S/A's Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Marco Antonio Audi, que convidou a Sra. Regina Albernaz Lynch para atuar como Secretária.

04. Ordem do Dia: (i) Renúncia dos atuais Diretores da Companhia e (ii) Eleição dos novos Diretores; e, (iii) Fixação da remuneração individual mensal de cada Diretor da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aceitar as renúncias dos atuais Diretores da Companhia, Srs. Marcos M. de Souza e Marco Antonio Audi (Anexos II e III); e

(ii) Em consequência das renúncias ora apresentadas e aceitas, eleger para a Diretoria da Companhia: (a) o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.081.811-3 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 024.488.818-04, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 170, apto. 41, Bairro Alto do Paraíso, CEP: 04520-000; (b) o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.926.045-1 SSP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 41.773.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Santos, n.º 55, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-050; e (c) o Sr. **JORGE MARCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.000-0 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, n.º 200, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540 (Anexos IV, V e VI).

(iii) Aprovar, por unanimidade, a remuneração mensal de cada Diretor no valor de R\$ 500,00 (quinhentas Reais).

96

AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0627672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 13 de julho de 2006, às 10:00 horas, na sala de reuniões localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de S/A's e S/A's Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Marco Antonio Audi, que convidou para a Mesa Regina Albernaz Lynch para atuar como Secretária.

04. Ordem do Dia: (i) Renúncia dos atuais Diretores da Companhia e (ii) Eleição de novos Diretores; e, (iii) Fixação da remuneração individual mensal de cada Diretor da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aceitar as renúncias dos atuais Diretores da Companhia, Srs. Marcos M. de Sá e Marco Antonio Audi (Anexos II e III); e

(ii) Em consequência das renúncias ora apresentadas e aceitas, eleger para a Diretoria da Companhia: (a) o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.081.811-3 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 024.418.378-84, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Ipiriti, n.º 170, apto. 41, Bairro Morumbi, CEP: 04520-000; (b) o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.920.045-2, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 41.277.427-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Santos, n.º 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-680; e (c) o Sr. **JORGE MARCIO COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.000-6, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cas. Brusque, n.º 200, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540 (Anexos IV, V e VI).

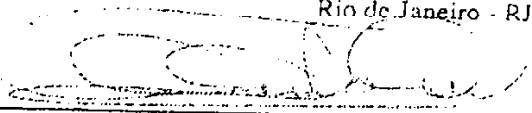
(iii) Aprovar, por unanimidade, a remuneração individual mensal de cada Diretor no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

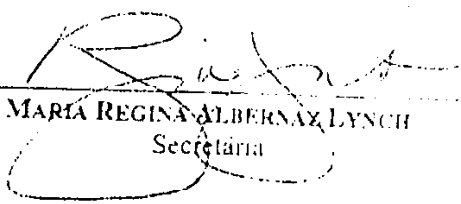
06. Declaração de Desimpedimento: Os membros ora eleitos para composição da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 33.300.767/8, inscrita em 15/07/2008, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por criminalmente por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade e assinam os termos de posse anexos à presente ata.

07. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Marco Antonio Audi - Presidente e Sra. Maria Regina Albernaz Lynch - Secretária. ACIONISTAS PRESENTES: Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A.

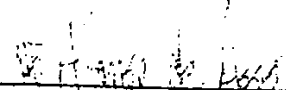
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006


MARCO ANTONIO AUDI
Presidente


MARIA REGINA ALBERNAZ LYNCH
Secretária

Advogado responsável:


JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ n.º 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: AEREO PARTICIPACÖES S/A	
Nire: 33.3007672-8	
Protocolo: 00-2006/092334-2	15/07/2008
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	20/07/2006 E O REGISTRO SOLO (NÚMERO
E DATA ABAIXO	
00001623263	
DATA 20/07/2006	
	74901623263 SECRETARIA GERAL

ANEXO I

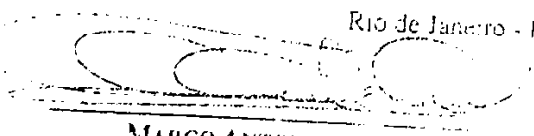
AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

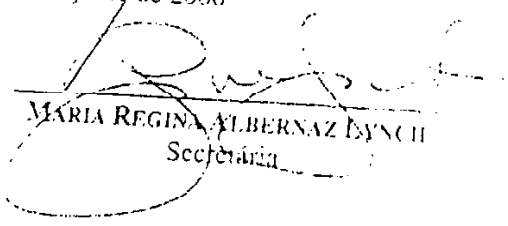
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2006LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010	400 (quatrocentas) ações ordinárias Classe A; 95 (noventa e cinco) ações ordinárias Classe B; e 495 (quatrocentas e noventa e cinco) ações preferenciais
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.	5 (cinco) ações ordinárias e as 5 (cinco) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			1.000 ações
Total de Ações da Companhia			1.000 ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006


MARCO ANTONIO AUDI
Presidente


MÁRIA REGINA ALBERNAZ BYNCH
Secretária

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA


Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006.

Para
AÉREO PARTICIPAÇÕES S/A
Rua Visconde de Inhaúma, nº 77, 10º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor:

Tem o presente a finalidade de informar a V.Sa. que, por motivos pessoais, RENUNCIO, na presente data, ao cargo de Diretor da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006.


MARCOS MICHEL HAFTEL

914

ANEXO III
TERMO DE RENÚNCIA

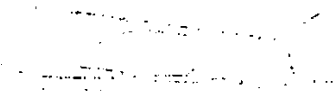
Rio de Janeiro - RJ, 13 de junho de 2006.

Para
AÉREO PARTICIPAÇÕES S/A
Rua Visconde de Inhaúma, nº 77, 10º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor:

Tem o presente a finalidade de informar a V.Sa. que, por motivos pessoais, RENUNCIU, a partir da data, ao cargo de Diretor da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006

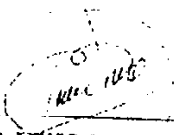

MARCO ANTONIO AUDI

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2006, compareceu na sede social da Aéreo Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 77/10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.081.811-3 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 024.418.378-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 170, apto. 41, Bairro Moema, CEP: 04520-000, sendo empossado e investido no Cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2006, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, para fins do disposto no inciso IV, do artigo 53, do Decreto n.º 1.800/96, bem como do contido nos §§1º e 2º, do artigo 147, da Lei n.º 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2006.



JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA

ANEXO V

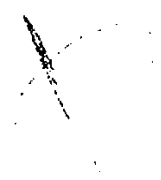
TERMO DE POSSE

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2006, compareceu na sede social da Aéreo Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 77/10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, n.º 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080, sendo empossado e investido no Cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2006, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, para fins do disposto no inciso IV, do artigo 53, do Decreto nº 1.800/96, bem como do contido nos §§1º e 2º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2006.



EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE

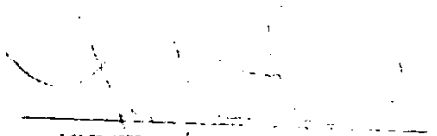


ANEXO VI

TERMO DE POSSE

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2006, compareceu na sede social da Aéreo Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 77 10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.800-6 IEP-RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, n.º 220, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540, sendo empossado e investido no Cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2006, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, para fins do disposto no inciso IV, do artigo 53, do Decreto n.º 1.800/96, bem como do contido nos §§1º e 2º, do artigo 147, da Lei n.º 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2006.



JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA

918



VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 28 de julho de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar (i) as propostas de alteração do estatuto social da Companhia; e (ii) atribuição de designação específica para os Diretores da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma a limitar a atividade constante no item "(i)" à "atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional", passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea."

(ii) Aprovar a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, de forma a explicitar que a Diretoria da Companhia será composta de Diretores com designações específicas, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:



“Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais, sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.”

(iii) Tendo em vista a alteração do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a designação dos Diretores da Companhia nomeados na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2006, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006 e re-ratificada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de julho de 2006, ora em fase de aprovação pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil para posterior registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, da seguinte forma:

(a) o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.081.811-3 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 024.418.378-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 170, apto. 41, Bairro Moema, CEP: 04520-000, para o cargo de **DIRETOR-PRESIDENTE**;

(b) o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, n.º 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080, para o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE CONTROLADORIA**; e,

(c) o Sr. **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.800-6 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, n.º 220, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540, para o cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÕES**.

(iv) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente Ata

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.



Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 28 de julho de 2006

[Signature]
EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

[Signature]
JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

[Signature]
JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
 Nire: 33.3.0027872-4
 Protocolo: 00-2006/132202-4 - 20/06/2006
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO. 02/10/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 00001642596
 DATA: 02/10/2006
 Valério M. Serra
 SECRETARIA GERAL

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Alois Melchhiades de Souza. Reconheço por semelhança a firma de: JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA Cod: 290C53A4003C (GUILHERME) Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2006. Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
 Serventia : 3.24
 25% TJ+FUNDPERJ : 0.80
 Total : 4.04



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Alois Melchhiades de Souza. Reconheço por semelhança a firma de: EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE Cod: 290C5291DAB2 (GUILHERME) Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2006. Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
 Serventia : 3.24
 25% TJ+FUNDPERJ : 0.80
 Total : 4.04



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Alois Melchhiades de Souza. Reconheço por semelhança a firma de: JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS Cod: 290C532A76D1 (GUILHERME) Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2006. Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
 Serventia : 3.24
 25% TJ+FUNDPERJ : 0.80
 Total : 4.04





ANEXO I


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2006

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 28 de julho de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário



ANEXO II

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.



[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias de classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

**Capítulo III
Assembléias Gerais**

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



20/6

a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e

b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Capítulo IV
Administração**

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

[Handwritten signature]



Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizadas pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

926



c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Capítulo VII
Disposições Gerais**

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembleia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

**Capítulo VIII
Liquidação e Dissolução**

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : VRG LINHAS AEREAS S/A
 Nire : 33.3.0027872-8
 Protocolo : 00-2008/132202-4 - 28/09/2008
 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001642598 DE 02/10/2008 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

[Handwritten Signature]
Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

927



VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 18 de setembro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), e foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Marcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia; e (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, com a finalidade de viabilizar o plano de negócios apresentado à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 263.395.493,00 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais), passando o capital social de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), para R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), mediante a emissão de 105.358.198 (cento e cinco milhões, trezentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) novas ações ordinárias classe A, 26.339.549 (vinte e seis milhões, trezentas e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) novas ações ordinárias classe B e 131.697.746 (cento e trinta e um milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) novas ações preferenciais, a serem integralizadas conforme Boletim de Subscrição em anexo (Anexo II). O preço de emissão das ações será de R\$ 1,00 (um real) por ação, independentemente da sua espécie ou classe, conforme Boletim de Subscrição em anexo (Anexo II).

(ii) Em razão da deliberação do item (i) acima, e em virtude do aumento do capital social da Companhia ter alcançado o valor total autorizado para aumento nos termos da atual redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social



da Companhia, decidem os acionistas aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), dividido em 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três) ações, sendo 122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A, 30.739.549 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias Classe B e 153.697.746 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitariamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações."

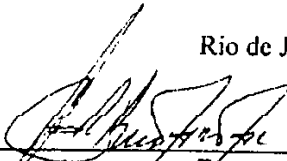
(iii) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143:0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 07.574.036:0001-28.



Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 18 de setembro de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:


JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

Mariana F. Marques
MARIANA FONTOURA MARQUES
OAB/RJ 139647

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33.30027672-4
Protocolo: 00-2006/132204-D - 29/09/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/10/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001642805
DATA: 02/10/2006


Valéria Lima Serra
SECRETÁRIA GERAL

104

930



ANEXO I

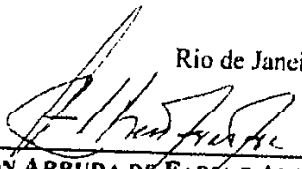
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2006

LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A e 4.180.000 (quatro milhões, oitenta mil) ações ordinárias Classe B e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 18 de setembro de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

02



ANEXO II

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2006**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação da Companhia: VRG Linhas Aéreas S.A.

Valor Total da Subscrição: R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais)

Preço de Emissão de Cada R\$ 1,00 (hum Real) Ação:

Total de Ações Subscritas: 105.358.198 (cento e cinco milhões, trezentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias classe A, 26.339.549 (vinte e seis milhões, trezentas e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias classe B e 131.697.746 (cento e trinta e um milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais.

Forma de integralização: 161.947.500 (cento e sessenta e um milhões, novecentas e quarenta e sete mil e quinhentas) ações subscritas serão integralizadas pelos subscritores, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, em moeda corrente nacional na data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

As demais 101.447.993,00 (cento e um milhões, quatrocentas e quarenta e sete mil, novecentas e noventa e três) ações serão integralizadas pelos subscritores, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, em moeda corrente nacional em até 6 (seis) meses contados da data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Subscritores:

1. Varig Logística S.A., com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010.




2. Volo do Brasil S.A., com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

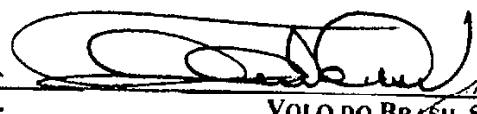
Ações Subscritas por Cada subscritor:


1. Varig Logística S.A.: 105.358.198 (cento e cinco milhões, trezentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A; 25.022.572 (vinte e cinco milhões, vinte e duas mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias Classe B; e 130.380.769 (cento e trinta milhões, trezentas e oitenta mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais.


2. Volo do Brasil S.A.: 1.316.977 (um milhão, trezentas e dezesseis mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias Classe B e 1.316.977 (um milhão, trezentas e dezesseis mil, novecentas e setenta e sete) ações preferenciais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2006


VARIG LOGÍSTICA S.A.


VOLO DO BRASIL S.A.


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário



ANEXO III

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), dividido em 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três) ações, sendo 122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A, 30.739.549 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias Classe B e 153.697.746 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

934



Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembléias Gerais

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.



Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

936



Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, nas assembléias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos

937



intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

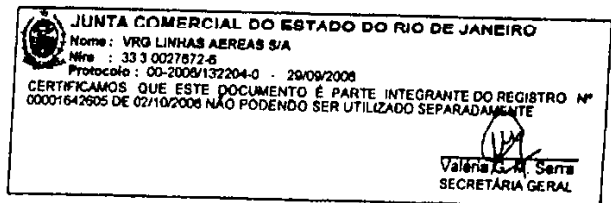
Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Capítulo VII
Disposições Gerais**

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

**Capítulo VIII
Liquidação e Dissolução**

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



Handwritten initials and a large 'X' mark

Handwritten initials 'OA'


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.575.651/0001-59	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/2005
NOME EMPRESARIAL GIGALOG LINHAS AEREAS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.10-3-00 - Transporte aéreo, regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.14-4-00 - Gestão de participações societárias (holdings) 83.23-1-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes aéreos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO EST DAS CANARIAS		NÚMERO 1862	COMPLEMENTO
CEP 21.941-480	BAIRRO/DISTRITO GALEAO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 24/10/2006 às 13:14:27 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
 Atualize sua página

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
78.133.236

DATA INSCRIÇÃO
21/07/2006

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)
VRG LINHAS AEREAS S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CNPJ/CPF
07.575.651/0001-59

NATUREZA JURÍDICA
S/A CAPITAL FECHADO

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)
PRINCIPAL
6210-3/00 TRANSPORTE AÉREO, REGULAR
SECUNDÁRIAS
6323-1/99 OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS.

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO
ETR DAS CANARIAS, 1862
GALEAO - RIO DE JANEIRO RJ
CEP 21941-480

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO

UNIDADE DE CADASTRO
6407 - AFA ILHA DO GOVERNADOR

RF ACOMP
6408

OBSERVAÇÃO

Emitido em 19/10/2006 17:46:19, nos termos da Resolução SER nº 67/2003

943



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 8516354600

Órgão: F.CIS-2

Controle: 28312/2008

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

AEREO TRANSPORTES AEREOS SA

RUA VISC DE INHAUMA 77

AND 10

CENTRO RIO DE JANEIRO 20091-007 RJ

CNPJ

07.575.651/0001-59

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA:

NOVA: 392207-3

**CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -
Modelo 4**

CERTIFICO que, até a presente data, em relação à pessoa jurídica acima identificada, não há débito apurado de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, não produz efeitos perante qualquer órgão público ou privado.



VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2240 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 4 de AGOSTO de 2006

Milton Gomes de Souza
FISCAL DE RENDAS
Mat. 19/151380-3

HORA: 15:39

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

942

SICOP - Sistema Único de Controle de Protocolo

Sistema Único de Controle de Protocolo

RESULTADO DA CONSULTA

Processo	04/246.364/2006
Requerente	VRG LINHAS AEREAS S/A
Assunto	ALVARA DE LOCALIZACAO - ALTERACAO
Informação Complementar	ALTERACAO DE LOCAL E ATIVIDADE
Data Despacho	21/11/2006
Orgão Origem	*F/CLP-12A. IRLF 12A. INSP. REG. DE LICENC. E FISC. - APOIO 8
Orgão Destino	F/CLP-12A. IRLF 12A. INSP. REG. DE LICENCIAM. E FISCALIZACAO
Endereço	AV. PARANAPUAN, 941 - ILHA DO GOVERNADOR
Tel.Org.Destino	3396.4015
Despacho	EXAME (SUBMETE PARA)
Data Tramitação Interna	22/11/2006
Despacho Tramitação Interna	EXIGENCIA (CUMPRIR)



Válido apenas como informação, não produzindo efeitos legais



Faça sua solicitação, sugestão, comentário ou reclamação.



Copyright © 2003 Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - Cidade Nova - CEP: 20211-110



AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.
CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 21 de julho de 2006, às 16:00 horas, na sede da Companhia localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedade Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: (i) Examinar, discutir e votar a proposta de alteração do estatuto social da Companhia; e (ii) Re-ratificar as Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias 13 e 14 de julho de 2006, e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para "VRG Linhas Aéreas S.A.", passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis."

(ii) Aprovar a alteração da sede da Companhia para a Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480; e (b) aprovar a abertura de filial da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020, passando o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim. CEP 21.941-480."

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.



Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, Praça Comandante Lineu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

(iii) Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma a explicitar o objeto social principal da Companhia, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo de passageiros e cargas (regular ou não-regular), nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, desde que não exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.”

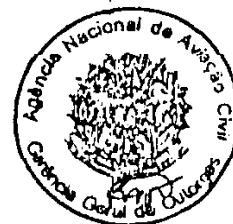
(iv) Aprovar a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, confiando a direção da Companhia exclusivamente a Brasileiros, nos seguintes termos:

“Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, acionistas de direito, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.”

(v) Re-ratificar as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2006, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006, permanecendo a Diretoria da Companhia assim representada: (a) o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.088.811-3 IFPP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 024.418.378-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juruti, n.º 170, apto. 41, Bairro Moema, CEP: 04520-000; (b) o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.926.945-1 IFPP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, n.º 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080; e (c) o Sr. **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.800-6 IFPP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, n.º 220, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540

(vi) Re-ratificar a composição da mesa e as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2006, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006;

(vii) Re-ratificar o Boletim de Subscrição anexo à Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2006, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 20 de julho de 2006, para incluir a qualificação completa das acionistas, passando o referido Boletim de Subscrição a vigorar com a redação disposta no Anexo II à presente Ata; e



(viii) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a sessão, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida e aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de julho de 2006

EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ n.º 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33.3.0027672-8
Protocolo: 00-2006/132217-2 - 29/09/2006
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO 02/10/2006
00001642567
DATA: 02/10/2006
Valéria M. Seita
SECRETÁRIA GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO
Reg. Contratos e Atos
Rua Azevedo Marques, 28
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
1 ATOS JGU
TRU64493

OFÍCIO DE REGISTRO
Reg. Contratos e Atos
Rua Azevedo Marques, 28
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
1 ATOS RUM
TRU64494

946



ANEXO I


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2006

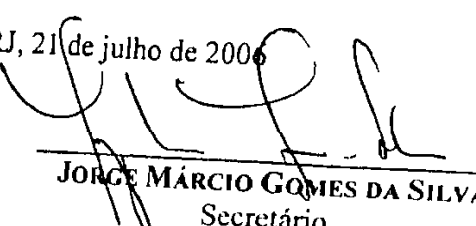
LISTA DE PRESENCIA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de julho de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

U

947



18

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação da Companhia: Aéreo Transportes Aéreos S.A.

Valor Total da Subscrição: R\$43.999.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil Reais).

Preço de Emissão de Cada Ação: R\$ 1,00 (um Real)

Total de Ações Subscritas: 17.599.600 (dezessete milhões, quinhentas e noventa e nove mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A, 4.399.900 (quatro milhões, trezentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias Classe B e 21.999.500 (vinte e um milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) ações preferenciais.

Forma de integralização: As ações subscritas pela Varig Logística S.A. serão integralizadas em até 30 (trinta) dias, mediante contribuição dos créditos detidos pela Varig Logística S.A. contra a "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), nos termos do Contrato de Mútuo assinado em 26 de junho de 2006.

As ações subscritas pela Volo do Brasil S.A. serão integralizadas em até 30 (trinta) dias em moeda corrente nacional ou mediante contribuição de créditos detidos contra a "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense).

Subscritores:
1. Varig Logística S.A., com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.

2. Volo do Brasil S.A., com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Ações Subscritas por Cada
1. Varig Logística S.A.: 17.599.600 (dezessete milhões,

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

948



subscritor:

quinzentas e noventa e nove mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A; 4.179.905 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil e novecentas e cinco) ações ordinárias Classe B; e 21.779.505 (vinte e um milhões, setecentas e setenta e nove mil e quinzentas e cinco) ações preferenciais.

2. Volo do Brasil S.A.: 219.995 (duzentas e dezenove mil, novecentas e noventa e cinco) ações ordinárias Classe B e 219.995 (duzentas e dezenove mil, novecentas e noventa e cinco) ações preferenciais.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de julho de 2006

Handwritten signatures of representatives from VARIG LOGÍSTICA S.A. and VOLO DO BRASIL S.A.

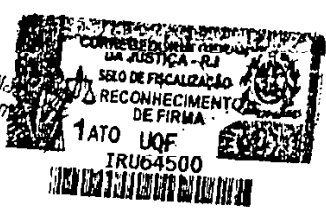
VARIG LOGÍSTICA S.A.

VOLO DO BRASIL S.A.

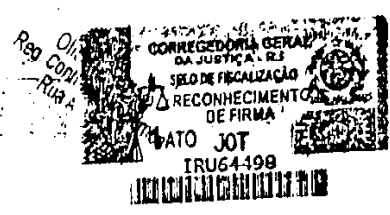
RECEBIMOS DE PAGAMENTO (partial receipt text)



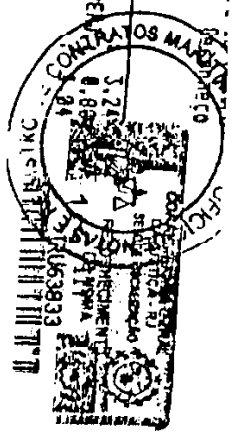
RECEBIMOS DE PAGAMENTO (partial receipt text)

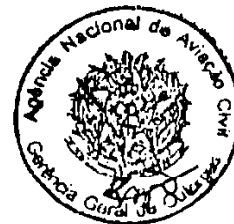


RECEBIMOS DE PAGAMENTO (partial receipt text)



Vertical text on the right side: 'por assinatura a firma de: WALTER EDUARDO GALLO', 'Cod: 0209284703AC AQUILHERNEY', 'Rio de Janeiro, 07 de julho de 2006', 'Em Testemunha', 'NILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO', 'SERVIDOR: NUNO ANTUNHAS de Souza', '251 TI-FUNDEP', 'Total', 'SERVIDOR: NUNO ANTUNHAS de Souza', '251 TI-FUNDEP', 'Total'.





ANEXO III

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo de passageiros e cargas (regular ou não-regular), nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.



Parágrafo Segundo - As ações ordinárias de classe A somente poderão pertencer a acionista nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, por menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembléias Gerais

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:



a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e

h) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigir deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.



Parágrafo Único – Pode a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “judicial” e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.



Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia G juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Capítulo VII
Disposições Gerais**

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

**Capítulo VIII
Liquidação e Dissolução**

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

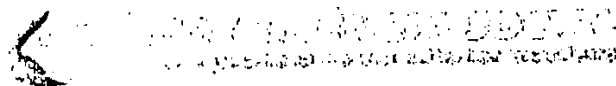
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
 Nire : 33.3.0027672-6
 Protocolo : 00-2006/132217-2 - 29/09/2006

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001642567 DE 02/10/2006 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Handwritten marks and stamps at the bottom right of the page, including a large 'U' and several circular marks.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 109612006-17001070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 07.575.631/0001-59
 NOME: ABRIO PARTICIPAÇÕES SA
 ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHACMA, 77 - 10 ANDAR - PARTE
 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
 ESTADO: RJ
 CEP: 20091-007

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAÇÃO PARCIAL OU A TRANSFORMAÇÃO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

A CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVEIA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
 EMITIDA EM, 10 DE AGOSTO DE 2006.
 SEM VALIDADE ATÉ 06/02/2007.
 VÁLIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



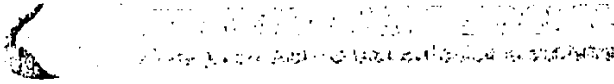
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



955

Pedido de Certidão Negativa de Débito

Página 1 de 1



Pedido de Certidão Negativa de Débito

Verifique os dados abaixo. Se estiverem incorretos, cancele e procure uma Agência da Previdência Social da jurisdição de sua empresa para atualização de seu cadastro. Se corretos, confirme.

Nome : VRG LINHAS AEREAS S/A

Endereço : ESTR. DAS CANARIAS, 1862 - AREA IND.AER.INT.DO RJ

Bairro :GALEAO

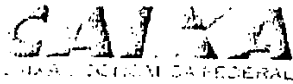
Município / Estado :17.064/0 - RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-480



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07575651/0001-59
Razão Social: VRG LINHAS AEREAS SA
Endereço: EST DAS CANARIAS 1862 / GALEAO / RIO DE JANEIRO / RJ /
21941-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2006 a 22/12/2006

Certificação Número: 2006112315364728057669

Informação obtida em 23/11/2006, às 15:36:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

959-1
120



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VRG LINHAS AEREAS S.A.**
CNPJ: **07.575.651/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 15:33:03 do dia 23/11/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2007.

Código de controle da certidão: **F4ED.8F02.1091.5C7A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

958



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Em atendimento ao requerimento protocolizado sob o número: cento e sessenta e três mil, quinhentos e dez, datado de doze de junho de dois mil e seis, de interesse de XAVIER BERNARDES BRAGANÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 00.673.874/0001-00, eu, CLAUDIA REGINA CARVALHO DE SOUZA, Diretora-Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICO, que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, competindo: **I - aos dos 1º e 2º Ofícios:** o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **II - as dos 3º e 4º Ofícios:** o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e dos contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **III- aos dos 5º e 6º Ofícios:** a anotação das escrituras distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **IV- ao do 7º Ofício:** a distribuição, alternadamente, pelos respectivos ofícios, dos títulos destinados a protesto; **V - ao do 8º Ofício:** a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **VI- ao do 9º Ofício:** o registro dos feitos da competência das varas da Fazenda Pública do Estado (artigo 124), que lhes forem distribuídos. CERTIFICO ainda, que, os **cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: 1º, 2º, 3º e 4º, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. CERTIFICO mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

e a expedição de certidões para prova de capacidade, compete ao RCPN 1ª Circunscrição. São seus respectivos TITULARES: 1º Ofício de Registro de Distribuição: sito na Rua do Ouvidor 63 - 2º andar - Centro, LÉLIO GABRIEL HELIODORO DOS SANTOS; 2º. Ofício do Registro de Distribuição: sito na Rua da Assembléia, nº.19 - 7º andar -Centro, RONALDO CRAMER MORAES VEIGA; 3º. Ofício do Registro de Distribuição: sito à Rua da Assembléia, nº. 58- 12º andar - Centro, DOMINGOS HENRIQUE LEAL BRAUNE; 4º. Ofício do Registro de Distribuição: sito à Rua do Carmo nº 8 - 3º andar - Centro, HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO; 5º. Ofício do Registro de Distribuição: sito à Rua do Carmo, nº. 62 - Térreo - Centro, DULCINEA DAFLON FERRO CARNOTA; 6º. Ofício do Registro de Distribuição: sito à Av. Rio Branco, nº. 135- sala 501 - Centro, EDGARD FRANÇA; 7º. Ofício do Registro de Distribuição: sito à Rua da Assembléia, nº.10 - salas 1005, 2201 a 2212 - Centro, ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO; 8º. Ofício do Registro de Distribuição: sito à Rua da Assembléia, nº. 10- sala 1516 - Centro, DARCY DA SILVA SCISCINO DIAS; 9º. Ofício do Registro de Distribuição: sito a Av. Nilo Peçanha, nº 26 - 6º andar - Centro, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA; 1º. Ofício do Registro de Protesto de Títulos: sito à Rua da Assembléia, nº. 10 salas 1016 a 1024 - Centro, Responsável pelo Expediente, DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES; 2º. Ofício do Registro de Protesto de Títulos: sito à Rua da Assembléia, nº. 10/grupo 1003-Centro, UBIRAYR FERREIRA VAZ; 3º. Ofício do Registro de Protesto de Títulos: sito à Rua da Assembléia, nº 10, salas 2101 a 2110 - Centro, VALTER DA SILVA BEZZE; 4º. Ofício do Registro de Protesto de Títulos: sito à Rua da Assembléia, nº. 10 - salas 2114 a 2122 - Centro, MÔNICA DANTAS FERREIRA; 2º. Ofício de Interdições e Tutelas: sito à Rua da Assembléia, nº. 19 - 9º andar - Centro, MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO; RCPN 1ª Circunscrição: Praia de Olaria, 155 Cocotá - Ilha do Governador, JULIO CESAR MACEDONIO BUYS II. Rio de Janeiro, doze de junho de dois mil e seis. Eu, Selva 95851940, digitei a presente certidão, indo assinada e conferida pelo Diretor do Departamento de Pessoal e subscrita pela Diretora-Geral de Administração desta Corregedoria.*****

REGIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Valor cobrado: R\$ 11,03



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Juiz de Direito
 Diretora - Gerência de Administração
 Corregedoria Geral da Justiça
 11.11.2006

960

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Lélio Gabriel Helder dos Santos
Oficial Titular

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - RESCISÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA;
- II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, REQUERIMENTOS DE RECUPERAÇÃO (LEI 11.101/05), PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS EMPRESARIAIS;
- III - ARRESTOS, SEQÜESTROS, INDISPONIBILIDADE DE BENS, INCLUSIVE AS QUE TRATAM DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA;
- V - INDENIZATÓRIAS E OUTRAS EM RITO ORDINÁRIO E PRECATÓRIAS INERENTES A MATÉRIA "ACIDENTE DE TRABALHO";
- VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
- VIII - INDENIZATÓRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS EM RITO ORDINÁRIO OU SUMÁRIO DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
- IX - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS DE JACAREPAGUÁ, MADUREIRA E LEOPOLDINA;
- X - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO;

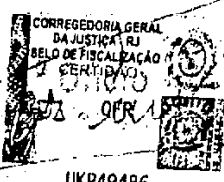
NADA CONSTA

...

...

...

...

PRAZO NORMAL DE ENTREGA: OS: 

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU
RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM ENVINTE ANOS (ART. 17, C.C.)
A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINJE VINTE ANOS (ART. 109, P.C.P.).

963

TALÃO N

Requerida em 10/10/2006
Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

159800/2006-1.0
Modelo A-20 folha 01
0900681233

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ,

Revendô os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- I. Indisponibilidade de bens, arrestos, seqüestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II. Rescisórias e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III. Falências, concordatas, recuperações judiciais e outras ações e precatórias de competência das Varas Empresariais;
- IV. Separações, divórcios, alimentos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Família;
- V. Ações acidentárias de competência das Varas Cíveis;
- VI. Retificações, averbações de reg. públicos e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
- VII. Medidas cautelares (arrestos, seqüestros, buscas e apreensões, notificações, etc.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII. Ordinárias, sumaríssimas, despejos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX. Ações e precatórias de competência das Varas Regionais de Campo Grande e Barra da Tijuca;
- X. Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis afetos a este ofício, desde.....

CINCO DE OUTUBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS ate CINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS (05/10/1986 ate 05/10/2006)

dele(s) * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

VRG LINHAS AEREAS S A, qualificação: CNPJ 007575651000159 (conforme requerido)

Emitida em: 11/10/2006 Rio de Janeiro, RJ.

EU, REGISTRADOR, A ASSINO. EMOLUMENTOS R\$ 32,22 (Tab 1, Atos 1(R\$ 15,12) . 2(R\$ 2,20), 7(R\$ 3.39), 9(R\$ 2,54), 10(R\$ 2,54), FETJ(R\$ 5.15) FUNDPER J(R\$ 1,28))

Cert. Proc. p/ LHB

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO CERTIDÃO
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ESCRITÓRIO
UKK01867
SUBSTITUTO
SER E 283 RJ

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO CERTIDÃO
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ESCRITÓRIO
UKK01867
SUBSTITUTO
SER E 283 RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO CERTIDÃO
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ESCRITÓRIO
UKK01867
SUBSTITUTO
SER E 283 RJ

965

TALÃO Nº

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 10/03/2006
RUA DA ASSEMBLEIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

PARA FINS DE LEGITIMADO

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
 - II - Executórias e outras ações de competência originária de 2ª Instância;
 - III - Falências, concordatas e outras ações e precatórias de competência das Varas Empresariais/Recuperação Judicial;
 - IV - Sentenças, divórcios, alimentos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Família;
 - V - Sumariíssimas e outras ações e precatórias de competência das Varas de Acidentes do Trabalho;
 - VI - Retificações e averbações de registros públicos e outras ações e precatórias de competência das Varas do Registro Público;
 - VII - Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações, etc.) de competência das Varas Cíveis;
 - VIII - Ordinárias, sumariíssimas, despejos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
 - IX - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais de Banqu, Ilha do Governador e Pavuna;
 - X - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício, desde:
- VINTE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA SEIS ATÉ VINTE DE SETEMBRO DE MIL E DOIS MIL SEIS (20/09/1986 até 20/09/2006), de láis: * NADA CONSTA * com o nome(s) de: *****
 PELA LINHAS AERÉAS S/A, qualificação: 07.575.651/0001-59 (conforme requerido).
 ***** CERTIFICADO PARA QUE ESTA CERTIDÃO NÃO FAZ RESERVAÇÃO DA LINHA DE VANTAGEM LINHAS AERÉAS E VAPIS S/A LINHAS AERÉAS *****
 EMITIDA EM: 13/10/2006, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
 EU, OFICIAL A ASSINO, Emolumentos: R\$ 32,22

DESCRIÇÃO DE FOLHAS: 1 8410.12, 2 842.20, 3 843.39, 4 844.54, 5 845.64 FOLHAS 846.10 FOLHAS 847.22

Paulo Felipe de Oliveira Silva
Paulo Felipe de Oliveira Silva
Autorizado - Mat. 94/2001



DOCUMENTO LITIGADO PARA PROSEGUIMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU VARIANTE DEVE SER CONSIDERADA COMO AMPLIO DE ADIUTERAMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA IN CAUSA CIVIL E CRIMINAL EFETIVADA PELOS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES RESSOAS PRESERVIEM EM VINTE ANOS (ART. 171, C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINDE 30 ANOS (ART. 109, C.C.P.)

ANUNCIADA

966

96

4.º Ofício de Registro de Distribuição



4.º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3.º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho **Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis** **Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto**
Titular Substituto do Titular Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

VLADIMIR
11/10/06

FOLHA : 1
185679
AD: 41:02

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular n.º 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;
- II Ações de FALÊNCIAS e CONCORDÁCIAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);
- III INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI Nº 6024 de 13/03/74 que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- IV Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;
- V Ações de distribuição privativas às VARAS DE ACIDENTES DO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;
- VI Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;
- VII MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;
- VIII SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXCEÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis;
- IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis, afetos a este ofício, desde:

DOIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS até
 DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
VRG LINHAS AEREAS S/A
 QUALIFICAÇÃO: CNPJ 07575651/0001-59 CONFORME REQUERIDO
 REQUERIDA E EMITIDA EM: 10/10/2006, CIDADE DO RIO DE JANEIRO.
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITAÇÃO.
 Pagou - Certificado : Busca R\$:15,12 Folha R\$:2,20 Informática R\$:2,54
 Microfilmagem R\$:3,39 Gravacao electronica R\$:2,54 - Acrescimo para
 Fundo Especial do Tribunal : R\$:5,15 - Acrescimo para o FUNDPERJ:
 R\$:1,28 Total R\$:32,22
EU, OFICIAL A ASSINO.

Jorge Ferreira Francisco
 Escrevente Substituto
 946488 CGJ

4.º Ofício
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
 DE REGISTRO
 PHC
 UK028746

CONFERIDO POR

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO OU TENTATIVA DE FALÊNCIA
 17.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
 AS AÇÕES PESSOAS REQUEREM EM VÍCIOS ANOS PART 177 C.C.I.A
 REQUERIMENTO DOS PROCESSOS PESS. ANTE 20 ANOS (ART 157
 DO CC)
 PRAZO DE ENTRADA EM SERVIÇO 2400 HORAS

968



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 1933331352

Órgão: F/CIS-3

Controle: 44144/2006

— NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO —

VRG LINHAS AEREAS S A
ETR DAS CANARIAS 1862
GALEAO RIO DE JANEIRO 21941-480 RJ

— CNPJ —

07.575.651/0001-59

— INSCRIÇÃO MUNICIPAL —

ANTIGA: *****

NOVA: 392207-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo I

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o que consta de seus livros e dos registros desta Coordenadoria. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.



VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 29 de NOVEMBRO de 2006

HORA:16:27

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

— OBSERVAÇÕES —

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

969



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa - PG-5

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, nos autos do procedimento administrativo n.º 75597/2006, que no período de 1977 até 28/11/2006, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de VRG LINHAS AÉREAS S/A., C.N.P.J. n.º 07.575.651/0001-59, Inscrição Estadual n.º 78.133.236.

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006.

JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO
Procurador-Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5

PDA: Av. Erasmo Braga n.º 118, 2.º andar, sala 202
www/pge.rj.gov.br/
pejuli

970

743491



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 392.20748	NÚMERO DO PROCESSO 04.1831162006	PLF 12
----------------------------------	-------------------------------------	-----------

VRS LINHAS AEREAS S A CONHECIDO
07.075.851/0001-57

ETR DAS DANARIAS PARA SE ESTABELECEM NO(A) 184E
SALEAD

COM AS SEQUENTES ATIVIDADES

215384
TRANSPORTE AEREO NO AMBITO MUNICIPAL
444022
TRANSPORTE AEREO EXCETO NO AMBITO MUNICIPAL
910236
APLICACAO DE CAPITALS PROPRIOS EM OUTRAS SOCIEDADES
215350
APOIO EM AEROPORTOS. SERVICOS DE

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
ALVARA PROVISORIO

R. Z. P. L. L.

Paulo Jose Pinheiro Machado
Fiscal de Atividades Economicas
MAT. 10 / 159348-7

RIO DE JANEIRO 27 DE NOVENBRO 2006.

NÚMERO DO PROCESSO: 00042463642006 DATA DO PROCESSO: 24/10/06

971



VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 14 de setembro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim. CEP 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar (i) a proposta de criação de capital autorizado da Companhia e (ii) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, com a finalidade de viabilizar o plano de negócios apresentado à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar a proposta de criação de capital autorizado da Companhia no valor de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), devendo:

(a) o valor de R\$ 161.947.500,00 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

(b) o saldo remanescente, no valor de R\$ 101.447.993,00 (cento e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais) ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional em até 6 (seis) meses contados da data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

(ii) Em razão da aprovação da criação do capital autorizado nos termos do item (i) acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias (Classe A), 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias (Classe B) e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a, por deliberação da Assembleia Geral e, a partir da criação do Conselho de Administração, por deliberação deste, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), mediante a subscrição e integralização de ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Quarto - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitória e, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações."

(iii) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.



Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de setembro de 2006

[Signature]
EDSON AKRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

[Signature]
JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

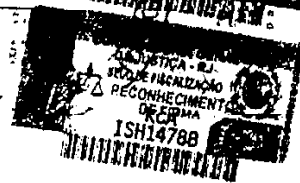
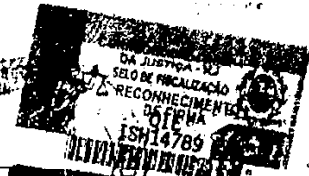
[Signature]
JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
 Nire: 33.3.0027672-6
 Protocolo: 00-2006/132206-7
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO
 02/10/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 00001642601
 DATA: 02/10/2006
 Valéria M. M. Sáiz
 SECRETÁRIA-GERAL

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Maritimos, S. do Mare 16-Centro
 RJ, 2251-7459. Reconhecido por semelhança as firmas de: EDSON AKRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
 Ed: 198064472001 GUILHERME
 Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2006.
 Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DU NASCIMENTO

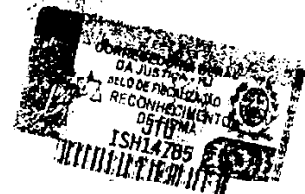
Secretaria
 159 - JARDIM
 20031



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Maritimos, S. do Mare 16-Centro
 RJ, 2251-7459. Reconhecido por semelhança as firmas de: JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
 Ed: 198064472001 GUILHERME
 Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2006.
 Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DU NASCIMENTO

Secretaria
 159 - JARDIM
 20031



974



ANEXO I

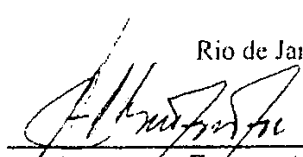
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2006

LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de setembro de 2006



 EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
 Presidente



 JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
 Secretário

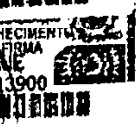
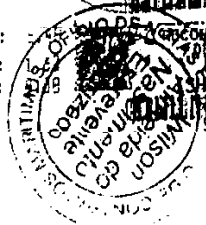
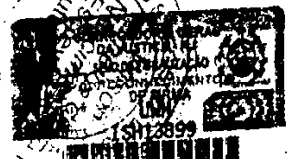


Vertical text consisting of a series of dots, possibly a barcode or identification code.

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, Rua Arco da Lantana 28-1 Centro
13.125-1-459, São João do Rio Nechissas de Souza, Registro
por semelhança as firmas de JORGE MARCOS GOMES DA SILVA e EDSOM
CARLOS DE PAIVA e ALBUQUERQUE
Cód. 130040635E 30/11/86
13 de Janeiro, 15 de Setembro de 1986.
de testamento da versões.

WILSON ALMEIDA DA NASCIMENTO

Serentia :
CEN JOSE ANDRE :
Nota :





ANEXO II
VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

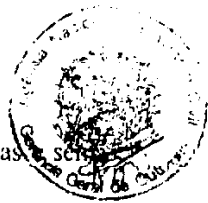
Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a, por deliberação da Assembleia Geral e, a partir da criação do Conselho de Administração, por deliberação deste, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e



noventa e três reais), mediante a subscrição e integralização de ações nominativas de valor nominal.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Quarto - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitivamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

**Capítulo III
Assembléias Gerais**

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

978



Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer

Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.



Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Capítulo VIII Liquidação e Dissolução

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
	Nire: 33.3.0027572-8
	Protocolo: 00-2006/132206-7 - 29/09/2006
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001642601 DE 02/10/2006 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE	
	 Valéria L. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

981

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

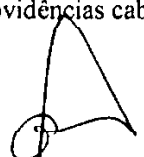
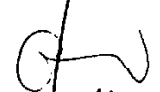
NÚMERO.

Documento: OF. Nº: S/N De: 13 De: DEZEMBRO De: 2006

Do: VRG Ao: SSA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS AGE DE 14.07.06 / AGE DE 18.09.06

Anexo:

DO	AO	DATA	DESPACHO
GGAS SSA	GACM	13/12/06	Encaminhado para providências cabíveis.  Clarice Bertoni Lacerda Rodrigues Gerente-Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos
GGAS	GGDS	13/12/06	Encaminhado - os para juntada ao processo com a devida análise e parecer desta Gerência Geral em anexo.  Clarice Bertoni Lacerda Rodrigues Gerente-Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos

TEIXEIRA MARTINS

ADVOGADOS

2. AGE de 18 de setembro de 2006

A Assembléia Geral Extraordinária da VRG Linhas Aéreas aprovou o aumento do capital social da sociedade no valor de R\$ 263.395.493,00 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais), passando o capital social de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), para R\$ 307.395.493,00 (fls. 615 e seguintes).

A forma de integralização de tais ações, conforme boletim de subscrição, foi estabelecida da seguinte forma:

“161.947.500 (cento e sessenta e um milhões, novecentas e quarenta e sete mil e quinhentas) ações subscritas serão integralizadas pelos subscritores, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, em moeda corrente nacional na data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

As demais 101.447.993 (cento e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentas e noventa e três) ações serão integralizadas pelos subscritores, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, em moeda corrente nacional em até 6 (seis) meses contados da data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)”.

Assim, cumpre neste momento demonstrar a efetiva integralização de (i) R\$ 160.328.025,00 pela Varig Logística S/A; e (ii) R\$ 1.619.475,00 pela Volo do Brasil.

Nesse sentido, a integralização das referidas ações deu-se em moeda corrente através dos seguintes aportes:

Acionista	Valor em R\$	Data
Varig Log	8.845.000,00	21.09.2006
Varig Log	31.213.699,99	25.09.2006
Varig Log	20.400.000,00	16.10.2006
Varig Log	5.909.220,00	30.10.2006
Varig Log	22.737.750,00	30.10.2006
Varig Log	23.146.519,58	21.11.2006
Varig Log	7.063.951,95	7.12.2006

984

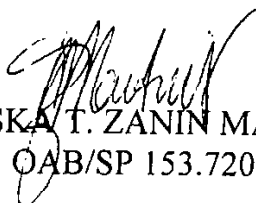
TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

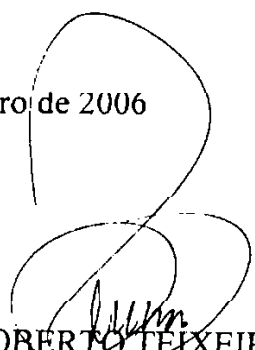
Varig Log	2.563.200,00	7.12.2006
Varig Log	38.448.683,48	13.12.2006
Volo do Brasil	1.619.475,00	13.12.2006
Total	161.947.500,00	

Para comprovar a integralização dos valores acima listados, seguem anexos os seguintes documentos: (i) Balancete até 13 de dezembro de 2006, devidamente assinado pelo contador responsável e diretores estatutários; (ii) Livro de Registro de Ações, com inscrição dos valores realizados até a presente data; (iii) comprovante de depósito demonstrando tais aportes nas respectivas datas; e (iv) cópia de parte específica do Livro Razão.

Destaca-se que o balancete de 13 de dezembro de 2006, bem como a cópia de parte específica do Livro Razão, devidamente assinados pelo contador responsável e diretores estatutários é documento contábil hábil para a comprovação da integralização em pauta, conforme as normas de contabilidade aplicáveis. A cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas é documento hábil para a comprovação da integralização de ações, nos termos do art. 100, I, b) da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Termos em que,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2006


VALESKA T. ZANIN MARTINS
OAB/SP 153.720


ROBERTO TEIXEIRA
OAB/SP 22.823

BALANÇO PATRIMONIAL EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006

ATIVO	Valores expressos em R\$ Mil	
	dez-06	nov-06
Circulante		
Disponibilidades	39.014	570
Contas a receber	326.424	214.356
Empresas relacionadas	.	.
Depósitos especiais	.	.
Créditos tributários	.	.
Pagamentos antecipados	145	145
Despesas antecipadas	.	.
Estoques	.	.
Outros créditos	.	.
Total Circulante	365.583	215.071
Realizável a Longo Prazo		
Depósitos judiciais	.	.
Outros créditos	.	.
Total Realizável a Longo Prazo	.	.
Permanente		
Investimentos	.	.
Imobilizado	.	.
Difendo	6.955	6.667
Total Permanente	6.955	6.667
TOTAL DO ATIVO	372.538	221.738

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO	Valores expressos em R\$ Mil	
	dez-06	nov-06
Circulante		
Fornecedores	161	327
Empréstimos e financiamentos	65.013	65.013
Taxas, impostos e contribuições	66	146
Salários e encargos sociais	.	.
Arrendamento mercantil a pagar	.	.
Contas a pagar	.	.
Transportes a executar	.	.
Provisões diversas	.	.
Total Circulante	65.240	65.486
Exigível a Longo Prazo		
Empréstimos e financiamentos	.	112.253
Arrendamento mercantil a pagar	.	.
Total Exigível a Longo Prazo	.	112.253
Patrimônio Líquido		
Capital social subscrito	307.395	307.394
Capital a integralizar	(101.443)	(263.395)
Lucros (prejuízos): acumulados	.	.
Total Patrimônio Líquido	205.947	43.999
Recursos para aumento de capital	101.351	.
TOTAL DO PASSIVO	372.538	221.738



Balanço Patrimonial com postagem de 13 de dezembro de 2006 às 10:30 am.

Edson Arruda de Faria e Albuquerque
Diretor Estatutário

Jorge Márcio Gomes da Silva
Diretor Estatutário

Márcio Antônio Nobre
Contador

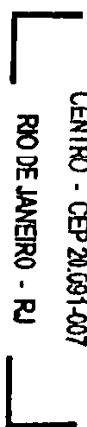
986

07.575.651/0001-59
AÉREO PARTICIPAÇÕES S/A

Rua Visconde de Inhaúma, 77 - 10º Andar

CENTRO - CEP 20.091-007

RIO DE JANEIRO - RJ



TÉRMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 1 a 100 servirá para o

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Da firma AÉREO PARTICIPAÇÕES S/A Nº 1
Estabelecida à RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 77-10º AND. 07E

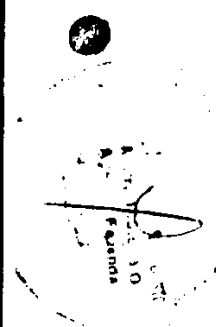
Na cidade de RIO DE JANEIRO Bairro CENTRO
Estado RJ Com Registro n JUCECERJA

Nº 3330027672-6 Arquivado em 31 de AGOSTO de 2005
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (M.F.) nº 07.575.651/0001-59
Insc. Estadual nº _____ Insc. Municipal nº _____

RIO DE JANEIRO de _____ de 2005

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
ALEXIS - LIVROS PARTICIPAÇÕES MANTIDA PARTE I
CNPJ: 42.156.272/0001-06

ASSINATURA DO CONTABILISTA
Deair Orgai
Orgão de Registro do Contador
CRC/RJ 27442/0-3
Comércio nº _____



REGISTRO DE AÇÕES

VARIAG LOGÍSTICA S/A

RUA FIDÉLINO RAMOS, nº 223, 14º andar, São Paulo, SP

RESIDÊNCIA

brasileira

ESTADO CIVIL

NACIONALIDADE

MENOR ?

PROCURADOR

VALOR NOMINAL
AÇÕES DE R\$ _____

ORDINÁRIA COM V.M.

DATA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES						DAS CONVERSÕES		DAS AVERBAÇÕES					AÇÕES LIMPAS	NÚMERO
	BUBS-CRITAS	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUIRIDAS	Total das ações sua propriedade	ANOTAÇÕES	TRANSMISSÃO POR ATTO JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Usufruto Fiduciária	VENDA BOLSA DE VALORES					
13.03.2006				400	400								400		
14.03.2006	27.991.600	R\$ 17.344.600,00	R\$ 17.344.600,00		27.600.000								27.600		
20.09.2006		R\$ 10.351.148,00	R\$ 10.351.148,00		22.552.852								22.552.852		
12.07.2006	105.351.148	R\$ 105.351.148,00	R\$ 105.351.148,00												
09.12.2006		R\$ 105.351.148,00	R\$ 105.351.148,00												

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL
AÇÕES DE RS _____

ORDINÁRIO CARGO 434

VAREJA LOGÍSTICA S/A
 NOME RUA EUGÊNIO BATTOS nº 223, 14º Andar, São Paulo - SP
 RESIDÊNCIA _____
 ESTADO CIVIL _____ NACIONALIDADE _____ MENOR ? _____
 PROCURADOR _____

DATA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES						DAS CONVERSÕES		DAS AVERBAÇÕES								
	SUBS- CRITAS	VALOR REALI- ZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUI- RIDAS	Total das ações sua pro- priedade	ANOTAÇÕES	Ac Porta- dor	Pre- ran- ciais	Livro de Transferência Folha	Nº do Termo	TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Usufruto Fideicomi- ssão	VENDA BOLSA DE VALORES	AÇÕES LAVRES	Nº	Números
13.07.2006				45	45				01V	02					45		
18.07.2006	419946	20114,35,00			1180,00										180,00		
20.07.2006		20114,35,00															
28.07.2006	522252	16.502,37,00			14.202,532										24.202,532		
13.12.2006		16.502,37,00													54.202,532		

87-3

992 4

REGISTRO DE AÇÕES

VOLVO DO BENCUI S/A
 NOME
 RUA VISCONDE DE IANHUMA, Nº 11, DE ANDAR, PARTE, RIO DE JANEIRO RJ
 RESIDENCIA
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO NACIONALIDADE: MENOR
 PROCURADOR

VALOR NOMINAL
 AÇÕES DE RS _____ ORDINÁRIAS CLASSE "A"

DATA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES							DAS CONVERSÕES			DAS AVERBAÇÕES								
	SUBS-CRITAS	DAS CHAMADAS	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUIRIDAS	VALOR	Total das ações suas propriedades	Atuação em nome de terceiros	Atuação em nome de terceiros	Atuação em nome de terceiros	ANOTAÇÕES	Libro de Transferência	TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Leãoete Fidejussão	VENDA BOLETA DE VALORES	AÇÕES LIVRES	Nº	Número
13.07.2006					05		05				02	03					05		
14.07.2006	219.945		219.945				220.000										220.000		
17.08.2006			10.000				4.536.977										4.536.977		
09.09.2006			216.977,00																
13.12.2006			477,00																

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL
AÇÕES DE RS _____

PREFERÊNCIAS

VAR. LEGISLA. SA
 NOME RUA FRIENHO RAMOS, n.º 223, 11.ª ANTA, São Paulo - SP
 RESIDÊNCIA BRADILÉIA
 ESTADO CIVIL NACIONALIDADE MENOR ?
 PROCURADOR

DATA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES						DAS CONVERSÕES			DAS AVERBAÇÕES						
	SUBS- CRITAS	DAS CHAMADAS	VALOR REALI- ZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUI- RIDAS	Total das ações sua pro- priedade	At Porta- dor	Prefe- ren- ciais	ANOTAÇÕES	Livro de Transferência	TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Usufruto Fideico- miso	VENDA BOLSA DE VALORES	ACÓES LIVRES	Número
13.07.1972					445	445				02	04				445	
14.07.1972	21174	681	280.745,00			2.160.000										
20.07.1972						452.360									452.360	
13.12.2000			130380,76	28130,38076900		369									369	

1000

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL
AÇÕES DE RS _____

PREFERENCIAIS

VOLU DO BERTOL CIA

994 5

NOME
RUA VISCONDE DE LAMARCA, 1077, 600 ATUMS, PARTE, RIO DE JANEIRO RJ
RESIDENCIA
ESTADO CIVIL
NACIONALIDADE
MENOR ?
PROCURADOR

BRASILEIRA

DATA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES							DAS CONVERSÕES			DAS AVERBAÇÕES							
	SUBS- CRITAS	RE- CORREÇÕES	VALOR REALI- ZADO	VALOR A REALIZAR	ADQU- RIDAS	Total das ações em pro- priedade	Transferência de Propriedade Autorizada	Ac- Porta- dor	Prefe- ren- ciais	ANOTAÇÕES	Livro de Transferência Fóris Nº DO Termo	TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	PENHOR DE CAUÇÃO	Alienação Usufruto Fiducia- riosa	VENDA BOLSA DE VALORES	ACÇÕES LIVRES	Nº	Número
13.07.2006					05	05					02V	05				05		
14.07.2006	214 MS		R\$ 214.941,00			210.000										210.000		
18.09.2006	1316 977		R\$ 1.316.977,00			1.526.977										1.826.977		
28.12.2008			R\$ 475,00	R\$ 1.014.622,00												1.536.977		

ALEXIS

07.575.651/0001-59

AÉREO PARTICIPAÇÕES S/A

Rua Visconde de Inhaúma, 77 - 10ª And. Parte

CENTRO - CEP 20.081-007

RIO DE JANEIRO - RJ

TÉRMO DE ENCERRAMENTO

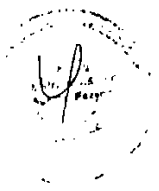
Este livro que contém 100 folhas numeradas tipográficamente de nº 1 a 100 serviu para o

REGISTRO DE

Da firma Nº 1 AÉREO PARTICIPAÇÕES S/A
Estabelecida a RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 77 - 10ª and - parte
Na cidade de RIO DE JANEIRO Bairro CENTRO
Estado RJ Com Registro n JUCEBSA
Nº 3330027672-0 Arquivado em 31 de AGOSTO de 2005
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (M.F.) nº 07575651/0001-59
Insc. Estadual nº Insc. Municipal nº
RIO DE JANEIRO de de 2005

Handwritten signature and stamp for 'RESPONSÁVEL PELA FIRMA' with CNPJ: 42.166.272/0001-08

ASSINATURA DO CONTABILISTA
CRC Nº
Comércio nº



996

1

IMPRESSO EM 21/09/2006 - 11:19:06 H - 57374/0001-EMERSON IRTM2133/1974343
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 21/09/06 11:18
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/197202 DE 21/09/2006 FL.NR. 01
INST: 5237 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BCO BRADESCO S.A.
CNPJ.....: 60.746.948/0002-01
ENDERECO.: AV. IPIRANGA, 202 - 3º ANDAR - S. PAULO/SP.

VENDEDOR.: AEREO TRANSPORTES AEREOS S.A.
CNPJ.....: 07.375.651/0001-59
ENDERECO.: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 77 - 10 ANDRA
RIO DE JANEIRO - RJ

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.1750
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 4.066.666,67
(QUATRO MILHOES, SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS
DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 8.845.000,00
(OITO MILHOES E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS

LIQUIDACAO | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
ATE: 21/09/2006 | 65 - TELETRANSMISSAO

NATUREZA DA OPERACAO: 70016-50-0-95-90
DESCRICAO.....: CELP-EMPREST.RES.BRASIL-EMPRESTIMOS DIRETOS

PAGADOR NO EXTERIOR: | PAIS: 2496
CAT AEREA LLC | ESTADOS UNIDOS

NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL
DO BRASIL: TAJ/00000/24410

CORRETOR.: DASCAM CC LTDA
CNPJ.....: 65.645-137/0001-49

(FINAL DA FL. NR. 01)

Ex. 22/09/06
10000000/5
10 015

[Handwritten signature]

149 TABELA
ALBERTO
ESCRITÓRIO
SOFIS
CAMBIO
748986

SAPIRS - BRASIL / SAC
FORNECEDOR : _____
PO: _____
DOC MM: _____
DOC FI: 10000000/5

TABELAS DE NOTAS - YAMRE
AUTENTICACAO
REALIZADA EM UNIDADE DO BANCO CENTRAL
COMPRADO EM 21/09/06
09/07/2006

997

IMPRESSO EM 21/09/2006 - 11:19:06 P.M. - 57374/0001 - EMERSON - 1RM210011974343
BACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 21/09/06 11:18
TRANSAÇÃO PCAM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/197202 DE 21/09/2006 FL.NR. 02
INST: 523 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIARIAS INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2901 DE 31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADAS.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

REF.BANCO: 017206165000.-
OP NOS MOLDES DA CIRCULAR 3280 DE 09/03/2005 DO BACEN.-
CREDITO EM RESERVA DIA 21/09/2006 AGENCIA: 3391 CONTA: 300.004-4
ISENTO DE DESPESAS DE FECHAMENTO.-
REF.CORRETOR: 242.125 (ANG).-

(FINAL DA FL.NR. 02)

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO.
CONFERE COM O ORIGINAL JOSE FÉ.
S/A 03 DEZ 2006
1047AH748889
AUTENTICAÇÃO
140 TA
AUTENTICAÇÃO

998

SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 21/09/06 11:1
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/197202 DE 21/09/2006 FL.NR. 03
NSF: 5237 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.
PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

ANTONIO D'AMICO
Diretor
CPF: 030.853.238-55

ALESSANDRO DEL GRANDE
Gerente Técnico de Câmbio
CPF: 105.488.768-35

(ULTIMA FOLHA)

--- FIM DE IMPRESSAO ---

149 TABELA ALBERT ESCRETO...
AUTENTICACAO
1047AH748984
TABELA DE NOTAS - IMPRE
AUTENTICACAO
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEZ 2006

999
Km

 **Bradesco Net Empresa**

AEREO TRANSPORTES AEREOS S/A
Ricardo Salsse Domingos

Agência: 3391 Conta: 300004-4

POR PERÍODO

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	DÉBITO DA CPMF	DATA	VALOR
12/09	Saldo Anterior				555.894,98
21/09	00377-OPER CAMBIO ADM	0165000			8.845.000,00
	Saldo Final				9.400.894,98

Extratos para Simples Conferência - Sujeito a alterações
12 dezembro 2006 - 19:10

Os créditos em conta corrente provenientes de DOC e Cobrança recebidos pela compensação no dia, não são considerados disponíveis para emissão de uma TED, e sim saldos vinculados.

IMPRIMIR

VOLTAR

[E-mail](#) | [Sobre o Net Empresa](#) | [FAQ](#)

Controle : 142950799274176402

Tela : 03 01 00 01 08

1000
Bne

①

MOR 120 CM 22/09/2006 6:52:20 4:11:58 5:1:08 (RTE2137 100231)
SISBACEN 51374 0001/EMERSON COM 2 22/09/2006 10:10
TRANSACAO PCAMB00 REGISTRO DE OPERACAO DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSAO DE CONTRATO DE TAMBIO

CONTRATO DE SUPLENTO DE CONTRATO TAMBIO DE
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
Nº: 064.94164 IN: 22/09/2006 PL.NR. 01
Nº: 023 BRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0002-01
ENDERECO: AV. IPIRANGA, 282 5º ANDAR SAO PAULO/SP.
VENDEDOR: AEREO TRANSPORTES AERIOU S.A.
CNPJ: 07.575.651/0001-59
ENDERECO: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 77 JARDIM ANDRA
RIO DE JANEIRO - RJ

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS TAXA TAMB ALI: 2,1910
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA 4.213.311,53
QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E NOVENTOS E TRINTA E
TRÊS DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS
VALOR EM MOEDA NACIONAL 9.1213.699,99
NINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E TRÊZE MIL E NOSENTOS E NOVENTA E NOVE
REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

LIIQUIDACAO FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
ATE: 25/09/2006 65 - TELETRANSMISSAO
NATUREZA DA OPERACAO: 70016-50-0-95-90
DESCRICAO: CELP EMPREST. RECURSOS BRASIL EMPRESTIMOS DIRETOS
PAGADOR NO EXTERIOR: PAIS: 2496
CAT AEREA LLC ESTADOS UNIDOS
NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL
DO BRASIL: TA3/00000/94410

CORRETOR: DASCAM CC LTDA
CNPJ: 65.645.137/0001-49
C. E. NAL DA F.L.N.R. (01)

*Recibido em 10/10/06
R\$ 1000000,00
10/10/06*

[Handwritten signatures]

SAP/R3 - BRASIL / SAOEY
FORNECEDOR : _____
PO: _____
DOC MM: _____
DOC FI: *1000000*

1º TABELAO ALBERT S. ESCREVA SAZ
TABELAO DE NOTAS - YAMPRE
AUTENTICACAO
ESTA TABELAO ENTRA EM VALOR EM
CONFECIONADO EM 10/10/06
10/10/06
AUTENTICACAO

1001
Bm

MERCEPO EM 22/09/2006 - 16:57:35 - 1074-1001 EMERSON - TRM2133/1990231
BACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 22/09/06 16:51
TRANSAÇÃO PCAM300 REGISTRO DE OPERAÇÃO DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO DE TRANSFERENCIA FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 06/19/056 DE 22/09/2006 FL.NR. 02
NR. 02 - BRAS: BRAS

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(FIC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(FIC 0053)
AS PENALIDADES PECUNIARIAS INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2901 DE 31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR EL(S) INTEGRALMENTE RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADAS.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

REF. BANCO: 017206164184 E 017206164183
CE NOS MÓDULOS DA CIRCULAR 3280 DE 09/03/2005 DO BACEN.
CRÉDITO EM RESERVA PEA 22/09/2006 AGENCIA: 3371 CONTA: 300.304.4
ISENTO DE DESPESAS DE FECHAMENTO.
REF. CORRETOR: 242.358 (ANG).

(FINAL DA FL. NR. 02)

149 TABELAÇÃO ALBERT ESCHERT 52
TABELAÇÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO: ESTAC. ALBERT ESCHERT, CONF. Nº 1074-1001 DE 22/09/2006
AUTENTICAÇÃO 1047AH748987

1002

IMPRESSO EM 22/09/2006 - 16:51:14 - 4.000 - 100231 - R.M. 111/190231
SISBACEN 5/174 0001/EMERSON CAMPO 22/09/06 16:51
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSAO DO CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 06/199084 DE 22/09/2006 FL.NR. 03
INST: 5237 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO FEITAS ATRAVES DE ESTABELECEMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.
PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A.
PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECEMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECEMENTO BANCARIO E PELA CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)
PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)
PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECEMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.
PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRELADOS.
PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.
PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE' NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR:  **Bradesco** 
PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE' NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE' NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

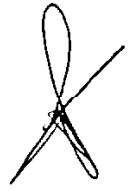
ANTONIO D'AMICO
Diretor
CPF: 030.835.238-35

ALESSANDRO DEL GRANDE
Gerente Técnico de Câmbio
CPF: 103.488.768-35

*** FIM DE IMPRESSAO ***

149 TABELIA ALBERT
SECRETARIA
AUTENTICACAO
1047AH748993

TABELAO DE NOTAS TAUPRE
AUTENTICACAO
ESTACAO EX-101
CONFERENCIA ORIGINAL
02/09/06

ULTIMA FOLHA




BANCO: 237 BANCO BRADESCO S.A.
FCHTO INTERNO: 01 01 06 0166160 NRO DOC:

BOLETO: SITUACAO : LIQUIDADO
MOEDA : 220 USD VALOR M.E.: 14.233.333,33 C
TAXA: 2,1930000 VALOR M.N.: 31.213.699,99
CLIENTE: 007575651 0001 59 AEREO TRANSPORTES AEREOS S/A
NATUREZA: 70016 50 0 95 90 DATA FECHAMENTO: 25.09.2006
VENCTO LIQUID : 25.09.2006 DATA LIQUIDACAO: 25.09.2006
FORMA PAGAMENTO: 1 CTA CORRENTE CTA: 237 03391 0000000300004

BANCO: 237 BANCO BRADESCO S.A.
FCHTO INTERNO: 01 01 06 0166160 NRO DOC:

BOLETO: SITUACAO : LIQUIDADO
MOEDA : 220 USD VALOR M.E.: 14.233.333,33 C
TAXA: 2,1930000 VALOR M.N.: 31.213.699,99
CLIENTE: 007575651 0001 59 AEREO TRANSPORTES AEREOS S/A
NATUREZA: 70016 50 0 95 90 DATA FECHAMENTO: 25.09.2006
VENCTO LIQUID : 25.09.2006 DATA LIQUIDACAO: 25.09.2006
FORMA PAGAMENTO: 1 CTA CORRENTE CTA: 237 03391 0000000300004

1004

C 22717 00001

IMPRESSO EM 13/10/2006 - 11:50:09 H - 57374/0001-EMERSON IRTM2133/2145894
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 13/10/06 11:49
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/212851 DE 13/10/2006 FL.NR. 01
INST: 5237 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOES AQUI ESTIPULADAS.

 COMPRADOR: BCO BRADESCO S.A.
 CNPJ.....: 60.746.948/0002-01
 ENDereco.: AV. IPIRANGA, 282 - 5º ANDAR - S. PAULO/SP.

 VENDEDOR.: AEREO TRANSPORTES AEREOS S.A.
 CNPJ.....: 07.575.651/0001-59
 ENDereco.: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 77 - 10 ANDRA
 RIO DE JANEIRO - RJ

 MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.1250
 VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA..... 9.600.000,00
 (NOVE MILHOES E SEISCENTOS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS)

 VALOR EM MOEDA NACIONAL..... 20.400.000,00
 (VINTE MILHOES E QUATROCENTOS MIL REAIS)

 LIQUIDACAO | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
 ATE: 16/10/2006 | 65 - TELETRANSMISSAO
 NATUREZA DA OPERACAO: 70016-50-0-95-90
 DESCRICAO.....: CELP-EMPREST. RES. BRASIL-EMPRESTIMOS DIRETOS

 PAGADOR NO EXTERIOR:
 ATLANTIC AVIATION INVS.LLC | PAIS: 2496
ESTADOS UNIDOS
 NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTOPIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL
 DO BRASIL: TA3/000C0/97960

 CORRETOR.: DASCAM CC LTDA
 CNPJ.....: 65.645-137/0001-49

Final da fl. nr. 01
 CIL 100000081 - 13/10/06
 Comp. Bra. 100000081 - 13/10/06

(FINAL DA FL. NR. 01)
 [Handwritten signatures and initials]

SAP/R3 - BRASIL / SAOEY

FORNECEDOR: _____
 PO: _____
 DOC MM: _____
 DOC FI: 100000081

149 TAGEL AO VAMPRE
 ALBERT SANTIAGO
 ENCOMENDADO POR
 SAO PAULO, BRASIL

149 TAGEL AO VAMPRE
 AUTENTICACAO
 ESTA OPERACAO DE CAMBIO
 AUTENTICADA EM 13/10/06
 097 115

AUTENTICACAO
 1047AH748976

1005 .1

IMPRESSO EM 13/10/2006 - 11:50:09 H - 57374/0001-EMERSON IRTM2133/2145894
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 13/10/06 11:49
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/212851 DE 13/10/2006 FL.NR. 02
INST: 5237 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS
LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIARIAS INSTITUIDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2901 DE
31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES E
COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR
OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR
INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU
CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE
RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS
PRE-AJUSTADAS.

OUTRAS ESPECIFICACOES

REF.OP.: 017206181695
OP NOS MOLDES DA CIRCULAR 3280 DE 09/03/2006 DO BACEN.-
CREDITO EM RESEVA DIA 16/10/2006 AG.: 3391 CONTA: 300.004-4
ISENTO DE DESPESAS DE FECHAMENTO.-
REF.CORRETOR: 244.142 (ANG).-

(FINAL DA FL.NR. 02)

TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTACÓPIA, FAÇA O PREENCHIMENTO
CONFIRME O VALOR ORIGINAL
13 DE OUTUBRO DE 2006

TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
ALBERTO SA
13 de Out de 2006

AUTENTICAÇÃO
1047AH748975

3006

IMPRESSO EM 13/10/2006 - 11:50:09 H - 57374/0001-EMERSON IRTM2133/2145894
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE) 13/10/06 11:49
TRANSACAO PCAM300 IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/212851 DE 13/10/2006 FL.NR. 03
INST: 5237 PRACA: 5885

OS INTERVENTENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.
PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOPTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA BRIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTA ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL, AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL, AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL, AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

ALESSANDRO DEL GRANDE
Gerente-Técnico de Câmbio
CPF: 103.488.768-35

ISMAEL MARCHIOLLI
Ger. Adm.
CPF: 253.774.928-87

*** FIM DE IMPRESSAO ***

(ULTIMA FOLHA)

142 TABELA ALBERT
TABELA DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO
1047AH748982

1007

Dascam

São Paulo, 07 de novembro de 2006

A

VRG LINHAS AEREAS S.A.
EST DAS CANARIAS, 1962
RIO DE JANEIRO - RJ

Ref.: Transferência Financeira do Exterior

Segue anexo Contrato de Câmbio de nº 245.478, Operação nº 06/227721 datado de 30/10/2006 no valor de US\$ 10.650.000,00, devidamente assinado pelas partes, além dos seguinte documentos:

Fatura n.º

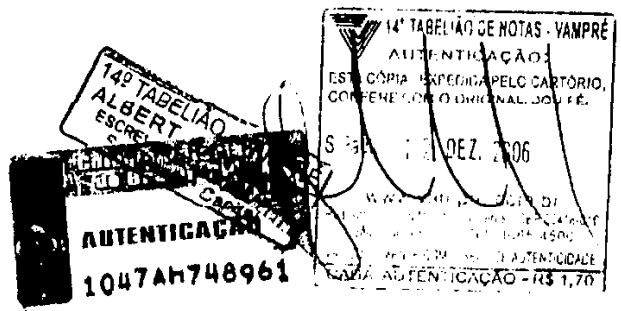
Aviso Crédito/DOC no valor de

Aut. Prévia nº

Ordem Pagamento

Cheque no valor d

utros



Atenciosamente,

José Fausto de Melo Oliveira

Recebido por:

Nome Completo e Data

1009

IMPRESSO EM 30/10/2006 - 13:48:44 H - 57374/0001-EMERSON FNTM1136/2278142
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 30/10/06 13:48
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/227721 DE 30/10/2006 FL.NR. 01
INST: 5237 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BCO BRADESCO S.A.
CNPJ.....: 60.746.948/0002-01
ENDERECO.: AV. IPIRANGA, 282 - 5º ANDAR - S. PAULO/SP.

VENDEDOR.: VRG LINHAS AEREAS S.A.
CNPJ.....: 07.575.651/0001-59
ENDERECO.: EST DAS CANARIAS, 1862
RIO DE JANEIRO - RJ

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.1350

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 10.650.000,00
(DEZ MILHOES E SEISCENTOS E CINQUENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS ***
*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 22.737.750,00
(VINTE E DOIS MILHOES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E
CINQUENTA REAIS *****)

LIQUIDACAO | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
ATE: 30/10/2006 | 65 - TELETRANSMISSAO

NATUREZA DA OPERACAO: 70016-50-0-95-90
DESCRICAO.....: CELP-EMPREST. RES. BRASIL-EMPRESTIMOS DIRETOS

PAGADOR NO EXTERIOR: | PAIS: 2496
VOLO LOGISTICS LLC | ESTADOS UNIDOS

NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL
DO BRASIL: TA4/00000/00054

CORRETOR.: DASCAM CC LTDA
CNPJ.....: 65.645-137/0001-49

(FINAL DA FL.NR. 01)

[Handwritten signatures and initials]

SAPI/R3 - BRASIL / SAOEY
FORNECEDOR : _____
PO: _____
DOC MM: _____
DOC FI: 1000000fo

1007AB748956
AUTENTICACAO
1007AB748956
TABELAÇÃO DE NOTAS - VAMPRE
ALBERTO SANTANA
ES. REGISTRO DE CAMBIO
30/10/06
AUTENTICACAO
ESTAB. EXPEDIENTE DE NOTAS
CONF. DE NOTAS
DEZ. 2006

1016

IMPRESSO EM 30/10/2006 - 13:48:44 H - 57374/0001-EMERSON PRTM1136/2278142
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 30/10/06 13:4
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 0
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/227721 DE 30/10/2006 FL.NR. 0
INBT: 5237 FRACA: 3885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS
LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIARIAS INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO NR. 2901 DE
31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO SUAS ALTERACOES E
COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR
OCORRENCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR
INTERVENIENTE SERAO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU
CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE
RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TITULO DE PERDAS E DANOS
PRE-AJUSTADAS.

OUTRAS ESPECIFICACOES

REF.BANCO: 017206191813
CREDITO EM RESERVA DIA: 30/10/2006 AG.: 3391 CONTA: 300.004-4
ISENTO DE DESPESAS DE FECHAMENTO.-
REF.CORRETOR: 245.478 (ANG).-

(FINAL DA FL.NR. 02)

[Handwritten signatures and initials]

149 TABELA DE NOTAS - VAMPRE
ALBERT
SERIE
AUTENTICACAO
1047AH748955
M TABELA DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO
SERIE
1047AH748955

1011

RESSO EM 30/10/2006 - 09:55:37 H - 57374/0001-EMERSON

PRMT1136/2274221

SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 30/10/06 09:
TRANSACAO #CAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIO

NR. 06/227030 DE 27/10/2006 FL. NR.
INST: 5237 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR, CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECEMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DO CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DA INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJA CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECEMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVE COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECEMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO CADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)

PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)

PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECEMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.

PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES.

PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.

PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

ANTONIO D'AMICO
Diretor
CPF: 030.855.278

NILO MOREIRA DA SILVA
Diretor
CPF: 533.113.888-87

(ULTIMA FOLHA)

*** FIM DE IMPRESSAO ***

14º TABELIAO DE NOTAS, VAMPRE

AUTENTICACAO

ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO AUTOR, CONFERE COM O ORIGINAL DO FE.

2 DEZ 2006

ALBERT S. VAZ

ESCREV. PUBLICO

AUTENTICACAO

1047AH748970

1012

IMPRESSO EM 30/10/2006 - 09:55:37 H - 57374/0001-EMERSON PRTM1136/2274221
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 30/10/06 09:55
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/227030 DE 27/10/2006 FL.NR. 02
INST: 5237 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS
LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.
(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIARIAS INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO NR. 2901 DE
31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO SUAS ALTERACOES E
COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR
OCORRENCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR
INTERVENIENTE SERAO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU
CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE
RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TITULO DE PERDAS E DANOS
PRE-AJUSTADAS.

OUTRAS ESPECIFICACOES

REF.OP: 017206120877
OP NOS MOLDES DA CIRC. 3280 DE 09/03/05 E 3325 DE 24/08/06 DO BACEN.
DEBITO EM RESERVA DIA 30/10/2006 AG.: 3391 CONTA: 300.004-4
ISENTO DE DESPESAS DE FECHAMENTO. -
REF.CORRETOR: 245.448 (ANG). -

(FINAL DA FL.NR. 02)

[Handwritten signature]

149 TABELIAO - VAMPRE
ALBERT SANTIAGO
ESCREVENTE
SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1047AH748963
TABELAO DE NOTAS VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
CARTÃO EXPEDIDA PELO CARTORIO
MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1047AH748963
CARTÃO AUTENTICAÇÃO Nº 1,70

1013

IMPRESSO EM 30/10/2006 - 09:55:37 H - 57374/0001-EMERSON PRTM1136/2274221
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 30/10/06 09:54
TRANSAÇÃO PCAM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/227030 DE 27/10/2006 FL.NR. 01
INST: 5237 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CAMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BCO BRADESCO S.A.
CNPJ.....: 60.746.948/0002-01
ENDEREÇO.: AV. IPIRANGA, 282 - 5º ANDAR - S. PAULO/SP.

VENDEDOR.: VRG LINHAS AEREAS S.A.
CNPJ.....: 07.575.651/0001-59
ENDEREÇO.: RST DAS CANARIAS, 1662
RIO DE JANEIRO - RJ

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.1180
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 2.790.000,00
(DOIS MILHOES E SETECENTOS E NOVENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 5.909.220,00
(CINCO MILHOES, NOVECENTOS E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS *****)

LIQUIDACAO ATE: 31/10/2006 | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA: 65 - TELETRANSMISSAO

NATUREZA DA OPERACAO: 70016-50-0-95-30
DESCRICAO.....: CELP-EMPREST.RES.BRASIL-EMPRESTIMOS DIRETOS

PAGADOR NO EXTERIOR: ATLANTIC AVIATION INVS.LIC | PAIS: 2496
ESTADOS UNIDOS

NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL: RA4/000000/00030

CORRETOR.: DASCAM CC LTDA
CNPJ.....: 65.645-137/0001-49

(FINAL DA FL.NR. 01)

SAPIB3 - BRASIL / SAOEY
FORNECEDOR _____
PO: _____
DOC MM: _____
DOC FI: 100000042

[Handwritten signatures]

149 TABELA DO ALBER ESCHER
TABELA DE NOTAS VAMPRE
AUTENTICACAO



Bradesco

3014

BANCO: 237 BANCO BRADESCO S.A.
FCHTO INTERNO: 01 01 06 0179774 NRO DOC:

BOLETO: SITUACAO : LIQUIDADO
MOEDA : 220 USD VALOR M.E.: 9.600.000,00 C
TAXA: 2,1250000 VALOR M.N.: 20.400.000,00
CLIENTE: 007575651 0001 59 AEREO TRANSPORTES AEREO S/A
NATUREZA: 70016 50 0 95 90 DATA FECHAMENTO: 16.10.2006
VENC TO LIQUID : 16.10.2006 DATA LIQUIDACAO: 16.10.2006
FORMA PAGAMENTO: 1 CTA CORRENTE CTA: 237 03391 0000000300004
DATA RECEB MN : 16.10.2006

1015

IMPRESSO EM 21/11/2006 - 12:13:50 H - 57374/0001-EMERSON RTM2133/2438015
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 21/11/06 12:12
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/242071 DE 21/11/2006 FL.NR. 03
INST. 6237 PKACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECEMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.
PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECEMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECEMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)
PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)
PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECEMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.
PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.
PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

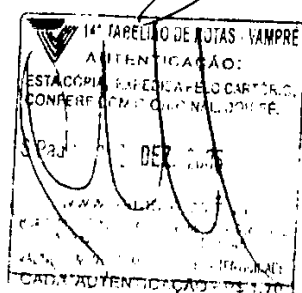
PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

ANTONIO D'AMICO
Diretor
CPF: 030.855.234-03

NILO MOREIRA DA SILVA
Diretor
CPF: 533.113.888-87

(ULTIMA FOLHA)

*** FIM DE IMPRESSAO ***





Bradesco

1016

BANCO: 237 BANCO BRADESCO S.A.
FCHTO INTERNO: 01 01 06 0189544 NRO DOC:

BOLETO: SITUACAO : LIQUIDADO
MOEDA : 220 USD VALOR M.E.: 2.790.000,00 C
TAXA: 2,1180000 VALOR M.N.: 5.909.220,00
CLIENTE: 007575651 0001 59 VRG LINHAS AEREAS S.A.
NATUREZA: 70016 50 0 95 90 DATA FECHAMENTO: 30.10.2006
VENCTO LIQUID : 30.10.2006 DATA LIQUIDACAO: 30.10.2006
FORMA PAGAMENTO: 1 CTA CORRENTE CTA: 237 03391 0000000300004

BANCO: 237 BANCO BRADESCO S.A.
FCHTO INTERNO: 01 01 06 0189643 NRO DOC:

BOLETO: SITUACAO : LIQUIDADO
MOEDA : 220 USD VALOR M.E.: 10.650.000,00 C
TAXA: 2,1350000 VALOR M.N.: 22.737.750,00
CLIENTE: 007575651 0001 59 VRG LINHAS AEREAS S.A.
NATUREZA: 70016 50 0 95 90 DATA FECHAMENTO: 30.10.2006
VENCTO LIQUID : 30.10.2006 DATA LIQUIDACAO: 30.10.2006
FORMA PAGAMENTO: 1 CTA CORRENTE CTA: 237 03391 0000000300004

BANCO: 237 BANCO BRADESCO S.A.
FCHTO INTERNO: 01 01 06 0203076 NRO DOC:

BOLETO: SITUACAO : LIQUIDADO
MOEDA : 220 USD VALOR M.E.: 10.765.823,06 C
TAXA: 2,1500000 VALOR M.N.: 23.146.519,58
CLIENTE: 007575651 0001 59 VRG LINHAS AEREAS S.A.
NATUREZA: 70016 50 0 95 90 DATA FECHAMENTO: 21.11.2006
VENCTO LIQUID : 21.11.2006 DATA LIQUIDACAO: 21.11.2006
FORMA PAGAMENTO: 1 CTA CORRENTE CTA: 237 03391 0000000300004

1017

IMPRESSO EM 07/12/2006 11:53:20 H 57374/0001 EMERSON IRTM2133/2575962
SISTEMA EN 57374 0001/EMERSON CAMBIO 07/12/06 11:53
TRANSAÇÃO DE CAMBIO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO DE
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/256651 DE 07/12/2006 FL.NR. 01
INST: 0237 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONSTATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CAMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BCO BRADESCO S.A.
CNPJ.....: 60.746.948/0002-01
ENDEREÇO.: AV. IPIRANGA, 282 - 5º ANDAR - S. PAULO/SP.

VENDEDOR.: VRG LINHAS AEREAS S.A.
CNPJ.....: 07.575.651/0001-59
ENDEREÇO.: EST DAS CANARIAS, 1862
RIO DE JANEIRO - RJ

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.1360
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 3.307.093,61
(TRES MILHOES, TREZENTOS E SETE MIL E NOVENTA E TRES DOLARES DOS ESTADOS
UNIDOS E SESENTA E UM CENTAVOS *****)
VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 7.063.951,95
(SETE MILHOES, SESENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E
NOVENTA E CINCO CENTAVOS *****)

LIQUIDACAO | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
ATE: 07/12/2006 | 65 - TELETRANSMISSAO

NATUREZA DA OPERACAO: 70016-50-0-95-90
DESCRICAO.....: CFIP-EMPRESA RES. BRASIL EMPRESTIMOS DIRETOS

PAGADOR NO EXTERIOR:
VOLO LOGISTICS LLC | PAIS: 2496
| ESTADOS UNIDOS

NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL
DO BRASIL: TA1/00000/04891

CORRETOR.: DASCAM CC LTDA
CNPJ.....: 65.645-137/0001-49

(FINAL DA FL.NR. 01)



1018

IMPRESSO EM 07/12/2006 11:53:20 H 57174/0001 EMERSON IRM2133/257596

SISBACEN 57374 0001/EMERSON CAMBIO 07/12/06 11:5
TRANSAÇÃO PCAM100 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA TIPO O
TRANSFERENCIA FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 06/256651 DE 07/12/2006 FL.NR. O
INST: 5237 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0053)

AS PENALIDADES PECUNIARIAS INSTITUIDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2901 DE 31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADAS.

(IF 0080)

O VENDEDOR RESPONSABILIZA-SE PELA LEGITIMIDADE, AUTENTICIDADE E LICEIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PRESTADOS AO COMPRADOR.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

REF. OP.: ISN-573359.
OP. NOS MOLDES DA CIRC. 3280 DE 09/03/05 E 3325 DE 24/08/06 DO BACEN.
CRÉDITO EM RESERVA BANCÁRIA: 07/12/2006 - AG.: 3391 C/C.: 300.004-4
ISETO DE DESPESAS DE FECHAMENTO.-
REF. CORRETOR: 248.462 (DAN).

(FINAL DA FL. NR. 02)

130 Tabelião de Notas
AUTENTICADO
SITUAÇÃO: CONFIRMADA
G.P. 1 DEZ. 2006

Autenticado
Banco do Brasil
AUTENTICADO
1098AK427398

1019

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA TIPO O
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 06/256651 DE 07/12/2006 FL. NR. 0
INIT: 5237 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, VERBIS:
"ART. 23 - AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CREDITO.
PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECÍFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A.
PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)
PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)
PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.
PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES.
PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.
PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS."

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

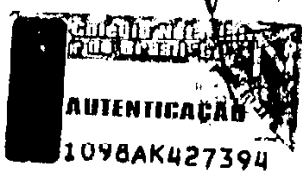
ALESSANDRO DE GRANDI
Gerente Técnico de Câmbio
CPF: 109.488.758-35

ISMAEL MARCHIOLLI
Ger. Adm.
CPF: 251.778.928-87

(ULTIMA FOLHA)

*** FIM DE IMPRESSAO ***

Tabella: 10 NUTAS
13 DE 2006



1000

IMPRESSO EM 07/12/2006 11:53:20 H 57374/0001 EMERSON IRTM2133/2575962
SISTEMAS 57374 0001/EMERSON CAMBIO 07/12/06 11:5
TRANSAÇÃO PCAM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA TIPO 0
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/258648 DE 07/12/2006 FL.NR. 0
INST: 5237 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CAMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

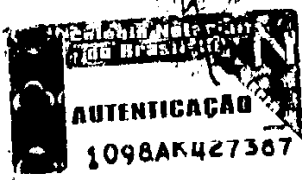
COMPRADOR: BCO BRADESCO S.A.
CNPJ.....: 60.746.948/0002-01
ENDERECO.: AV. IPIRANGA, 282 - 5º ANDAR S. PAULO/SP.
VENDEDOR.: VRG LINHAS AEREAS S.A.
CNPJ.....: 07.575.651/0001-59
ENDERECO.: EST DAS CANARIAS, 1862
RIO DE JANEIRO - RJ

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.1360
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1.200.000,00
(UM MILHÃO E DUZENTOS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS)
VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 2.563.200,00
(DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS)

LIQUIDACAO | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
ATE: 07/12/2006 | 65 - TELETRANSMISSAO
NATUREZA DA OPERACAO: 70016-50-0-95-90
DESCRICAO.....: CELP-EMPRES.TRES.BRASIL EMPRESTIMOS DIRETOS
PAGADOR NO EXTERIOR: | PAIS: 2496
VOLO LOGISTICS LLC | ESTADOS UNIDOS
NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL
DO BRASIL: TA4/00000/02869
CORRETOR.: DASCAM CC LTDA
CNPJ.....: 65.643.137/0001-49

(FINAL DA FL.NR. 01)

[Handwritten signatures and initials]



1021

IMPRESSO EM 07/12/2006 11:53:20 H 57374/0001 EMERSON IRTM2133/2575962

SISBACEN 57374 0001/EMERSON CAMBIO 07/12/06 11:53
TRANSAÇÃO CAMBIO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO B
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 06/256648 DE 07/12/2006 FL.NR. 02
INST: 5237 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIARIAS INSTITUIDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2901 DE 31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADAS.

(IF 0080)
O VENDEDOR RESPONSABILIZA-SE PELA LEGITIMIDADE, AUTENTICIDADE E LICEIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PRESTADOS AO COMPRADOR.

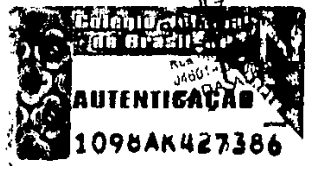
OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

REF.: ISN573720 -
OP NOS MOLDES DA CIRC. 3280 DE 09/03/05 E 3325 DE 24/08/06 DO BACEN.
CREDITO EM RESERVA BANCARIA: 07/12/06 AG.: 3391 C/C.: 300.004-4
ISENTO DE DESPESAS DE FECHAMENTO -
REF. CORRETOR: 248.463 (PAULA) -

[Handwritten signature]
FINAL DA FL.NR. 02

139 Tabelião de Notas
AUTENTICADO
S.P. 13 DEZ. 2006
Mário de Silva

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



1022

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO O
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 06/256644 DE 07/12/2006 PL.NR. 0
INOT: 5237 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ATIPICAS SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, "VERBIS":

"ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECEMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DO CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECEMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECEMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)

PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECEMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS."

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

ALESSANDRO DEL GRANDE
Gerente Técnico de Câmbio
CPF: 10.149.748-35

OSMAEL MARCHIOLI
Ger. Adm.
CPF: 253.778.928-87

(ULTIMA FOLHA)

22-136 Tabelão de Notas
S.R. 17 JUL 2006
AUTENTICACAO
1098AK427381

1023

**Bradesco**

BANCO: 237 BANCO BRADESCO S.A.
FCHTO INTERNO: 01 01 06 0213786 NRO DOC:

BOLETO: SITUACAO : LIQUIDADO
MOEDA : 220 USD VALOR M.E.: 3.307.093,61 C
TAXA: 2,1360000 VALOR M.N.: 7.063.951,95
CLIENTE: 007575651 0001 59 VRG LINHAS AEREAS S.A.
NATUREZA: 70016 50 0 95 90 DATA FECHAMENTO: 07.12.2006
VENCTO LIQUID : 07.12.2006 DATA LIQUIDACAO: 07.12.2006
FORMA PAGAMENTO: 1 CTA CORRENTE CTA: 237 03391 0000000300004

BANCO: 237 BANCO BRADESCO S.A.
FCHTO INTERNO: 01 01 06 0213782 NRO DOC:

BOLETO: SITUACAO : LIQUIDADO
MOEDA : 220 USD VALOR M.E.: 1.200.000,00 C
TAXA: 2,1360000 VALOR M.N.: 2.553.200,00
CLIENTE: 007575651 0001 59 VRG LINHAS AEREAS S.A.
NATUREZA: 70016 50 0 95 90 DATA FECHAMENTO: 07.12.2006
VENCTO LIQUID : 07.12.2006 DATA LIQUIDACAO: 07.12.2006
FORMA PAGAMENTO: 1 CTA CORRENTE CTA: 237 03391 0000000300004



Bradesco

Aviso de Lançamento

Data 13/12/2006

Código	Dig.	Agência	Razão	Conta Corrente	Dig.
3331	0	EMPRESAS FORIA LINA	0705	330001	

Nome do Titular
USG LINHAS AEREAS S.A

Comunicamos-lhe a abertura em sua conta desta data 063 lançamos 1000 abonos.

Descrição	Débito	Credito
DEPOSITANTE: CARIS LOGISTICA. AS 3391-0 C/C 136982-5.		638.440,60

08.281 - Antônio Carbonari FRP

1025



Aviso de Lançamento

Data 10/12/2006

Código	Agência	Razão	Conta Corrente	Dg.
3021	ENREDOPO FERRIA LINA	07-05	300004	

Empresário: ENREDOPO FERRIA LINA

Comunicamos ter colocado em sua conta, nesta data, o(s) lançamento(s) abaixo:

Descrição	Débito	Crédito
REEMBOLSO A CREDITO EM LOU TRANSFERIDO PELA EMPRESA MOLO LO 69957L		

49.251 - Antônio Cardenas Filho

[Handwritten signature]

780 Linhas Aéreas S.A.
Rio de Janeiro

Rég. file de documentos

Imp. 11:16:32 Data 13.12.2006
RPHARD00/R0060937 Pág. 2

Per. Data. M. TP CV M. atribuição. Data. M. Div. I Conta con- Cd Moeda Montante-Débito/Créd. M
 Qt. lançt. Documento. DC Lç docum. referência..... C trapartida IV doc. ... em moeda do docum.B

1000 2411099991 BRL Fofais-conta

Totais		Déb.	Créd.	Saldo	Sid.mensal acum.
Transaldin.					
	07.06	43.999.000,00	43.999.000,00	0,00	0,00
	08.06	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
	09.06	263.395.493,00	263.395.493,00	0,00	263.395.493,00
	12.06	307.395.493,00	161.947.500,00	161.947.500,00	101.447.993,00
	11.06 - 16.06	307.395.493,00	205.947.500,00	101.447.993,00	101.447.993,00
	fovo saldo				

Handwritten signature

Handwritten signature

VANIG S. ALVES DO AMARAL RIOS-CARDENOSO
 Marcio Antonio Nobre
 Matr. 41.126-7
 Gerente de Receita

VARIG Linhas Aéreas S.A.
 Rio de Janeiro
 file de documentos
 Imp. 11:16:32 Data 13.12.2006
 FPHAU00/R0060937 P&G.
 per... Data... M'..... TP Cv M' atribuição..... Data... M'..... Div. T Conta con- Cd Moeda Montante-Débito/Créd. M
 lpt... Jançt. Documento. Dc Lç docm. referência..... C tratada IV doc... em moeda do docum.B
 1000 BIL Totais da empresa

	Déb.	Créd.	Saldo	Sld.mensal acum.
Totais				
transaldin.				
01.06	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06	0,00	0,00	0,00	0,00
03.06	0,00	0,00	0,00	0,00
04.06	0,00	0,00	0,00	0,00
05.06	0,00	0,00	0,00	0,00
06.06	0,00	0,00	0,00	0,00
07.06	0,00	0,00	0,00	0,00
08.06	43.999.000,00	43.999.000,00	0,00	0,00
09.06	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
10.06	263.395.493,00	263.395.493,00	0,00	263.395.493,00
11.06	0,00	0,00	0,00	263.395.493,00
12.06	0,00	0,00	0,00	263.395.493,00
13.06	0,00	161.947.500,00	0,00	101.447.993,00
14.06	0,00	0,00	0,00	101.447.993,00
15.06	0,00	0,00	0,00	101.447.993,00
16.06	0,00	0,00	0,00	101.447.993,00
11.06 - 16.06	307.395.493,00	205.947.500,00	101.447.993,00	101.447.993,00
Novo saldo				

VARIG S.A (VARI) Linhas Aéreas
 Marcio Antonio Nobre
 Matr. 41.126-
 Gerente de Receita

Handwritten signature

Handwritten signature

1031



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Serviços Aéreos
Gerência Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos
Gerência de Acompanhamento de Mercado

Parecer GACM/GGAS/SSA/ANAC

Referência: Processo nº 60800.005696/2006-71.
Ofício s/n de 13 de dezembro de 2006.

Assunto: Comprovação da Integralização do capital social.

I. Introdução

Trata-se da comprovação do capital social prevista no artigo 2º, § 2º e § 3º, da Decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006, da Agência Nacional de Aviação Civil, que autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal da sociedade empresária VRG LINHAS AÉREA S.A.

II. Análise

1. O ofício em referência encaminha diversos documentos visando atender o previsto na Decisão da ANAC, como segue:

- Balanço Patrimonial (Balancete de verificação original) em 13 de dezembro de 2006, assinado pelo contador e por dois diretores;
- Cópia autenticada do Livro de Registro de Ações, com inscrições dos valores realizados até a presente data;
- Cópia autenticada dos contratos de câmbio realizados entre o Banco Bradesco e a Aéreo Transportes Aéreos, posteriormente com a razão social alterada para VRG Linhas Aéreas S.A. e o respectivo crédito na conta corrente da VRG;
- Cópia do Livro Razão assinada pelo contador, no caso identificado como Gerente de Receita (carimbo antigo – VARIG) e por dois diretores.

2. O artigo e parágrafos citados da Decisão nº 181 da ANAC prevêm o seguinte:

"Art. 2º- A empresa deverá comprovar perante a Agência Nacional de Aviação Civil, até a data de outorga da concessão, a Integralização do primeiro aporte de capital social, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) e da primeira parcela relativa ao aumento de

capital aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2006, no valor de R\$ 161.947.500,00 (cento e sessenta e um milhões novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

(...)

§ 2º A integralização das parcelas relativas ao aumento do capital social de que trata este artigo, deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

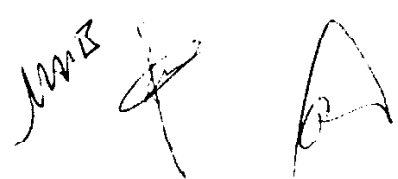
§ 3º A comprovação da integralização deverá ser formalizada mediante encaminhamento a ANAC de cópia das folhas do Livro Diário que contenham o Termo de Abertura e os respectivos lançamentos contábeis relativos a integralização do capital social, devidamente assinados pelo Contador e por pelo menos um dos Diretores da Companhia."

Comentário:

A documentação apresentada pela VRG objetivando cumprir a exigência da ANAC constante da Decisão nº 181 para a obtenção da concessão, não é exatamente aquela prevista no §3º do art. 2º da mencionada Decisão – cópia do Livro Diário contendo o Termo de Abertura e os respectivos lançamentos contábeis relativos à integralização do capital social. No entanto, tal documentação é mais abrangente do que a exigida. Além disso, em substituição às folhas do Livro Diário, foi apresentada cópia do Livro Razão da VRG referente a conta capital social, devidamente assinada pelo contador e por dois diretores da companhia, onde consta o registro contábil da integralização da parcela do capital equivalente a R\$ 205.947.500,00 (R\$ 44.000.000,00 + R\$ 161.947.500,00).

Quanto aos documentos apresentados, podemos dizer que:

- a. O Balancete de 13 de dezembro de 2006, assinado pelo contador e por dois diretores, apresenta um capital integralizado de R\$ 205.947 MIL (R\$ 307.395 MIL [Capital Subscrito] – R\$ 101.448 MIL [Capital a Integralizar]) e demonstra que foram utilizados recursos de Contrato de Mutuo (Empréstimos e Financiamentos) para esta integralização, que em novembro de 2006 representavam R\$ 112.253 MIL.
- b. Cópia do Livro de Registro de Ações, com Termo de Abertura e Fechamento em nome de Aéreo Participações S/A e os lançamentos com os valores realizados e a realizar. Observa-se que as ações ordinárias classe "A" e classe "B" foram totalmente integralizadas e que o valor que resta a ser integralizado é de R\$ 101.447.993,00.
- c. Cópia dos contratos de câmbio realizados entre o Banco Bradesco e a Aéreo Transportes Aéreos, posteriormente com a razão social alterada para VRG Linhas Aéreas S.A. e o respectivo crédito na conta corrente da VRG, comprovando a



entrada dos recursos na VRG, com as datas respectivas, necessários a integralização do capital social, no montante exigido pela ANAC.

- d. Cópia do Livro Razão assinado pelo contador, no caso identificado como Gerente de Receita (carimbo antigo – VARIG) e por dois diretores.

Cabe salientar que o Livro Razão é um livro auxiliar onde são escriturados os fatos contidos no Livro Diário, a nível de contas e sub-contas, sendo ambos obrigatórios para efeitos de escrituração contábil. Desse modo, o que está escriturado no Livro Razão deve refletir o contido no Livro Diário, sendo que organizado por contas e sub-contas.

Os registros contidos nas cópias apresentadas deste Livro demonstram que do capital subscrito de R\$ 307.395.493,00, R\$ 205.947.500,00 foram integralizados (R\$ 43.999.000,00, em julho/06, R\$ 1.000,00, em agosto/06 e R\$ 161.947.500,00, em dezembro/06).

III. Conclusão

Face ao exposto é nosso entendimento que a documentação apresentada pela VRG Linhas Aéreas, através de seus procuradores, comprova a integralização do capital social no montante exigido na Decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006.

Todavia, para efeito de instrução do presente processo, sugerimos que seja exigida da VRG a apresentação, até 31 de janeiro de 2007, cópia das folhas do Livro Diário que contenham o Termo de Abertura e de Encerramento, e os respectivos lançamentos contábeis relativos a integralização do capital social, devidamente assinados pelo contador e por pelo menos um dos diretores da companhia.

Em 13 de dezembro de 2006.


MARCO AURÉLIO DE REZENDE BARRETO - Economista

De acordo.


JULIANO ALCANTARA NOMAN
Gerente de Acompanhamento de Mercado

De acordo.


CLARICE BERTONI LACERDA RODRIGUES - Economista
Gerente Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos

1034

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO


NÚMERO:

DOCUMENTO OF Nº S/N 01 de SETEMBRO de 2006

DO: TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS AO: Dir. Velozo

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 60800.005696/2006-71

ANEXO:

DO	AO	DATA	DESPACHO
DIRVEL	12. 8. 06	07/09/2006	<p>Interf. ...</p> <p>... para o ...</p> <p>... com ...</p> <p>... de ...</p> 
ASSESP DIRVEL	6605	11 DEZ 06	<p>Dr. Ricardo,</p> <p>Encaminho a V.S.S. os ...</p> <p>... para ...</p> <p>... da ...</p> <p>... conforme ...</p> <p>... .</p> <p><i>Sonia Cristina Lopes Machado</i></p> <p>Drª Sonia Cristina Lopes Machado Assessora Especial - DIR / VEL Agência Nacional de Aviação Civil</p>

1035

66

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE LUIZ BRITO VELOZO, DD. DIRETOR
DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC


Ref.: Processo Administrativo no. 60800.005696/2006-71

AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A. (nova denominação social de **AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.**), já qualificada no processo administrativo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, requerer vistas do processo administrativo para extração de cópias.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2006

LARISSA TEIXEIRA
OAB/SP 175.235

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	
PROTOCOLO DO SSA	
RECEBI O ORIGINAL	
Em:	01/09
Às:	
Ass:	 min.

1036

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

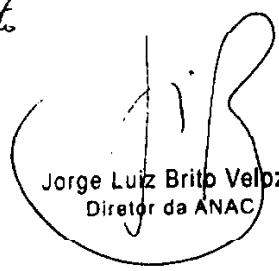

NÚMERO:

DOCUMENTO S/N Nº 19 de OUTUBRO de 2006

DO: TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS AO: DIR. VELOZO

ASSUNTO: VRG LINHAS AÉREAS

ANEXO: Processo Administrativo nº 60800.005696/2006-71

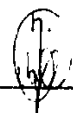
DO	AO	DATA	DESPACHO
DIR. VELOZO	Secretário Geral	26/10/2006	Solicite mais documentos.  Jorge Luiz Brito Velozo Diretor da ANAC
TEC	350		Oponte-se ao processo principal de certificação para homologação da empresa petroleira (CHETA).
SSO	ASSESS DIR UAL	14/11/2006	Assessoria 10.11.06 Para conhecimento e remessa, se for o caso, ao setor pertinente.  Marcos Marcilio Marques dos Santos Superintendente de Segurança Operacional

1037

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE LUIZ BRITO VELOZO, DD.
DIRETOR DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

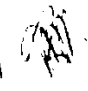
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	
PROTOCOLO DO SSA	
RECEBI O ORIGINAL	
Em:	2006
Às:	17 min.
Ass:	

Ref.: Processo Administrativo no. 60800.005696/2006-71

VRG LINHAS AÉREAS S.A., já qualificada no processo administrativo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

1. O Col. Superior Tribunal de Justiça reafirmou no bojo da Reclamação 2.314-RJ a competência do E. Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para conhecer e julgar também as questões relativas às rotas, *slots* e *hotrans* que integram o Plano Básico de Linhas a ser operado pela peticionária.

2. Diante desse cenário e considerando que a matéria já se encontra *sub judice*, quer parecer à peticionária que neste momento o pedido de reconsideração *retro* ficou prejudicado, razão pela qual se requerer seja o mesmo arquivado, dando-se imediato prosseguimento e concluído o processo na parte técnica desta Agência (SSO), objetivando a outorga do CHETA e da concessão para a exploração de serviços aéreos.

10. 

1038

~~Br~~
Br

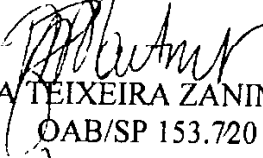
TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

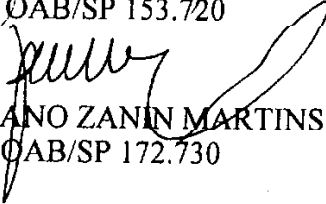
Advocacia e Consultoria Jurídica

3. Por derradeiro, a peticionária reitera, uma vez mais, a necessidade de que o CHETA e a concessão acima mencionados sejam concedidos em breve, a fim de preservar a unidade produtiva, os postos de trabalho envolvidos e, ainda, a necessária concorrência no setor.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2006


VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS
OAB/SP 153.720


CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Concessionárias, lote 5
71.608-900 - Brasília - DF

Mem. 142/TEC/ANAC/2006

Em 14 de dezembro de 2006.

DA: Secretaria-Geral
PARA: Gerência Geral de Outorgas de Serviços Aéreos.

Assunto: **Minuta do Contrato de Concessão, Ata de Reunião de Diretoria Colegiada e Parecer Conjunto nº. 01/PROC/TEC.**

Senhor Gerente,

Encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de concessão aprovado pela Diretoria Colegiada desta Agência juntamente com Parecer Conjunto nº. 01/PROC/TEC, da Procuradoria e desta Secretaria-Geral e cópia da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 4 de dezembro de 2006. Certifico, ainda, que na Reunião de Diretoria realizada em 12 de dezembro de 2006 ficou deliberado que o prazo para as concessões outorgadas pela Agência será de 3 (três) anos, prorrogável por 7 (sete) anos, assim a cláusula terceira dos contratos de concessão a serem assinados pela ANAC terá a seguinte redação:

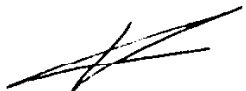
"Cláusula Terceira: O prazo de validade desta concessão é de 3 (três) anos, prorrogável se a concessionária estiver nas condições legais e técnicas exigidas pela Constituição, pelas leis, decretos e atos normativos da ANAC, na data da prorrogação, por 7 (sete) anos."

Outrossim, deve ser acrescentado ao contrato padrão uma cláusula décima quarta com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Quarta: Este contrato entre em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União."

PROTOCOLO ANAC

60800.022.339/2006 - 77



3043



Após preenchido o contrato padrão com os dados necessários, deve ser encaminhado o instrumento à esta Secretaria-Geral, que dará seguimento às formalidades necessárias para sua assinatura.

Atenciosamente,


HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL
Secretário-Geral

1042



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2006

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas na Sala de Reuniões de sua Sede, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Áreas de Concessionárias – Lote 05 – Brasília-DF, a Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - reuniu-se com a presença do Dr. **Milton Sérgio Silveira Zuanazzi**, Diretor-Presidente; da Dra. **Denise Maria Ayres de Abreu**, Diretora; do Dr. **Jorge Luiz Brito Velozo**, Diretor; do Dr. **Josef Barat**, Diretor, e do Dr. **Leur Antônio Britto Lomanto**, Diretor, que acórdão, assistidos pelas autoridades que assinaram a folha de presença: 1) Aprova, conforme as considerações apontadas na Nota Técnica nº. 007/SSO/2006, o aumento do limite de idade de pilotos de transporte aéreo público regular, na função de comandante de vôos internacionais. 2) Aprova a publicidade institucional da ANAC a ser colocada na agenda da ICAO/2007 no tamanho de meia página e valor correspondente a US\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos dólares). 3) Aprova os pedidos de HOTRAN constantes do anexo a esta ata. 4) Aprova a Nota Técnica nº. 007/SSA/2006 – Autorização de voo extra para a empresa American Airlines e remete a matéria para a

[Handwritten signature]

Superintendência de Relações Internacionais, de modo que sejam procedidos estudos sobre a alteração do acordo bilateral entre Brasil e Estados Unidos. 5) Aprova a outorga de autorização para operação de serviço de táxi aéreo da empresa Tropic Air Táxi Aéreo Ltda., conforme o que consta nos autos do Processo nº. 07-01/12195/05. 6) Autoriza vôos extras para as seguintes empresas: American Airlines (34 vôos extras na rota Miami/Guarulhos/Miami, entre 15 de dezembro de 2006 e 30 de janeiro de 2007); Air Europa (2 vôos extras semanais na rota Madri/Rio de Janeiro/Madri, entre novembro de 2006 e março de 2007); Air Madri (4 vôos extras na rota Madri/Fortaleza/Buenos Aires/Madri, entre novembro de 2006 e março de 2007); e Ibéria (2 vôos extras na rota de Madri/Galeão/Madri, entre 15 de janeiro e 10 de abril). 7) Aprova o início dos seguintes processos licitatórios: Processo nº. 60800.020820/2006-28 - Aquisição de 02 coletores de lixo, do tipo container, para serem utilizadas na ANAC/DF; Processo nº. 60800.020822/2006-17 - Aquisição de 10 (dez) calculadoras de 14 dígitos, para as Unidades Administrativas, em Brasília; Processo nº. 60800.020826/2006-03 - Aquisição de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos (DVD, Máquina de produzir gelo e Microondas) para as Unidades Administrativas e Copas, em Brasília; Processo nº. 60800.020827/2006-40 - Aquisição de 20 aparelhos de telefonia para atender as Unidades Administrativas, em razão da ampliação da Central telefônica em Brasília; Processo nº. 60800.020828/2006-94 - Aquisição de 10 (dez) pontos de TV a Cabo para atender a ASCOM em Brasília-DF (Antena Equipamento) Habilitação, Assinatura; Processo nº. 60800.020829/2006-39 - Execução de serviços de engenharia para aparelhar a sala de Reunião da Diretoria, em

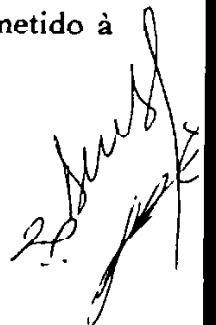


3044

Brasília, com meios multimídias que permitam a gravação de imagem e som; Processo nº. 60800.020844/2006-87 - Aquisição de 06 (seis) portas chaves para atender a Gerência Geral Recursos Logísticos, em Brasília; Processo nº. 60800.020845/2006-21 - Aquisição de 24 (vinte e quatro) estantes de aço para a instalação do Arquivo da ANAC em Brasília; Processo nº. 60800.020211/2006-79 - Aquisição de ferramentas de suporte aos processos de manipulação de imagens, design, desenvolvimento e manutenção de sites internet (Gerência de Informática e Organização Institucional); Processo nº. 60800.013460/2006-16 - Contratação de serviços de Reprografia (06 (seis) máquinas, de menor porte, sendo 1 (uma) para Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos e 5 (cinco) para serem instalados nos gabinetes dos Diretores); Processo nº. 60800.020817/2006-12 - Aquisição de material, Conectores RJ 45 cem (100) unidades, cabo de pares trançados composto por condutores sólidos de cobre, caixa com 100 metros, para atendimento das demandas de instalação de novos microcomputadores nas dependências desta Agência.- (Gerência de Informática e Organização Institucional). 8) Autoriza a locação de sala, no valor de R\$ 1.800, 00 (mil e oitocentos reais), para reunião da Superintendência de Relações Internacionais, a ser realizada em 14 de dezembro de 2006, em Brasília. 9) Tendo em vista a invasão criminosa ocorrida no Gabinete do Senhor Presidente desta Agência Nacional de Aviação Civil, na madrugada do dia 1º de Dezembro de 2006, determina a instauração de procedimento investigatório para o incidente. 10) **Considerando** que a interdição da pista de pouso e decolagem 17L/35R, para a realização de obras de recuperação, e a construção de pista de ligação no Aeroporto Internacional de Congonhas, em São Paulo-SP, está planejada pela

Handwritten signature

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), conforme cronograma daquela Empresa, que pode ser obtido no sítio da rede mundial de computadores www.anac.gov.br/consulta.html, bem como suas conseqüências; **considerando** que, de acordo com o Centro de Gerenciamento de Navegação Aérea (CGNA), a capacidade adotada para a infra-estrutura do Aeroporto Internacional de Congonhas é de 48 (quarenta e oito) movimentos por hora (mov/h), sendo 38 (trinta e oito) mov/h para a aviação regular e 10 mov/h para a aviação geral; **considerando** que a capacidade com a interdição, estimada pelo CGNA, será reduzida para 37 (trinta e sete) mov/h, passando-a para 30 (trinta) mov/h para a aviação regular e 7 (sete) mov/h para a aviação geral; **considerando** que a quantidade diária de slots reservada para cada empresa aérea será reduzida na mesma proporção em que será reduzida a capacidade do Aeroporto Internacional de Congonhas, a Diretoria resolveu realizar consultas públicas nos dias 19 de dezembro de 2006, 17 de janeiro de 2007 e 24 de janeiro de 2007, nos locais e horas que serão definidos no edital de convocação, a ser publicado no Diário Oficial da União, ficando designada a Diretora Denise Abreu como Relatora da matéria. 11) Adota o Parecer Conjunto nº 01/PROC/TEC, de 1º de dezembro de 2006, que analisou minuta de contrato padrão para concessão de *"serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional"*, constante do anexo a esta ata. 12) Adota como contrato de concessão padrão para *"serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional"*, a minuta constante do anexo a esta ata. 13) Nota Técnica nº. 200/SIE/GGCO, referente às condições operacionais no Aeroporto da Ilha de Fernando de Noronha foi submetido à



1046 ~~1046~~
6/11

apreciação da ABETAR – Associação Brasileira de Transporte Aéreo Regional – que encaminhou correspondência, datada de 4 de dezembro de 2006, alertando para algumas carências que inviabilizariam a operação de aeronaves a jato de grande porte. Avaliadas as deficiências apontadas, os técnicos da Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária não as reconheceram como impeditivas da operação de aeronaves a jato de grande porte naquele Aeroporto, motivo pelo qual se manifestaram favoráveis a retirada da restrição imposta em 25 de agosto de 2006. Por tais razões, a Diretoria determina a retirada da restrição de operação de aeronaves a jato de grande porte no Aeroporto da Ilha de Fernando de Noronha, determinando à Superintendência de Infra-estrutura Aeroportuária que monitore o plano de manejo do perigo aviário, assim como a complementação dos planos de emergência. 14) Indica o Diretor Josef Barat para proferir palestra no evento a ser realizado pela empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A, na cidade de Nova Iorque, no dia 8 de dezembro de 2006. Consultada a Corregedoria desta Agência Reguladora sobre a possibilidade das despesas do servidor serem pagas pela empresa que convida, foi exarado o parecer 002/CRG/ANAC/2006/RCV (em anexo a esta ata), no seguinte sentido: *“Assim, podemos concluir que a participação do Diretor e Professor Josef Barat no referido evento, com despesas integralmente custeadas pelos seus organizadores, na forma do presente parecer, não fere os princípios éticos da Administração Pública, nem caracteriza conflito de interesses, pelo contrário, trata-se de atividade inerente à função reguladora desta Autarquia”*. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos às vinte horas do dia quatro de

Josef Barat

10 27

dezembro do ano de dois mil e seis, após o que foi lavrada esta ata, que é por todos os Diretores presentes lida e assinada.


MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor-Presidente


DENISE MARIA AYRES ABREU
Diretora

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor


LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

1048



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, autarquia federal, sob regime especial, criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, ora denominada ANAC, no exercício da competência que lhe foi atribuída no inciso XIV do art. 8º de sua Lei de criação, representando a União, outorga por este contrato administrativo, firmado por seu Diretor-Presidente (**qualificação**), após deliberado favoravelmente por sua Diretoria, na reunião realizada em (**data**), a concessão para a exploração de serviços de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional, como definido no art. 175 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986) à Empresa (**qualificação**), doravante denominada concessionária, ora representada por (**qualificação**), em vista do que consta no processo administrativo nº (**número**), que passa a fazer parte integrante deste contrato, e nos termos do disposto na letra "c" do inciso XII do art. 21 da Constituição, bem como no art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A concessionária tem o direito de explorar o serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional, em todo o território nacional e nos países com os quais o Brasil mantenha tratados, acordos ou convenções que reconheçam esse direito em seu território.

§1º A operação dos serviços aéreos internacionais, a que se refere o *caput*, depende de designação específica para a sua realização, observadas as normas pertinentes e o disposto nos acordos aéreos internacionais.

§2º As linhas constantes do plano básico de linhas, referido na autorização de funcionamento jurídico, deverão ser executadas com as frequências, escalas e equipamentos previstos nos respectivos horários de transporte (HOTRAN), aprovados pela ANAC, aplicando-se a partir da assinatura do presente instrumento as regras constantes da Portaria DAC nº 569/GC5, de 5 de setembro de 2000.

§3º De ofício, ou a requerimento da concessionária, atendido o interesse público, a ANAC poderá alterar, acrescentar ou suprimir linhas, escalas, frequências e horários constantes dos horários de transporte (HOTRAN), observada a legislação pertinente e os atos normativos expedidos pela ANAC.

1049 ~~1049~~
Bm

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada a subconcessão, salvo nos casos e circunstâncias definidos por ato normativo da ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade desta concessão é de **(PRAZO)**, prorrogável se a concessionária estiver nas condições legais e técnicas exigidas pela Constituição, pelas leis, decretos e atos normativos da ANAC, na data da prorrogação.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado pela concessionária perante a ANAC, em até 6 (seis) meses antes do término do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A concessionária é obrigada a manter-se nas mesmas condições exigidas para a obtenção da concessão, conforme consta dos autos do processo nº **(número do processo)**, salvo nas hipóteses previstas em lei, decreto ou ato normativo expedido pela ANAC.

§1º A ANAC definirá uma data anual para que a concessionária demonstre estar mantendo as condições exigidas para a obtenção da concessão, em especial no que se refere à sua regularidade perante o fisco, a previdência social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§2º A concessionária deverá dispor de pessoal, aeronaves e equipamentos suficientes para assegurar a execução dos serviços concedidos dentro do exigido padrão de segurança e qualidade na prestação do serviço, conforme definidos na legislação e nos atos normativos da ANAC.

§3º A concessionária deverá submeter à aprovação da ANAC suas normas de operação e manutenção, dentro do prazo que lhe for fixado, assim como, previamente, qualquer alteração que nelas queira introduzir, ficando ainda obrigada a permitir que agentes credenciados da ANAC fiscalizem diretamente suas atividades relacionadas com a manutenção e a operação, em qualquer de suas fases.

CLÁUSULA QUINTA: Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço concedido serão estabelecidos em atos normativos aplicáveis a todas as concessionárias que explorem o serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional, editados pela ANAC, ou que constem de lei ou decreto.

CLÁUSULA SEXTA: Os direitos e deveres dos usuários são aqueles definidos pelas leis de proteção ao consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelas leis que regulamentam a prestação do serviço concedido, em especial a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pelo Código Civil, pelo Código Brasileiro de Aeronáutica e pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como pelas

20
Bm

1050

normas editadas pela Agencia Nacional de Aviação Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessão objeto deste contrato pressupõe a prestação de serviço adequada ao pleno atendimento dos usuários.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, conforme definido nos atos normativos da ANAC e na legislação em geral.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, desde que a concessionária não lhes tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA: A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos documentos contábeis e financeiros, dos métodos e práticas de execução do serviço, serão definidos em atos normativos da ANAC, entidade pública que também é responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§1º A concessionária prestará regularmente contas dos resultados das operações realizadas através da apresentação de relatórios estatístico-financeiros, de conformidade com as normas estabelecidas pela ANAC.

§2º Além da prestação regular de contas, prevista nesta cláusula, a ANAC poderá exigir da concessionária a apresentação de relatórios estatísticos e financeiros anuais, periódicos ou especiais, sobre as suas operações, devendo instruir sobre a maneira e a forma de elaboração de tais relatórios. Poderá exigir também da concessionária a apresentação de cópia fiel de qualquer contrato, acordo ou entendimento de que tenha participado.

§3º Independente da tomada periódica de contas, os agentes devidamente credenciados da ANAC terão acesso, a qualquer momento, à contabilidade da concessionária, podendo examinar qualquer conta relacionada aos serviços aéreos objeto deste contrato ou documento que a instrua.

CLÁUSULA NONA: A concessionária se sujeita às penalidades administrativas previstas em leis, decretos e regulamentos, aplicáveis ao presente contrato ou à prestação do serviço público objeto desta concessão, bem como àquelas de caráter pecuniário e administrativo definidas em ato normativo expedido pela ANAC ou contidas neste instrumento contratual.

§1º É competente a ANAC para aplicar as penalidades administrativas e pecuniárias, bem como executá-las judicial e extrajudicialmente, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral Federal.

§2º Previamente à aplicação das penalidades, a ANAC garantirá à concessionária o

1051

amplo direito de defesa, o direito ao contraditório e ao devido processo legal, sempre observando as normas que regulam o processo administrativo, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§3º O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de lei, decreto ou ato normativo da ANAC poderá ensejar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão ou decretação da caducidade da concessão, sendo a espécie e gradação da penalidade definidos pela pena cominada à infração, como estabelecido em lei, em decreto ou em ato normativo da ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual; pela encampação do serviço; pela aplicação da pena de caducidade; pela rescisão; pela anulação; e pela falência ou extinção da concessionária.

§1º A rescisão se dará por solicitação da concessionária ou por ato unilateral da ANAC, quando verificar que a concessionária perdeu qualquer das condições exigidas para obtenção da concessão.

§2 A solicitação de rescisão deverá ser protocolado pela concessionária perante a ANAC, em até 6 (seis) meses antes do término do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A concessionária fará publicar suas demonstrações financeiras periodicamente, conforme definido em ato normativo da ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A concessionária obriga-se a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, todas as disposições previstas em leis, decretos, regulamentos e demais atos expedidos pela ANAC, aplicáveis ao presente contrato ou à prestação do serviço público objeto desta concessão, vigentes ou que vierem a vigorar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução amigável ou judicial das divergências que possam surgir da aplicação ou interpretação deste contrato.

1052



Agência Nacional de Aviação Civil

Parecer Conjunto nº 01/PROC/TEC

Brasília, 1º de dezembro de 2006.

Trata-se de proposta de minuta de contrato de concessão para a exploração de serviços aéreos públicos, na modalidade de transporte aéreo regular, doméstico e internacional, de passageiros, carga ou mala postal, conforme classificado pelos arts. 175 e 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986).

A necessidade do instrumento contratual para a efetivação da outorga de serviços públicos em geral é exigência dos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, que não excluiu a exploração de serviços aéreos, limitando-se a fazê-lo apenas nos serviços a que se refere em seu art. 41. Transcrevemos: ***“O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”***

Portanto, em sendo aplicável às concessões de serviços aéreos as disposições da Lei nº 8.987, de 1995, é “indispensável” a efetivação da concessão via contrato, conforme estabelecem seus arts. 1º e 4º, que passamos a transcrever:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

"Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos." (sublinhamos)

(...)

"Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação." (sublinhamos)

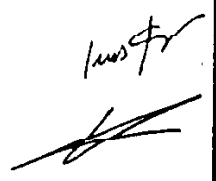
Ressalte-se, porém, que em virtude do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA - ser o diploma legal especial que trata das concessões de serviços aéreos, prevalecem suas normas quando em aparente conflito com o diploma legal geral das concessões (Lei nº 8.987, de 1995), pelo "princípio da especialidade" consagrado no direito pátrio, como também ocorre quando esses diplomas aparentemente conflitam com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, especial em relação a ambos (Lei que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC). Dado o CBA não definir como será o ato de outorga, prevalece a regra geral da Lei nº 8.987, de 1995, qual seja, o ato se dará por um "contrato de concessão".

-II-

Firmados esses conceitos jurídicos preliminares, passamos a analisar o conteúdo do instrumento contratual objeto desta manifestação, à luz do art. 104 do vigente Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que requer, para validade do negócio jurídico nele materializado: "agentes capazes", "objeto lícito, possível, determinado ou determinável" e "forma prescrita ou não defesa em lei".

-III-

De acordo com o disposto no art. 21, inciso XII, letra "c" da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão a navegação aérea, conceito que compreende a prestação dos serviços aéreos de modo geral, como dispõem as normas infraconstitucionais inscritas no Código Brasileiro de Aeronáutica que tratam da matéria, em especial aquela constante em seu art. 174, que dispõe:

1003


3054

"Art. 174. Os serviços aéreos compreendem os serviços aéreos privados (artigos 177 a 179) e os serviços aéreos públicos (artigos 180 a 221)."

O objeto do contrato sob exame é conceder a particular a exploração de serviços aéreos públicos, cuja prestação originariamente é de competência da União, mas que, por expressa permissão da norma constitucional, pode ser concedida, respeitadas as condições legais. Outrossim, vale sublinhar que para os fins da Lei nº 8.987, de 1995, "o poder concedente é sempre a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público objeto de concessão ou permissão" (inciso I do art. 2º da referida Lei).

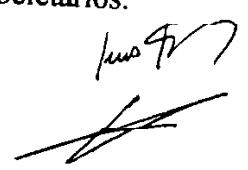
Ao ser criada a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – pela Lei nº 11.182, de 2005, várias de suas competências a União passou a exercer por intermédio dessa Autarquia Federal, conforme dispõe o art. 2º do diploma legal mencionado, vejamos:

"Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária."

Assim, quando o art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, relaciona as competências da ANAC, tem como pressuposto que são da União, exercendo-as por intermédio da Agência Reguladora, sendo que dentre essas estão as competências de "conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços aéreos", como prescreve o inciso XIV desse artigo.

Por conseguinte, a ANAC poderá firmar em nome próprio, como ente representante da União, o "contrato de concessão de exploração de serviços aéreos", após deliberação colegiada de sua Diretoria, competente para "outorgar a prestação de serviços aéreos" (art. 24, inciso VI do Anexo ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006), sendo que o instrumento contratual deve ser firmado por seu Diretor-Presidente, pois a ele incumbe representar a Agência Nacional de Aviação Civil nesse ato (art. 35, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006).

Assim, são agentes capazes para firmar o contrato de concessão: o Diretor-Presidente da Agência Reguladora e o Representante da Empresa que receberá a concessão, conforme indicado em seus estatutos societários.



O objeto do contrato sob exame é a concessão da exploração de serviços de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional, como previsto no art. 175 do Código Brasileiro de Aeronáutica, portanto o objeto é juridicamente possível e está bem determinado.

Frise-se, ademais, que o contrato em tela se amolda, à perfeição, ao disposto no art. 180 do mesmo Código Brasileiro de Aeronáutica, *in verbis*:

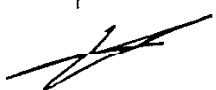
“Art. 180. A exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não-regular ou de serviços especializados.”

A licitude do contrato está demonstrada no processo administrativo que o precedeu, onde ficou comprovado o atendimento de todos os pressupostos legais e técnicos necessários para que a empresa se qualificasse como apta a receber a concessão pública, motivo pelo qual esse processo deverá fazer parte integrante do contrato de concessão.

Outrossim, deve ser esclarecido que não precede ao ato de concessão de serviços aéreos públicos certame licitatório, apesar do disposto no art. 122 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*: “*Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico, a ser estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica*”. Não porque o CBA deixou de estabelecer o procedimento específico, pois diante da lacuna legal, pelos princípios apontados no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, deve ser ela aplicada por interpretação extensiva à concessões de serviços aéreos públicos. Transcrevemos o mencionado art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E, justamente, pela aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, e pelos princípios relacionados em seu art. 3º, é que não se procedeu a prévio

Just


processo licitatório, dado que para a instauração do processo de licitação há a necessidade de configurar-se de fato uma situação de concorrência entre particulares para a obtenção do objeto do contrato administrativo. Tanto é assim que o art. 25 da referida Lei expressamente estabelece: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

No caso em tela, qualquer empresa que se qualifique jurídica e tecnicamente para prestar o serviço público de "transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional", de acordo com as regras vigentes no ordenamento jurídico pátrio, pode receber essa concessão, não sendo possível, mesmo hipoteticamente, conceber-se um caso de concorrência entre particulares para a obtenção da concessão objeto deste tipo de contrato, motivo pelo qual não foi instaurado qualquer procedimento de natureza licitatória.

-V-

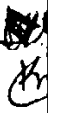
O contrato de concessão é uma modalidade de contrato administrativo, definido pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1995, como "todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada". Não havendo regra específica que discipline a forma do contrato de concessão de serviços aéreos públicos, deve ser aplicada a forma dos contratos administrativos em geral, que é estabelecida pelo art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo teor passamos a transcrever:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta."





Ressalte-se que, por não ser precedido de licitação, o contrato sob análise deve necessariamente vincular-se ao conteúdo do processo administrativo que lhe deu origem, obrigando-se o contratante a manter as mesmas condições nele demonstradas durante a vigência da concessão, sob pena de extinção da concessão outorgada, sendo essa uma cláusula necessária que dele deve constar por força da regra contida no transcrito §2º do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

No entanto, suas cláusulas essenciais não são aquelas definidas na referida Lei nº 8.666, de 1993, mas as listadas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, pelo princípio jurídico da especialidade. Passamos a transcrever o teor do mencionado dispositivo legal:

"Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária,

Law 4/7

2058

quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais."

Em vista das peculiaridades próprias do contrato de concessão de serviços de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional, várias dessas cláusulas não são aplicáveis, em especial aquelas relativas à reversão de bens, pois o Código Brasileiro de Aeronáutica e as demais normas específicas que regulam a matéria não prevêm que no final da concessão os bens operados pela concessionária sejam revertidos para a União, até porque nenhum bem federal fica vinculado à concessão, por qualquer modo ou forma.

Outrossim, a União não garante qualquer percentual de retorno financeiro ou econômico ao concessionário e nem lhe impõe o preço de seus serviços, conforme estabelece o art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005. Transcrevemos:

"Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária."

Portanto, as cláusulas vinculadas a essas matérias não devem constar do contrato, quais seja, os incisos IV, V, X, XI, XIII do transcrito art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995.

Quanto aos incisos III, VI, VII, VIII e XIV do transcrito art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, por força dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XXX e XLVI, do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, deverão conter remissões a atos normativos da ANAC, não devendo ser as regras neles contidas definidas apenas por dispositivo contratual, pois estão na esfera do poder regulador atribuído a esta Autarquia Federal, motivo pelo qual serão objeto de instruções e regulamentos expedidos pela Agência Reguladora, de forma geral e abstrata, para serem aplicados a todas as concessionárias que exploram o mesmo serviço público objeto da concessão. Esses atos normativos serão precedidos sempre de audiência pública (art. 27 da Lei nº

Justo

11.182, de 2005), o que garante a necessária transparência e impessoalidade que devem nortear as ações da Administração na defesa do interesse público. Por essas razões, as cláusulas do contrato que tratam de matérias objeto de regulação devem remeter sua disciplina aos atos normativos da Agência Nacional de Aviação Civil.

Passamos a transcrever os incisos acima citados do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, de modo a dar mais clareza à tese exposta:

Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

IX – regular as condições e a designação de empresa aérea brasileira para operar no exterior;

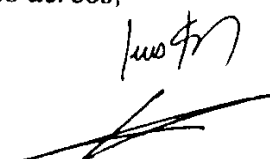
X – regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil;

XI – expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, inclusive o porte ou transporte de armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam pôr em risco os tripulantes ou passageiros, ou a própria aeronave ou, ainda, que sejam nocivos à saúde;

XII regular e fiscalizar as medidas a serem adotadas pelas empresas prestadoras de serviços aéreos, e exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, para prevenção quanto ao uso por seus tripulantes ou pessoal técnico de manutenção e operação que tenha acesso às aeronaves, de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, que possam determinar dependência física ou psíquica, permanente ou transitória;

XIII – regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos;

(...)

lwo


1060

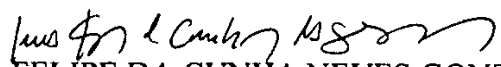
XXX – expedir normas e estabelecer padrões mínimos de segurança de voo, de desempenho e eficiência, a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive quanto a equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem;

(...)


XLVI – editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários à aplicação desta Lei;

-VI-

Feitas essas considerações a Secretaria-Geral desta Agência Reguladora e sua Procuradoria Federal Especializada, manifestam-se, conjuntamente, favoráveis à minuta de contrato ora analisada.



LUÍS FELIPE DA CUNHA NEVES GONZAGA
Procurador-Geral, substituto



HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL
Secretário-Geral



A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, autarquia federal, sob regime especial, criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, ora denominada ANAC, no exercício da competência que lhe foi atribuída no inciso XIV do art. 8º de sua Lei de criação, representando a União, outorga por este contrato administrativo, firmado por seu Diretor-Presidente, MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI, após deliberado favoravelmente por sua Diretoria Colegiada, na reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2006, a concessão para a exploração de serviços de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional, como definido no art. 175 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986) à sociedade empresária VRG LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0001-59, com sede à Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O. parte, Ilha do Governador, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, ora representada por seu bastante procurador GUILHERME RODOLFO LAAGER, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. nº 03644842-1 e CPF/MF nº 606.451.997-53, em vista do que consta no processo administrativo nº 60800-005696/2006-71, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e nos termos do disposto na letra "c" do inciso XII do art. 21 da Constituição, bem como no art. 180 da Código Brasileiro de Aeronáutica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A concessionária tem o direito de explorar o serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional, em todo o território nacional e nos países com os quais o Brasil mantenha tratados, acordos ou convenções que reconheçam esse direito em seu território.

§1º A operação dos serviços aéreos internacionais, a que se refere o *caput*, depende de designação específica para a sua realização, observadas as normas pertinentes e o disposto nos acordos aéreos internacionais.

§2º As linhas constantes do plano básico de linhas, referido na autorização de funcionamento jurídico, deverão ser executadas com as frequências, escalas e equipamentos previstos nos respectivos horários de transporte (HOTRAN), aprovados pela ANAC,

1062 ~~60~~

aplicando-se a partir da assinatura do presente instrumento as regras constantes da Portaria DAC nº 569/GC5, de 5 de setembro de 2000.

§3º De ofício, ou a requerimento da concessionária, atendido o interesse público, a ANAC poderá alterar, acrescentar ou suprimir linhas, escalas, frequências e horários constantes dos horários de transporte (HOTRAN), observada a legislação pertinente e os atos normativos expedidos pela ANAC.

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada a subconcessão, salvo nos casos e circunstâncias definidos por ato normativo da ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade desta concessão é de 3 (três) anos, prorrogável se a concessionária estiver nas condições legais e técnicas exigidas pela Constituição, pelas leis, decretos e atos normativos da ANAC, na data da prorrogação, por 7 (sete) anos.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado pela concessionária perante a ANAC, em até 6 (seis) meses antes do término do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A concessionária é obrigada a manter-se nas mesmas condições exigidas para a obtenção da concessão, conforme consta dos autos do processo nº 60800-005696/2006-71, salvo nas hipóteses previstas em lei, decreto ou ato normativo expedido pela ANAC.

§1º A ANAC definirá uma data anual para que a concessionária demonstre estar mantendo as condições exigidas para a obtenção da concessão, em especial no que se refere à sua regularidade perante o Fisco, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§2º A concessionária deverá dispor de pessoal, aeronaves e equipamentos suficientes para assegurar a execução dos serviços concedidos dentro do exigido padrão de segurança e qualidade na prestação do serviço, conforme definidos na legislação e nos atos normativos da ANAC.

§3º A concessionária deverá submeter à aprovação da ANAC suas normas de operação e manutenção, dentro do prazo que lhe for fixado, assim como, previamente,

1063

qualquer alteração que nelas queira introduzir, ficando ainda obrigada a permitir que agentes credenciados da ANAC fiscalizem diretamente suas atividades relacionadas com a manutenção e a operação, em qualquer de suas fases.

CLÁUSULA QUINTA: Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço concedido serão estabelecidos em atos normativos aplicáveis a todas as concessionárias que explorem o serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional, editados pela ANAC, ou que constem de lei ou decreto.

CLÁUSULA SEXTA: Os direitos e deveres dos usuários são aqueles definidos pelas leis de proteção ao consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelas leis que regulamentam a prestação do serviço concedido, em especial a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pelo Código Civil, pelo Código Brasileiro de Aeronáutica e pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como pelas normas editadas pela Agência Nacional de Aviação Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessão objeto deste contrato pressupõe a prestação de serviço adequada ao pleno atendimento dos usuários.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, conforme definido nos atos normativos da ANAC e na legislação em geral.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, desde que a concessionária não lhes tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA: A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos documentos contábeis e financeiros, dos métodos e práticas de execução do serviço, serão definidos em atos normativos da ANAC, entidade pública que também é responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§1º A concessionária prestará regularmente contas dos resultados das operações realizadas através da apresentação de relatórios estatístico-financeiros, de conformidade com as normas estabelecidas pela ANAC.

§2º Além da prestação regular de contas, prevista nesta cláusula, a ANAC poderá exigir da concessionária a apresentação de relatórios estatísticos e financeiros anuais, periódicos ou especiais, sobre as suas operações, devendo instruir sobre a maneira e a forma de elaboração de tais relatórios. Poderá exigir também da concessionária a apresentação de cópia fiel de qualquer contrato, acordo ou entendimento de que tenha participado.

§3º Independente da tomada periódica de contas, os agentes devidamente credenciados da ANAC terão acesso, a qualquer momento, à contabilidade da concessionária, podendo examinar qualquer conta relacionada aos serviços aéreos objeto deste contrato ou documento que a instrua.

CLÁUSULA NONA: A concessionária se sujeita às penalidades administrativas previstas em leis, decretos e regulamentos, aplicáveis ao presente contrato ou à prestação do serviço público objeto desta concessão, bem como àquelas de caráter pecuniário e administrativo definidas em ato normativo expedido pela ANAC ou contidas neste instrumento contratual.

§1º É competente a ANAC para aplicar as penalidades administrativas e pecuniárias, bem como executá-las judicial e extrajudicialmente, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral Federal.

§2º Previamente à aplicação das penalidades, a ANAC garantirá à concessionária o amplo direito de defesa, o direito ao contraditório e ao devido processo legal, sempre observando as normas que regulam o processo administrativo, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§3º O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de lei, decreto ou ato normativo da ANAC poderá ensejar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão ou decretação da caducidade da concessão, sendo a espécie e gradação da penalidade definidos pela pena cominada à infração, como estabelecido em lei, em decreto ou em ato normativo da ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual; pela encampação do serviço; pela aplicação da pena de caducidade; pela rescisão; pela anulação; e pela falência ou extinção da concessionária.

1065

§1º A rescisão se dará por solicitação da concessionária ou por ato unilateral da ANAC, quando verificar que a concessionária perdeu qualquer das condições exigidas para obtenção da concessão.

§2º A solicitação de rescisão deverá ser protocolado pela concessionária perante a ANAC, em até 6 (seis) meses antes do término do prazo de vigência do presente contrato.

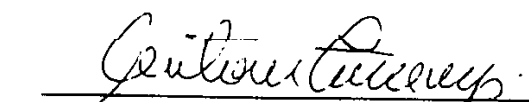
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A concessionária fará publicar suas demonstrações financeiras periodicamente, conforme definido em ato normativo da ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A concessionária obriga-se a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, todas as disposições previstas em leis, decretos, regulamentos e demais atos expedidos pela ANAC, aplicáveis ao presente contrato ou à prestação do serviço público objeto desta concessão, vigentes ou que vierem a vigorar,


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução amigável ou judicial das divergências que possam surgir da aplicação ou interpretação deste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato entre em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de dezembro de 2006


Milton Sérgio Silveira Zuanaazi
Diretor-Presidente da ANAC


Guilherme Rodolfo Laager
VRG Linhas Aéreas S.A.

Testemunhas:

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa
Waldir Pires


Exmo. Sr. Juiz de Direito
Luiz Roberto Ayoub

3066

RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO

19 JAN. 2007 11:54

SEU LOGOTIPO : 3305
SEU NÚMERO DE FAX : 6132131574

01	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODOS	PÁGINAS	RESULTADO
	AMAC-SSA	19 JAN. 11:51	02'38	EM	03	OK

PARA DESLIGAR O RELATÓRIO, PRESSIONE 'MENU' #04.
E SELECIONE DESL. USANDO '+' OU '-'.
01

3067

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

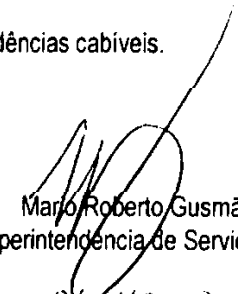
NÚMERO:

Documento: OF N: S/N De: 08 De: DEZEMBRO De: 2006

Do: VRG LINHAS AÉREAS Ao: SSA

Assunto: SOL. DE JUNTADA DAS INCLUSA CÓPIA DE PETIÇÃO PROTOCOLADA PERANTE A 1ª VARA EMPRESARIAL DO RJ REF PROC. 60800.005696/06-71

Anexo:

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA	GGOS	03.03.07	<p>Encaminho-vos para providências cabíveis.</p> <p style="text-align: right;">  Mario Roberto Gusmão Paes Superintendência de Serviços Aéreos </p> <p>GGOS - 03/03/07 12h11min</p> <p>P. Gusmão</p>

1068

TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE LUIZ BRITO VELOZO, DD.
DIRETOR DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL		
PROCURADOR GERAL		
PROCURADOR JUDICIAL		
Em:	3/12/06	
Às	h.	min
Ass:		

Ref.: Processo Administrativo no. 60800.005696/2006-71

At. Mario Guzmão

VRG LINHAS AÉREAS S.A ("VRG"), já qualificada no processo administrativo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, requerer a juntada das inclusa cópia de petição protocolada perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro que requereu a intimação do Sr. Gestor Judicial da VARIG S/A a fim de que sejam deflagradas as medidas necessárias para alteração de sua denominação.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2006

LARISSA TEIXEIRA
OAB/SP 175.235

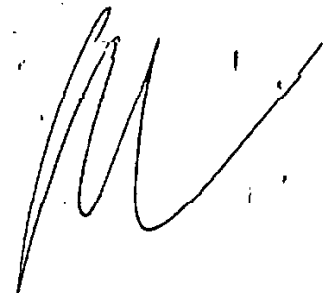
WWW.TEIXEIRAMARTINS.COM.BR

R. Pe. João Manuel 755 • 13º andar • Jd Paulista • São Paulo • SP • 01411 001
Tel.: 55 11 3898.3000 • Fax: 3061.2323

1069
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

T. Jan. 1. 2006

7.12.06



Ref.: Autos nº 2005.001.072887-7

VRG LINHAS AÉREAS S/A, já qualificada, nos autos do Processo de Recuperação Judicial em epígrafe, requerido por Varig S/A Linhas Aéreas e outras, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, expor e requerer o que segue.

1. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) designou para o próximo dia 14.12.2006 a outorga do Certificado de Homologação de Transporte Aéreo (CHETA) e da concessão para a exploração de serviços de transporte aéreo em favor da VRG, conforme amplamente divulgado pela mídia.

2. Com isso, ficará superada a condição suspensiva prevista na cláusula 7.1 do edital de alienação da Unidade Produtiva VARIG, razão pela qual a alienação judicial realizada em 20.07.2006 ganhará eficácia plena, motivando a transferência em favor da VRG também da marca "VARIG" em suas mais diversas formas de identificação.

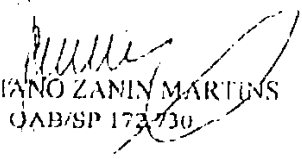
1070
1070
1070

3. Diante disto, requer-se seja desde logo intimado o Sr. Gestor Juicial a fim de que sejam dadas as providências necessárias a fim de apurar da denominação e demais tomas de identificação das Cédulas Remanescentes qualquer referência à expressão "VARIG" ou aos elementos que integram a marca correspondente, eventual-se, com isto, qualquer confusão por parte do consumidor das autoridades envolvidas.

Femos em que,

P. Deterimento

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2006


CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 173.730

1073

IMPRESSO EM 21/11/2006 - 12:13.50 H - 57374/0001-EMERSON RTHM2133/2438015
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 21/11/06 12:12
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 06/242071 DE 21/11/2006 FL.NR. 02
INST. 5237 PRACA: 3603

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS
LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0053)

AS PENALIDADES PECUNIARIAS INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO NR. 2901 DE
31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRAJIL, BEM COMO SUAS ALTERACOES E
COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR
OCORRENCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR
INTERVENIENTE SERAO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU
CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE
RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TITULO DE PERDAS E DANOS
PRE-AJUSTADAS.

OUTRAS ESPECIFICACOES

REF. CORRETOR: 017206203620 -
OP NOS MOLDES DA CIRC. 3280 DE 09/03/05 E 3325 DE 24/08/06 DO BACEN.
CREDITO EM RESERVA BANCARIA: 21/11/06 AG.: 3391 C/C.: 300.004-4
ISENTO DE DESPESAS DE FECHAMENTO.-
REF. CORRETOR: 246.869 (JU)

(FINAL DA FL.NR. 02)

149 TABELIAU - VAMPRE
ALBERT SAN...
ESCREVENTE
SÃO P...

14 TABELIAU DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO:
ESTA COPIA, EXPECIDA PELO CARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU.FE.
12 DEZ. 2006
AUTENTICACAO
1047AH748953
TODA AUTENTICACAO - R\$ 1,70

1072

IMPRESSO EM 21/11/2006 - 12:13:50 H - 57174/0001-EMERSON INTMZ133/2438015
SISBACEN 57374-0001/EMERSON CAMBIO 21/11/06 12:12
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 06/242071 DE 21/11/2006 FL.NR. 01
INST: 5237 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BCO BRADESCO S.A. CNPJ.....: 60.746.948/0002-01 ENDEREÇO.: AV.IPIRANGA, 262 - 5ºANDAR - S.PAULO/SP.
VENDEDOR.: VRG LINHAS AEREAS S.A. CNPJ.....: 07.575.651/0001-59 ENDEREÇO.: RST DAS CANARIAS, 1802 RIO DE JANEIRO - RJ

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	TAXA CAMBIAL: 2.1500
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	10.765.823,06
(DEZ MILHOES, SETECENTOS E SESENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRES DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS E SEIS CENTAVOS)	
VALOR EM MOEDA NACIONAL.....	23.146.519,58
(VINTE E TRES MILHOES, CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)	

LIQUIDACAO ATE: 21/11/2006	FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA: 65 - TELETRANSMISSAO
NATUREZA DA OPERACAO: 70016-50-0-95-90	DESCRICAO: CELP-EMPREST.RES.BRASIL-EMPRESTIMOS DIRETOS
PAGADOR NO EXTERIOR: VOLO LOGISTICS LLC	PAIS: 2496 ESTADOS UNIDOS
NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL: TA4/00000/02838	
CORRETOR.: DASCAM CC LTDA	
CNPJ.....: 65.645-137/0001-49	

(FINAL DA FL.NR. 01)

2/R3 - BRASIL / SIOBY
RECEBIDO: _____
DOC. Nº: _____
DOC. FI: <u>100000000</u>

[Handwritten signatures]

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO, CONFERE COM O ORIGINAL DO IFE.
10 DEZ 2006
www.vampre.com.br
AUTENTICACAO
1047AH74A954



EDIÇÃO DE HOJE: 216 PÁGINAS